



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

**GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
(EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS**

Versão 4.6

Data de atualização 03/10/2017

Sumário

INTRODUÇÃO	4
NORMA INSTITUIDORA DO GUIA PRÁTICO DA EFD DE GOIÁS	5
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO GUIA	6
1. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS EMPRESAS	12
1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	12
1.2. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (OBSERVAÇÕES DO LRA)	13
1.2.1. <i>Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210</i>	16
1.3. PROTEGE GOIÁS	24
2. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A ALGUMAS EMPRESAS	25
2.1. FOMENTAR, PRODUZIR E MICROPRODUZIR	25
2.1.1. <i>Apuração do Imposto</i>	26
2.1.2. <i>Detalhamento dos Recolhimentos</i>	34
2.2. CENTROPRODUZIR	35
2.3. DEMONSTRATIVO MENSAL DE APURAÇÃO DO CRÉDITO OUTORGADO DO ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL.....	36
3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS	37
3.1 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS.....	37
3.2 – CRÉDITO DAS EMPRESAS OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.....	40
4. APRESENTAÇÃO DE REGISTROS NÃO OBRIGATÓRIOS NA EFD	41
4.1 REGISTROS EXIGIDOS POR GOIÁS.....	41
4.2 REGISTROS NÃO EXIGIDOS POR GOIÁS	42
5. ABRANGÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DA EFD EM GOIÁS	42
6. PRAZO DE ENTREGA DA EFD	43
7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD SUBSTITUTA)	43
8. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DO “SINTEGRA”	44
9. DISPENSA DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÃO – DPI	44
10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS	45
11. ESCRITURAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS NA EFD	47
11.1 PAGAMENTO ANTECIPADO NA SAÍDA INTERESTADUAL	48
11.2 PAGAMENTO ANTECIPADO PELA FUTURA OPERAÇÃO INTERNA	50
12. REGISTRO DE CUPOM FISCAL COM TRIBUTAÇÃO DO ISS	51
13. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-E OU MODELO 1)	53
13 - A. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR	58
14. REGISTRO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS	63
14.1 APURAÇÃO DA DIFERENÇA DA ALÍQUOTA OCORREU NO PRAZO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO PARA A SUA APURAÇÃO.....	63
14.2 APURAÇÃO DA DIFERENÇA DA ALÍQUOTA OCORREU APÓS O PRAZO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO PARA A SUA APURAÇÃO (APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA).....	64
15. CHEQUE MORADIA – SUBSÍDIO DO PROGRAMA HABITACIONAL MORADA NOVA	66
16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD	80

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

16.1. QUANDO O DECLARANTE DA EFD É O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	80
16.1.1. Escrituração do ICMS substituição tributária pela Operação Posterior.....	81
16.2. QUANDO O DECLARANTE DA EFD NÃO É SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO (SUBSTITUÍDO).....	94
16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito	94
16.2.2 Nas operações de entrada com direito a crédito.....	99
16.2.3 Nas operações de saída interna.....	101
16.2.4 Nas operações de saída interestadual.....	101
16.3 COMPENSAÇÃO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM O SALDO CREDOR ACUMULADO	101
16.3.1 Com o crédito acumulado durante o período de três meses consecutivos.....	102
16.3.2 Com o crédito acumulado em decorrência das situações previstas nos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do Anexo VIII do RCTE.....	103
17. RESSARCIMENTO DECORRENTE DA OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE DE OUTRA UF, COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	104
18. FORMA DE ESCRITURAR O CRÉDITO DO ICMS A SER UTILIZADO PARA QUITAR DÉBITOS DE ICMS – REGULARIZA.....	109
18.1 UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS PARA QUITAR DÉBITOS	109
18.2 TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS	111
19. ADICIONAL DE 2 % NA ALÍQUOTA DO ICMS – ESCRITURAÇÃO E PAGAMENTO.	114
19.1. ESCRITURAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.....	114
19.2. PAGAMENTO DO ADICIONAL EM DARE DISTINTO	115
19.2.1. Lançamento de débito especial – regime NORMAL de tributação	115
19.2.2. Lançamento de débito especial – regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	117
20. ESCRITURAÇÃO DO DIFAL E FCP (EC 87/15)	121
20.1. VALORES DO DIFAL DEVIDO A GOIÁS PELO CONTRIBUINTE GOIANO (ORIGEM).....	121
20.2. VALORES DO DIFAL DEVIDO A OUTRO ESTADO (UF) PELO CONTRIBUINTE GOIANO	130
20.3. VALORES DO DIFAL E DO FCP DEVIDO A GOIÁS PELO CONTRIBUINTE LOCALIZADO EM OUTRA UF.....	131
20.3.1. Inscrito no CCE em Goiás.	131
20.3.2. Não inscrito no CCE em Goiás.....	135
20.4. VALOR DO DIFAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, QUANDO O DESTINATÁRIO DO SERVIÇO ESTÁ LOCALIZADO EM UF DIFERENTE DO TOMADOR.	137
20.5. APURAÇÃO DO DIFAL OCORREU APÓS O PRAZO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO PARA A SUA APURAÇÃO (APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA)	139
20.6. ESCRITURAÇÃO DO DIFAL NA DEVOLUÇÃO RECEBIDA PELO CONTRIBUINTE GOIANO, FEITA POR NÃO CONTRIBUINTE DE OUTRA UF.	140
20.6.1 Venda efetuada pelo contribuinte goiano	141
20.6.2 Devolução recebida pelo contribuinte goiano	142
21. ESCRITURAÇÃO DAS 2 PARCELAS DE ICMS, CONFORME IN 1265 A 1269/2016-GSF.	147
22. PAGAMENTO EM PARCELAS - ESCRITURAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DE ICMS PAGO A MAIOR.	152
23. REGRAS ADICIONAIS A SEREM APLICADAS NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ITENS E UNIDADES (REGISTROS: 0190, 0200, 0205 E 0220).	155
ANEXO I – TABELA 5.2 – DEMONSTRATIVO DA APUR. ICMS FOMENTAR/PRODUZIR.....	159
ANEXO II – TABELA 5.2 – CÓDIGOS PARA PROTEGE GOIÁS.....	161
ANEXO III – TABELA 5.2 – DEMONSTRATIVO MENSAL DE APURAÇÃO DO CRÉDITO OUTORGADO DO ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL.	164

INTRODUÇÃO

Este Guia visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI) pelo contribuinte do ICMS inscrito no cadastro de contribuintes de Goiás e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, com relação às situações específicas da legislação tributária goiana. Essas informações são complementares ao **Guia do Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional)**, que se encontra disponível para *download* no site da Secretária da Receita Federal do Brasil, e que apresenta também orientações e esclarecimentos genéricos a respeito do conteúdo dos campos e registros que compõem a EFD ICMS/IPI.

A orientação integral sobre a estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco deve ser buscada no **Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD** anexo ao ATO COTEPE/ICMS Nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, que também está disponível para *download* no *site* citado anteriormente.

Ainda que alguns registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação exigida pela SEFAZ/GO. Em regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou divergência de informação acarretará penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo conforme dispuser a legislação.

Os códigos de ajustes e os declaratórios citados nos exemplos desse guia podem não corresponder exatamente aos códigos em vigor na SEFAZ/GO. Todos os códigos em vigor constam nas “tabelas externas”, que foram elaboradas pela SEFAZ, e estão incluídas no programa VALIDADOR. Essas tabelas são gravadas no computador do usuário quando da instalação do programa e podem ser consultadas.

Norma instituidora do Guia Prático da EFD de Goiás

O Guia Prático da EFD de Goiás está previsto no Art. 356-G, § 1º do Regulamento do Código Tributário Estadual - RCTE - Decreto nº 4.852/97, assim como as tabelas 5.1.1, 5.2, 5.3 e 5.5 elaboradas pela Secretaria da Fazenda e disponíveis para o contribuinte, na página da SEFAZ de Goiás, por meio do documento “**Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás**”, de forma a facilitar a consulta dos códigos das referidas tabelas.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO GUIA

Versão 2.3 – de 23/12/2010.

- Inclusão dos itens 2.3. Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Alcool Etílico Anidro Combustível; e 4.2 Registros não exigidos por Goiás;
- Inclusão do Anexo III.

Versão 2.4 – de 21/02/2011.

- Inclusão das terminologias adotadas pelo **FOMENTAR / PRODUZIR / PROGREDIR**;
- Alteração da descrição dos códigos GO040007; GO040008 e GO040009;
- Alteração do prazo para dispensa do Arquivo magnetico (Sintegra);
- Prazo para dispensa da Declaração Periodica de Informações – DPI.

Versão 2.5 – de 01/07/2011.

- Mercadoria submetida ao regime de **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – Inventário e pagamento do ICMS.

Versão 2.6 – de 22/07/2011.

- Inclusão de esclarecimento do Lançamento de Crédito das empresas optantes do Simples Nacional (item 3.2).
- Pagamento antecipado do ICMS na saída interestadual e entrada no estado.

Versão 2.7 – de 01/09/2011.

- Inclusão de esclarecimento do Lançamento de Cupom Fiscal com tributação do ISS.

Versão 2.8 – de 06/10/2011.

- Ajuste na redação do tópico 10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS.

Versão 2.9 – de 31/01/2012.

- Inclusão do tópico Registro das Notas Fiscais Extemporâneas e Notas Fiscais Complementares Extemporâneas (NF-e ou Modelo 1).
- Inclusão do tópico Registro do Diferencial de Alíquotas
- Atualização da orientação do centro produzir – progredir;
- Inclusão de 03 novos créditos outorgados que deverão ser informados no registro 1200, os quais estão descritos na tabela do tópico “1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210” (itens 14, 15 e 16);
- Novos esclarecimentos no Anexo I;

Versão 2.10 – de 11/06/2012.

- Inclusão do item 15, que traz orientações sobre a discriminação do cheque moradia na EFD;
- Detalhamento do preenchimento do produzir / fomentar.

Versão 2.11 – de 24/08/2012.

- Inclusão de novos códigos de ajuste no item 2.1.1 – Apuração do imposto – Fomentar / Produzir e Microproduzir.

Versão 2.12 – de 24/09/2012.

- Alteração da redação do código GO000065 da tabela 5.2.
- Alteração de códigos do item 2.1.1 foi colocada data fim em alguns e criado outros códigos.
- Alteração na tabela com correspondências de códigos em função dos registros 1200 e 1210 no item 14.

Versão 2.13 – de 10/10/2012.

- Detalhamento do lançamento do cheque moradia.

Versão 2.14 – de 04/12/2012.

- Alteração do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Alteração do item 7 – Retificação do arquivo da EFD.

Versão 2.15 -

- Alteração do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova (subitens: 1.2 e 2).

Versão 2.16 – de 03/01/2013.

- Alteração do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.17 – de 10/01/2013.

- Alteração do item 1.2.1 – Inclusão de novos códigos de ajuste extra-apuração para informar no registro 1200 os créditos previstos no art. 11, incisos LVII, LIX e LX do anexo IX do RCTE: GO090020, GO090021, GO090022, GO090023, GO090024, GO090025, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Versão 2.18 – de 15/02/2013.

- Alteração do item 11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual, em função da inclusão de novos códigos de ajuste extra-apuração, informados no registro 1200, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Versão 2.19 – de 18/04/2013.

- Alteração da redação do subitem VIII dos itens 11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual e 11.2 Pagamento antecipado pela futura operação interna.
- Atualização do item 1.2.1 – Créditos dos ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.20 – de 30/07/2013.

- Inclusão do item 16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

- Alteração do item 13, passando a ser: 13.ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1); e 13 - A. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR
- Inclusão do código de ajuste extra-apuração GO090027, na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.21 – de 21/08/2013.

- Atualização do subitem 1.2 Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA) e do subitem 2.1.1 Apuração do Imposto.

Versão 2.22 – de 18/09/2013.

- Atualização do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Atualização do item 2.1.1 – Apuração do imposto.

Versão 2.23 – de 27/03/2014.

- Inclusão do item 17 – Ressarcimento decorrente da operação destinada a contribuinte de outra UF, com mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Versão 2.24 – de 13/05/2014.

- Inclusão do item 18 – Forma de escriturar o crédito do ICMS a ser utilizado para quitar débitos de ICMS – REGULARIZA
- Alteração do item 16.1.1.2 Aquisição de mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, incluindo o subitem “a2) Destinatário possui TARE com prazo para apuração e pagamento do ICMS”.
- Atualização do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.25 – de 18/06/2014.

- Inclusão de itens no tópico 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.26 – de 10/11/2014.

- Inclusão do item 19. Adicional de 2 % na alíquota do ICMS – Escrituração e Pagamento.
- Inclusão de novo procedimento para solicitar o envio da EFD retificadora, no item 7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)
- Correção do CFOP utilizado no exemplo do tópico 16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito.
- Adequação é inclusão de códigos de dedução na tabela de correspondência de códigos do tópico 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Maior detalhamento da redação do tópico 3.1 - Transferência de Crédito Acumulado do ICMS.

Versão 3.0 – de 05/01/2015.

- Alterado o item 10 – Mercadoria submetida ao regime de substituição tributária – inventário e pagamento do ICMS, com novo procedimento.
- Alterado o item 14 – Registro do diferencial de alíquotas, com novo procedimento de apuração a partir de 1º de março de 2015.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

- Alterado o item 15 – Cheque Moradia – Subsídio do programa habitacional morada nova, onde foi incluído o subitem 15.2.2 – para destinatário do crédito localizado em outro Estado.

Versão 3.1 – de 16/03/2015.

- Ajustada a redação do item 14.2. Apuração da diferença da alíquota ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea);
- Ajuste da redação do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova, em função do Decreto nº 8.303/14.

Versão 3.2 – de 30/03/2015.

- Em função da Instrução Normativa nº 1208/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações:
 - Adequação do “ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir” e inclusão do quadro “A .1 - CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO”, com o código GO000098;
 - Inclusão dos códigos GO090032, GO040094, GO040095 e GO040096 no tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.3 – de 24/04/2015.

- Inclusão de observação no item 14.2 Apuração da diferença da alíquota ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea);
- Em função da Instrução Normativa nº 1209/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações:
 - Inclusão dos códigos GO090033, GO040097, GO040098 e GO040099 no tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.
- Em função da Instrução Normativa nº 1213/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações:
 - Inclusão dos códigos GO090034, GO040100, GO040101 e GO040102 no tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.4 – de 02/07/2015.

- Atualização do Anexo II – Tabela 5.2 – Códigos para Protege Goiás.

Versão 3.5 – de 30/07/2015.

- Em função da Instrução Normativa nº 1220/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações:
 - Inclusão dos códigos GO090035, GO040103, GO040104 e GO040105 no tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.
- Em função da Instrução Normativa nº 1219/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações:
 - Inclusão dos códigos GO090036, e GO040106 no tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.6 – de 07/01/2016.

- Em função do Decreto nº 8.507/15, foram realizadas as seguintes alterações:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

- Inclusão dos códigos GO090037, GO040107, GO040108 e GO040109 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.7 – de 30/03/2016.

- Inclusão do item 20. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15)

Versão 3.8 – de 08/04/2016.

- Correção da descrição do código de ajuste GO000120, constante do ANEXO II deste Guia, que estava com a mesma redação do código GO000119. Foi incluída data fim 30/04/2016 para a redação anterior e data inicial 01/05/2016 para a nova redação, no ambiente nacional do SPED FISCAL.
- Ajuste da redação do código GO000098, informado no Anexo I, em função da IN 1269/16.
- Inclusão do item 21. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF.
- Ajuste da redação do item 15.1.1 LANÇAR NO REGISTRO E115 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, O SEGUINTE:

Versão 3.9 – de 13/04/2016.

- Adequação do item 20.3.1.1. Creditamento dos valores do DIFAL e FCP em devolução (remetente de outra UF), às orientações do Guia Prático da EFD (Nacional).

Versão 4.0 – de 02/06/2016.

- Adequação da orientação do item 1.3. PROTEGE (Contribuição de 5%), em função dos novos percentuais (O título passou a ser PROTEGE GOIÁS).
- Ajuste do item 21. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF, onde foi incluído o código de ajuste de débito especial.
- Inclusão dos códigos GO090043, GO040123, GO040124, GO040125, GO140015, GO090044, GO040126, GO040127 e GO040128 nas tabelas dos itens 2.1.1. Apuração do Imposto e 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210

Versão 4.1 – de 28/10/2016.

- Ajuste da orientação do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova.
- Inclusão de exemplo no item 20.1 Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem).
- Inclusão do item 20.6. Escrituração do DIFAL na devolução recebida pelo contribuinte goiano, feita por não contribuinte de outra UF.

Versão 4.2 – de 12/12/2016.

- Incluída informação adicional no final do Item 14.1 Apuração da diferença da alíquota ocorreu no prazo definido na legislação para a sua apuração;
- Incluído o campo “chave do documento eletrônico” no Registro 1210, do Item 1.2. Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA);
- Ajuste do Item 20. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15), em função do novo leiaute do registro E310, vigente a partir de 01/01/2017.

Versão 4.3 – de 22/02/2017.

- Atualização do ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir, em função do Decreto nº 8.862, de 06 de janeiro de 2017, com inclusão do código GO000122 e alteração das descrições dos códigos GO000011 e GO000017.

Versão 4.4 – de 29/03/2017.

- Inclusão do item 22. Pagamento em parcelas - Escrituração do valor da parcela de ICMS pago a maior.

Versão 4.5 – de 11/05/2017.

- Atualização do item 17.2 *Opção pelo crédito previsto no art. 45 do Anexo VIII do RCTE.*
- Inclusão de observações no item 21. *Escrituração das 2 parcelas de ICMS*, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF, em função das Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF.
- Inclusão de códigos da EFD no ANEXO II – Tabela 5.2 – *Códigos para PROTEGE Goiás*, e no item 1.2.1. *Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210*, em função do Decreto nº 8.928/17.

Versão 4.6 – de 03/10/2017.

- Acrescido o item 23 que versa sobre as regras adicionais que deverão ser observadas na prestação de informações relativas a itens e unidades (registros: 0190, 0200, 0205 e 0220).

1. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS EMPRESAS

1.1. Informações Adicionais

As informações constantes desse título deverão ser prestadas mensalmente por todos os contribuintes obrigados a EFD.

Deverão ser informados todos os itens elencados abaixo, os quais foram descritos e codificados na tabela 5.2 – Tabela de informações adicionais da apuração, valores declaratórios, elaborada pela SEFAZ/GO. No arquivo da EFD, esses códigos são informados no registro E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS.

No período em que não houver informação a ser prestada para um determinado item, o registro E115 com o correspondente código deverá ser informado na EFD e o campo “VL_INF_ADIC” preenchido com zero (0).

Código Descrição

GO000059	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Inicial
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no início do período informado, (em caso de valor **negativo** na conta Banco Conta Movimento e inexistência de numerário em caixa, informar zero).

GO000060	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Final
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no final do período informado.

GO000061	Número de Empregados – Inicial
----------	--------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no início do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000062	Número de Empregados – Final
----------	------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no final do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000063	Tipo de Escrita (1=contábil, 2=fiscal e 3=ambas)
----------	---

Selecionar o tipo de escrita utilizada pelo contribuinte, 1- para escrita contábil, 2 – para escrita fiscal ou 3- se possuir escritas contábil e fiscal.

GO000064	Depósito Judicial
----------	-------------------

Deve ser informado o valor do Depósito em Juízo, eventualmente efetuado pelo contribuinte, em nome da SEFAZ-GO.

1.2. Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA)

Nos casos em que a legislação tributária estadual exigir o registro do crédito do ICMS na linha “OBSERVAÇÕES” do Livro Registro de Apuração do ICMS, em função da necessidade de se controlar a sua utilização, o contribuinte deverá usar os registros 1200 e 1210 da EFD, conforme modelo abaixo:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	N	-	02	O
05	CRED_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	N	-	02	O
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

Observação: A partir de janeiro de 2013, o código de ajuste que deverá ser informado no campo COD_AJ_APUR do REGISTRO 1200 é de **Controle do ICMS extra-apuração** cujo 4º caractere é o número 9.

Para o período de apuração anterior a 2013, deverá ser informado o que representa o ajuste de “Outros Créditos”, ou seja, o 4º caractere do código é igual a 2 (dois).

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	C	004	-	O
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	C	004*	-	O
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	C	-	-	OC
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	N	-	02	O
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-	OC

- Incluído o campo 05 pelo ATO COTEPE ATO COTEPE/ICMS 7, de 13 de maio de 2016, com vigência a partir de 01/01/2017.

As informações contidas nos registros 1200 e 1210 são meramente DECLARATÓRIAS, ou seja, os valores lançados nesses dois registros não influenciam na apuração do ICMS. Para se utilizar esses créditos, no caso de abatimento/dedução do ICMS, deverá ser efetuado o registro do ajuste correspondente, conforme descrito a seguir.

Abaixo os procedimentos que o contribuinte deverá observar para registrar o recebimento de um crédito e a sua utilização.

A – No recebimento de crédito efetuar o lançamento no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, utilizando o código de ajuste de “Controle do ICMS extra-apuração¹”, conforme descrito na tabela 5.1.1, que corresponda ao crédito.

Exemplo: crédito outorgado apropriado (adquirido) no período referente ao valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”, conforme Art. 11 inciso XXVII e §5º, inciso II, “e” do anexo IX do RCTE.

Nesse caso, o contribuinte deverá informar no registro 1200, no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste **GO090000**- Crédito do cheque moradia, Art. 11, XXVII e §5º, inciso II, “e”, Anexo IX - RCTE - Reg. 1200, e no campo “CRED_APR” o valor total do crédito.

Observações:

1. Somente informar o crédito no campo “CRED_RECEB” se for oriundo de transferência;
2. O valor total do campo SLD_CRED_FIM corresponde à soma dos campos SLD_CRED + CRÉD_APR + CRED_RECEB menos o somatório do campo CRED_UTIL todos do registro 1200;
3. Havendo Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte (informação no campo SLD_CRED_FIM), no arquivo da EFD do período seguinte essa informação deverá constar no campo “SLD_CRED”.
4. Deverá ser gerado um registro 1200 para cada origem/característica do crédito do ICMS, ou seja, se a empresa possui crédito oriundo do cheque moradia e do PROTEGE, deverão ser gerados dois registros 1200.

B – Na utilização do crédito, efetuar o lançamento do registro 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, informando no campo “VL_CRED_UTIL” o total de crédito utilizado para a situação descrita no item “A” e no campo “TIPO_UTIL” o código que descreve o tipo de utilização do crédito.

¹ Para o período de apuração anterior ao ano de 2013, usar o código de outros créditos da tabela 5.1.1.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Exemplo: Considerando que o estabelecimento recebeu no período o valor equivalente à R\$ 1.000,00 em cheque moradia e utilizou apenas R\$ 400,00 para transferir a terceiros, o lançamento no registro 1210 deverá ser feito da seguinte forma:

No campo “TIPO_UTIL” informar o código correspondente à Transferência de crédito, conforme descrito na [tabela 5.5²](#), no campo “NR_DOC” - Número do documento utilizado na baixa de crédito, nesse caso o número do documento fiscal, e no campo “VL_CRED_UTIL” – Total de crédito utilizado, (o valor de R\$ 400,00).

Exemplo do preenchimento dos campos:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	1200
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	*GO020047
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	0
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	1000,00
05	CRÉD_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	0
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	400,00
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	600,00

* Código usado até o final do ano de 2012.

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	1210
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	GO03
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	Transf. de crédito referente a nota fiscal de transferência num. XXX
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	400,00
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	“Número da NF-e”

• Incluído o campo 05 pelo ATO COTEPE ATO COTEPE/ICMS 7, de 13 de maio de 2016, com vigência a partir de 01/01/2017.

A partir do período de apuração janeiro de 2017, informar a chave da NF-e no campo 05.

A seguir, a informação no arquivo da EFD, usando o código de ajuste GO090000, válido a partir de 1º de janeiro de 2013:

...

|1200| GO090000 |0|1000,00|0|400,00|600,00|

|1210|GO03| Transf. de crédito referente a nota fiscal de transferência num. XXX|400,00|

² Tabela 5.5 elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.

...

Nos casos em que o contribuinte for utilizar o crédito para **deduzir o saldo devedor do ICMS das operações próprias ou da substituição tributária** deverá efetuar o lançamento de ajuste correspondentemente no registro E111 – AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS ou no registro E220 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, respectivamente, de acordo com os códigos de dedução disponíveis na tabela 5.1.1.

Exemplo: Utilização de R\$ 300,00 do crédito do cheque moradia para dedução do saldo devedor do ICMS referente às operações próprias.

Deverá ser informado no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste (dedução) GO040024 e no campo “VL_AJ_APUR” o valor de R\$ 300,00, referente ao ajuste. Nesse caso específico, o campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser preenchido.

Observação:

1. Em regra, para alguns tipos de utilização do crédito (TIPO_UTIL) informados no registro 1210 não haverá necessidade de fazer o lançamento de ajuste no registro E111 (ICMS PRÓPRIO) ou no registro E220 (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA), somente a sua baixa, através do lançamento no registro 1210, é suficiente, como por exemplo, a utilização do crédito em função de compensação com auto de infração, restituição do crédito em moeda, etc;
2. Atentar que na EFD existe o REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL que corresponde às informações lançadas na coluna “Observação” dos Livros Fiscais de Entradas, Saídas e de Apuração. Todas as “Observações” que não forem exigidas o seu controle nos registros 1200 e 1210, deverão ser informadas no registro 0460.

1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210

Os créditos descritos na tabela abaixo deverão ser registrados obrigatoriamente pelo contribuinte no registro 1200, quando de sua apropriação e recepção em transferência, e no registro 1210, quando de sua utilização, observado disposto nos parágrafos seguintes.

A partir de 1º de janeiro de 2013, os códigos da tabela 5.1.1, que são informados no Registro 1200, campo 2, foram substituídos por novos códigos de uso exclusivo nesse

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

registro, não sendo permitida a utilização dos códigos anteriores no arquivo da EFD cujo período de referência (apuração do ICMS) seja posterior ao ano 2012.

Os novos códigos têm o quarto caractere igual a “9” - Controle do ICMS extra-apuração, que se refere à UTILIZAÇÃO do crédito e identificará o campo a ser ajustado, conforme descrito no ATO COTEPE/ICMS 16, de 10 de abril de 2012.

Abaixo, tabela de correspondências dos novos códigos da tabela 5.1.1 que serão usados exclusivamente no registro 1200:

Item	Código anterior	Código novo	Descrição	Fundamentação
1**	GO020047	GO090000	Cr. out. ref. ao valor constante do doc. denominado "Cheque Moradia", para o estabel. que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. arroladas no anexo IX do RCTE.	- RCTE - Art. 11, XXVII e § 5º, II, "e" - Anexo IX
2*	GO020054	GO090001	Cr. out. ao contribuinte de ICMS que apoiar financeiramente o PROTEGE.	- RCTE - Art. 11, XXXVI - Anexo IX e Art. 9,I - Lei 14.469
3*	GO020055	GO090002	Cr. out. ao contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente o PROESPORTE.	- RCTE - Art. 11, XXXVII - Anexo IX
4*	GO020044	GO090003	Cr. out. ao contribuinte participante projeto cultural da Lei GOYAZES	. - RCTE - Art. 11, XXII - Anexo IX
5	GO020064	GO090004	Pagamento antecipado do ICMS - saída interestadual	. - RCTE - Art. 340 §1º e IN 598/03
6	GO020058	GO090005	Cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUIR, a ser apropriado desde o início das atividades da indústria em Goiás, no valor investido em infra-estrutura. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	- RCTE - Art. 11, XXXVIII, "c" - Anexo IX
6A	GO020057	GO090016	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, em 98% do saldo devedor da saída do veículo e peças para o exterior. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	- RCTE - Art. 11, XXXVIII, "b" - Anexo IX
6B	GO020056	GO090017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	-RCTE - Art. 11, XXXVIII, "a", § 14 a 18 - Anexo IX
7	GO020008	GO090006	Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência.	- IN 709/05; 754/05; 768/06 e demais similares
8	GO020061	GO090007	Cr. especial/pré-operacional para investimento autorizado por TARE.	- RCTE - Art. 19 a 29 - Anexo IX e TARE
9*	GO020001	GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	- CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6 - IN 784/06

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

10	GO020038	GO090009	Cr. out. ao industrial, beneficiário do PRODUIR, que instalou, até 31 de dezembro de 2007, na região Norte de Goiás, industrialização do biodiesel, no valor do investido em obras de infra-estrutura.	- RCTE - Art. 11, XLIX - Anexo IX
11*	GO020060	GO090010	Normal do ICMS do DARE pago, ao regularizar a operação, não se efetuar dentro do período de apuração e emitir o documento fiscal também.	- RCTE - Art. 141, § 2º
12*	GO020086	GO090011	Relativo ao valor pago, indevidamente, pelo erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação, mediante escrituração no período de sua constatação, inclusive quando autorizado pelo Delegado Fiscal.	- RCTE - Art. 47, III, "a" e "b", §2º, I.
13	GO020013	GO090012	Cr. Out. ao industrial alcooleiro do FOMENTAR ou PRODUIR, na operação com álcool etílico anidro combustível.	- RCTE - Art. 11, XXVI, anexo IX
14	GO020123	GO090013	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$20.000.000,00, em 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	- RCTE - Art. 11, LVII, c, Anexo IX
15	GO020116	GO090014	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$120.000.000,00, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	- RCTE - Art. 11, LVIII, c, Anexo IX
16	GO020118	GO090015	Cr. out. p/ para a empresa benef. do PRODUIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a prod. de componente p/ aeronave/mont. de avião, vl. de R\$ 90.000.000,00 a ser util. na implantação.	- RCTE - Art. 11, LIX, c, Anexo IX
17	-----	GO090018	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% saldo devedor do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrigada pela aplic. do incentivo do FOMENTAR.	- RCTE - Art. 11, LVIII, a, Anexo IX
18	-----	GO090019	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 93,333% do valor da parcela não incentivada do imposto, correspondente à saída de veículos, suas partes e peças.	- RCTE - Art. 11, LVIII, b, Anexo IX
19	-----	GO090020	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	-RCTE - Art. 11, LVII, a, Anexo IX
20	-----	GO090021	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 92,593% do valor da parc. não incentivada do imposto.	-RCTE - Art. 11, LVII, b, Anexo IX

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

21	----	GO090022	Cr. out. p/ para a empresa benef. do PRODUIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a produção de componente p/ aeronave/montagem de avião, equiv. a 92,53% do valor da parcela não incentivada pelo ref. programa.	-RCTE - Art. 11, LIX, a, Anexo IX
22	-----	GO090023	Cr. out. p/ para a empresa beneficiária do PRODUIR, p/ a produção de componente p/ aeronave e p/ montagem de avião, equiv. a 98% do valor do sd. devedor do imposto corresp. à saída de partes e peças, importadas do ext.	. -RCTE - Art. 11, LIX, b, Anexo IX
23	----	GO090024	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elé., benef. do PRODUIR, equiv. a 98% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elé., import. do exterior.	-RCTE - Art. 11, LX, a, Anexo IX
24	----	GO090025	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUIR, equiv. 92,593% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	-RCTE - Art. 11, LX, b, Anexo IX
25	----	GO090026	Créd. outorg p/ o benef. do Incentivo à Instalação de Empresas Ind. Montadoras em GO - PROGREDIR ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Dist. de Produtos em GO – CENTROPRODUIR. Condicionado a TARE	- RCTE – Art. 11, LXIV, Anexo IX.
26	----	GO090027	Crédito do ICMS pago em razão da não exportação nos prazos previstos de mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou para a formação de lote	Art. 80 do Anexo XII do RCTE.
27	----	GO090028	Pagamento antecipado do ICMS - por Portaria de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.	RCTE - Arts. 340 § 1º, I; 463
28	----	GO090029	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elé., benef. do PRODUIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX
29	----	GO090030	Crédito do ICMS recebido em transferência para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 IN nº 1182/14-GSF.
30	-----	GO090031	Crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUIR , para ser efetivamente investido	RCTE - Art. 11, LXVII, Anexo IX
31	-----	GO090032	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1208/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUIR.	Art. 5º da IN nº 1.208/15 - GSF.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

32	----	GO090033	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1209/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR.	Art. 4º da IN nº 1.209/15 – GSF.
33	----	GO090034	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1213/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR.	Art. 4º da IN nº 1.213/15 – GSF.
34	----	GO090035	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagto. do ICMS normal na forma prevista na IN 1220/15-GSF (parcelado), que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR.	Art. 5º da IN 1.220/15-GSF
35	----	GO090036	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1219/15-GSF (parcelado), que será utilizado como dedu ção do ICMS a pagar após a aplic. do cr. out. do subprograma LOGPRODUZIR.	Art. 5º da IN nº 1.219/15-GSF
36	----	GO090037	Cr. outorgado p/ o estab. benef. do PRODUZIR/FOMENTAR que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves (conf. valor definido), p/ ser efetiv. investido em proj. de impla. ou ampl. de compl. indust. em GO.	RCTE - Art. 12, IX do Anexo IX
37	----	GO090043	Apropriação do cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de cerveja e chope, limitado ao valor equiv. ao perc. de 12% do <u>valor total do investimento</u> .	RCTE – Art. 12, X do Anexo IX.
38	---	GO090044	Apropriação do crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, para ser efetivamente investido em projeto de implantação de empreendimento industrial em GO.	RCTE – Art. 12, XI do Anexo IX.
39	---	GO090045	crédito outorgado p/ benef. do PRODUZIR, até o valor equivalente à execução de obras de pavimentação de rodovia de acesso à implantação de unidade industrial em GO,	RCTE - Art. 11, LXVIII do Anexo IX

** GO020047, vigência 01/01/2009 a 31/12/2012, não sendo possível informar ajuste de outros créditos após esse período.

Observação: Todos os códigos novos (extra-apuração) foram incluídos com data de início **01/01/2013**, exceto os originados de normas posteriores.

Com a criação dos códigos novos, específicos para utilização no registro 1200, os códigos de outros créditos, relacionados a seguir e que eram usados apenas nesse

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

registro, serão finalizados: (1) GO020047, (5)GO020064, (7) GO020008, (8) GO020061, (10) GO020038, (13) GO020013, (14) GO020123, (15) GO020116 e (16) GO020118.

Para utilizar o valor do crédito informado no registro 1200 para abater/deduzir o valor do saldo devedor do ICMS apurado no período (próprio ou da substituição tributária), deverá ser informado o código de “dedução” correspondente da tabela 5.1.1, conforme sua descrição.

Para o contribuinte que não é beneficiário de programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, o registro dos créditos referente aos itens 2, 3, 4, 6, 6^a, 6B, 9, 11 e 12 deverá ser feito apenas no registro E111: AJUSTE/BENEFICIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, utilizando os códigos de ajustes a crédito discriminados na tabela 5.1.1.

Tabelas com correspondências de códigos em função dos registros 1200 e 1210

Item	Códigos usados para registrar o crédito TABELA 5.1.1 (campo 2 do registro 1200)	Códigos usados para informar a utilização/destinação do crédito		
		Tipo de utilização do crédito TABELA 5.5 (campo 2 do registro 1210)	Dedução TABELA 5.1.1 (campo 2 do registro E111 ou do registro E220)	Transferência e compensação TABELA 5.3 (campo 2 do registro C197)
1	GO090000	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140004 – Dedução ST GO040024 GO040022 GO040023	GO90999004
2*	GO090001	GO08 / GO01..... GO09 GO10..... ...	GO040026 GO040027 GO040025	
3*	GO090002	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040029 GO040030 GO040028	
4*	GO090003	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040018 GO040016 GO040017	
5	GO090004	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040012 GO040010 GO040011	
6*	GO090005	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140006 GO040038 GO040039-Não usar GO040037	GO90999005
6A*	GO090016	GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	GO040036 GO040035-Não usar GO040034	
6B*	GO090017	GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	GO040032 GO040031 Não usar GO040033	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

7	GO090006	GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO140002 – Dedução ST GO040004 GO040005 GO040006	
8	GO090007	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140007 – Dedução ST GO040045 GO040043 Não usar GO040044	GO90999008
9*	GO090008	GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09	GO140001 – Dedução ST GO040001 GO040002 GO040003	
10	GO090009	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140005 – Dedução ST GO040014 GO040013 GO040015	GO90999002
11*	GO090010	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040041 GO040040 GO040042	
12*	GO090011	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040048 GO040046 GO040047	
13	GO090012	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140003 – Dedução ST GO040021 GO040019 GO040020	GO90999003
14	GO090013	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO10.....	Não tem → GO140008 ate 31/07/2012 GO140011 GO040056 ate 31/07/2012 GO040074 GO040065 ate 31/07/2012 GO040075	GO90999009
15	GO090014	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	Não tem → GO140009 GO040059 GO040069 (Média) GO040066	GO90999010
16	GO090015	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	Não tem → GO140010 GO040064 GO040070 (Média) GO040067	GO90999011
17	GO090018	GO08	GO040057	
18	GO090019	GO10.....	GO040058	
19	GO090020	GO10.....	GO040071	
20	GO090021	GO10.....	GO040072	
21	GO090022	GO10.....	GO040062	
22	GO090023	GO10.....	GO040063	
23	GO090024	GO10.....	GO040060	
24	GO090025	GO10.....	GO040061	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

25	GO090026	GO03 – Transf. De Crédito..... GO08 / GO01..... GO10.....	Não tem → GO040079 GO040078/ GO040077	GO90999012
26	GO090027	GO08/GO01..... GO08/GO01..... GO09..... GO10.....	GO040080 até 30/08/2013 GO040081 a partir de 01/09/2013 GO040082 GO040083	
27	GO090028	GO01/GO08..... GO09..... GO10.....	GO040084 GO040085 GO040086	
28	GO090029	GO03 – Transf. De crédito GO05..... GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	Não tem → GO140013 - Dedução ST GO040087 GO040089 GO040088	GO90000013
29	GO090030	GO02 – Compensação de auto de infração	Não tem →	GO99999000
30	GO090031	GO01..... GO05..... GO08..... GO09..... GO10.....	GO040090 GO140014 GO040090 GO040091 GO040092	
31	GO090032	GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	GO040096 GO040094 (Média) GO040095 (parc. não financ.)	
32	GO090033	GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	GO040097 GO040098 GO040099	
33	GO090034	GO08 / GO01..... GO09..... GO10.....	GO040100 GO040101 GO040102	
34	GO090035	GO08 / GO01.....	GO040103 GO040104 GO040105	
35	GO090036	GO08 / GO01.....	GO040106	
36	GO090037	GO08 / GO01.....	GO040107 GO040108 GO040109	
37	GO090043	GO05..... GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO140015 - Dedução ST GO040123 GO040124 (Média) GO040125 (parc. não financ.)	
38	GO090044	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040126 GO040127 (Média) GO040128 (parc. não financ.)	
39	GO090045	GO08 / GO01.....	GO040129	
40	GO090046	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040130 (ICMS próprio) GO040132 (média) GO040131 (parc não financ)	
41	GO090047	GO08 / GO01..... GO09 GO10.....	GO040133 (ICMS próprio) GO040135 (média) GO040134 (parc não financ)	

1.3. PROTEGE GOIÁS

A utilização dos benefícios fiscais contidos no Art. 1º, § 3º do anexo IX do RCTE é condicionada a que o contribuinte contribua com o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) (1) aplicado sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal, para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS (Lei nº 14.469/03, art. 9, II e § 4º).

(1) A partir de 1º de março de 2016, foi publicado o Decreto nº 8.631/16 que alterou o § 3º do Art. 1º do Anexo IX do RCTE, criando novos percentuais.

O contribuinte que usufruir desses benefícios deverá informar mensalmente o valor total da contribuição ao Protege, no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo II deste guia.

Deverá ser gerado o registro E115, com valor da contribuição e seu respectivo código, somente no período em que houver utilização do benefício descrito na tabela 5.2.

2. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A ALGUMAS EMPRESAS

2.1. Fomentar, Produzir e Microproduzir

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

As informações prestadas pelo contribuinte no relatório denominado “Demonstrativo da Apuração Mensal – Fomentar/Produzir/Microproduzir”, instituído pela Instrução Normativa Nº 885/2007-GSF, deverão ser informadas na EFD no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no [Anexo I](#) deste guia.

REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo “E115”	C	004	-	O
02	COD_INF_ADIC	Código da informação adicional conforme tabela a ser definida pelas SEFAZ, conforme tabela definida no item 5.2.	C	008*	-	O
03	VL_INF_ADIC	Valor referente à informação adicional	N	-	02	O
04	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste	C	-	-	OC

O contribuinte deverá informar mensalmente todos os códigos relacionados no anexo I, havendo ou não movimentação no período. Não havendo valor a ser informado para um determinado código, preencher o correspondente campo “VL_INF_ADIC” com zero (0).

O campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser informado para os códigos descritos nesse título.

O REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS é meramente declaratório, portanto os valores de deduções ali informados não são computados na apuração do imposto de forma automática, assim, é imprescindível que as deduções efetuadas para abater dos valores do ICMS devido sejam obrigatoriamente informadas no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, conforme demonstra item 2.1.1.

Observação:

GO000015	15. Deduções das Oper. Incentivadas (Linha 14 do Quadro da Apuração dos Saldos – LRA)
GO000037	37. Deduções das Oper. Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos – LRA)

Os códigos acima apesar de constarem no demonstrativo de apuração mensal do fomentar/produzir, não deverão ser utilizados nos cálculos, tendo em vista que não há previsão legal para sua utilização, nesse caso preencher os campos com zero.

As Terminologias adotadas pela EFD estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 885/07-GSF, que trata do programa FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR devendo o contribuinte ao gerar o arquivo da EFD observar estes termos que serão necessários para a correta identificação dos ajustes.

Terminologias adotadas pelo FOMENTAR/PRODUZIR/PROGREDIR

Não alterou	anterior	atual	anterior	atual	
OPERAÇÕES	Não beneficiadas (não industrial)	=Não Incentivadas	}	Parte Financiada	=Parcela Financiada (Ex. Limite de 70%)
				Parte Não Incentivada	=Parcela Não Financiada (Ex. 30% que sobrou da parcela Financiada de 70%)
	Beneficiadas (industrial)	=Incentivadas			

2.1.1. Apuração do Imposto

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, na apuração do imposto deverão utilizar os ajustes de dedução descritos na tabela 5.1.1 e estes ajustes obrigatoriamente deverão constar no **REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.**

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Observação: abaixo são citados alguns códigos de ajustes, a relação completa dos códigos de ajustes está consta do documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL – GO”, disponível no portal da EFD de Goiás.

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções das **operações NÃO INCENTIVADAS** ou do **ICMS PRÓPRIO** que deverão ser informados no Registro E111 de acordo com enquadramento legal descrito.

GO040001	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	CTE – Art. 27, § 5º e Art. 6 – IN 784/06	01/01/2009	
GO040004	ICMS Próprio ou Oper. Não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em perc. Do imposto apurado no período anterior, e o valorapur. Para o período de referência. Reg. 1200	IN 768/06 - § 2º I e demais similares	01/01/2009	
GO040012	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210	RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03	01/01/2009	
GO040015	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, instalar Ind biodiesel. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XLIX – Anexo IX	01/01/2009	
GO040018	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, GOYAZES. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. Alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. Com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXVI – Anexo IX	01/01/2009	
GO040024	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” - Anexo IX	01/01/2009	
GO040026	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, PROTEGE apoio financeiro. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVI – Anexo IX e Lei 14.469, Art. 9º, I.	01/01/2009	
GO040029	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, PROESPORTE. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040041	CMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, DARE regularizar op. Fora do período. Reg 1210	RCTE – Art. 141, § 2º	01/01/2009	
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento – autorizada por TARE	RCTE – Art. 19 a 29 – Anexo IX e TARE	01/01/2009	
GO040048	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, ICMS pago indevido virtude erro. Reg. 1210	RCTE – Art. 47, III, “a”, 1	01/01/2009	
GO040056	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$20.000.000,00, em 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/11/2011	
GO040059	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do FOMENTAR, que ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$120.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVIII, c, Anexo IX	01/11/2011	
GO040064	ICMS próprio ou Operações não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. Do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. Industrial	RCTE – Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01/12/2011	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	p/ prod. De comp. p/ aeronave/montagem de avião, vl. R\$ 90.000.000,00.			
GO040071	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. De extintores benef. Do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, equiv. A 98% sd. Dev. Do imposto corresp. À saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	RCTE – Art. 11, LVII, a, Anexo IX	01/05/2012	
GO040074	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. De extintores benef. Do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$20.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/05/2012	
GO040079	ICMS próprio ou Operações não INCENTIVADAS do beneficiário do Incentivo à Instalação de Empresas Ind. Montadoras em GO - PROGREDIR.	RCTE – Art. 11, LXIV, Anexo IX	01/02/2013	
GO040080	ICMS pago em razão da não exportação nos prazos previstos de mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou para a formação de lote.	Art. 80 do Anexo XII do RCTE.	01/01/2009	31/08/2013
GO040081	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR, Crédito do ICMS pago em razão da não exportação nos prazos previstos de mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou formação de lote. Reg. 1210.	Art. 80 do Anexo XII do RCTE.	01/09/2013	
GO040084	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR, pagamento antecipado do ICMS - por Portaria de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação. Reg. 1210.	RCTE - Arts. 340 § 1º, I; -463	01/07/2013	
GO040087	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elé., benef. do PRODUIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01/12/2013	
GO040090	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR , crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUIR, para ser efetivamente investido. Reg. 1210	RCTE - Art. 11, LXVII, Anexo IX	01/04/2014	
GO040096	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1208/15-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUIR.	Art. 5º da IN nº 1.208/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040097	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1209/15-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUIR.	Art. 4º da IN nº 1.209/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040100	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1213/15-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUIR.	Art. 4º da IN nº 1.213/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040107	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	RCTE - Art. 12, IX do Anexo IX	01/12/2015	
GO040123	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUIR, fabricante de cerveja e chope, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – PRODUIR.	RCTE – Art. 12, X do Anexo IX.	01/03/2016	
GO040126	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – PRODUIR.	RCTE – Art. 12, XI do Anexo IX.	01/05/2016	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO040129	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas PRODUIR, crédito outorgado p/ benef. do PRODUIR, até o valor equivalente à execução de obras de pavimentação de rodovia de acesso à implantação de unidade industrial em GO.	RCTE - Art. 11, LXVIII do Anexo IX	01/08/2016	
----------	---	------------------------------------	------------	--

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções do **ICMS MÉDIA**, que deverão ser informados no Registro E111 de acordo com enquadramento legal descrito.

GO040002	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210.	CTE – Art. 27, § 5º e Art. 6 – IN. 784/06	01/01/2009	
GO040005	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. Reg. 1200	IN 768/06 - § 2º I e demais similares	01/01/2009	
GO040010	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210	RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03	01/01/2009	
GO040013	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, instalar Ind. Biodiesel. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XLIX – Anexo IX	01/01/2009	
GO040016	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, GOYAZES. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040019	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. Alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. Com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXVI – Anexo IX	01/01/2009	
GO040022	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia, origem reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” - Anexo IX	01/01/2009	
GO040027	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, PROTEGE apoio financeiro. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVI – Anexo IX e Lei 14.469, Art. 9º, I.	01/01/2009	
GO040030	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, PROESPORTE, origem reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040040	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, DARE p/ regularizar operação fora do período. Reg. 1210	RCTE – Art. 141, § 2º	01/01/2009	
GO040043	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento – autorizado por TARE	RCTE – Art. 19 a 29 – Anexo IX e TARE	01/01/2009	31/08/2010
GO040046	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, ICMS pago indevido em virtude de erro. Reg. 1210	RCTE – Art. 47, III, “a”, 1	01/01/2009	
GO040068	ICMS Média Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$20.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/11/2011	31/07/2012
GO040069	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do FOMENTAR, que ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$120.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVIII, c, Anexo IX	01/11/2011	
GO040070	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. Do PRODUIR, que implantar, em GO, empreend. Industrial p/ prod. De componente para aeronave/montagem de avião, o vl. De R\$ 90.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01/11/2011	
GO040073	ICMS Média Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. De extintores benef. Do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, equiv. A R\$20.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/05/2012	
GO040082	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, Crédito do ICMS pago em razão da não exportação nos prazos previstos de	Art. 80 do Anexo XII do RCTE.	01/09/2009	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou formação de lote. Reg. 1210.			
GO040085	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado do ICMS - por Portaria de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação. Reg. 1210.	RCTE - Arts. 340 § 1º, I; 463	01/07/2013	
GO040089	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01/12/2013	
GO040094	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1208/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR .	Art. 5º da IN nº 1.208/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040098	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1209/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR .	Art. 4º da IN nº 1.209/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040101	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1213/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR .	Art. 4º da IN nº 1.213/15 - GSF	01/03/ 2016	
GO040108	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	RCTE - Art. 12, IX do Anexo IX.	01/12/2015	
GO040124	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de cerveja e chope, utilizado como dedução ICMS Média – PRODUZIR.	RCTE – Art. 12, X do Anexo IX.	01/03/2016	
GO040127	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Média – PRODUZIR.	RCTE – Art. 12, XI do Anexo IX.	01/05/2016	

- Ajuste que discrimina o **valor do ICMS FINANCIADO** que deverá ser informado no Registro E111 de acordo com enquadramento legal descrito.

GO040007	Valor do ICMS Financiado sobre as Operações Incentivadas, limitado ao percentual do TARE (FOMENTAR e PRODUZIR: até 73%; MICROPRODUZIR até 90%) Instrução Normativa nº 885/07-GSF
----------	---

Obs.: Na tabela 5.1.1, só existe esse código para representar o valor do ICMS FINANCIADO, que deverá ser o mesmo constante da Instrução Normativa nº 885/07 “item 25”.

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções da **parcela NÃO financiada** que deverão ser informados no Registro E111 de acordo com enquadramento legal descrito.

GO040003	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	CTE – Art. 27, § 5º e Art. 60 – IN. 784/06	01/01/2009	
----------	--	--	------------	--

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO040006	ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apur. Para o período de refer. Reg. 1200	IN 768/06 - § 2º I e demais similares	01/01/2009	
GO040011	ICMS parcela não financiada – FOME/PROD, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210	RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03	01/01/2009	
GO040014	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, instalar Industria biodiesel. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XLIX – Anexo IX	01/01/2009	
GO040017	ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, GOYAZES. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. Out. ao ind. Alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. Com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXVI – Anexo IX	01/01/2009	
GO040023	Ded. ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210.	RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” - Anexo IX	01/01/2009	
GO040025	ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, PROTEGE apoio financeiro. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVI – Anexo IX e Lei 14.469, Art. 9º, I.	01/01/2009	
GO040028	ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, PROESPORTE. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, XXXVII – Anexo IX	01/01/2009	
GO040042	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, DARE regularizar operação fora do período. Reg 1210	RCTE – Art. 141, § 2º	01/01/2009	
GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento – autorizado por TARE	RCTE – Art. 19 a 29 – Anexo IX e TARE	01/01/2009	
GO040047	ICMS parc não financ FOMENTAR/PRODUZIR, ICMS pago indevido virtude erro. Reg. 1210	RCTE – Art. 47, III, “a”, 1	01/01/2009	
GO040065	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Cr. Out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, 31quiv.. A R\$20.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/11/2011	31/07/2012
GO040066	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Cr. Out. p/ o industrial de veículo automotor benef. Do FOMENTAR, que ampliar estabel. Em GO, 31quiv.. A R\$120.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVIII, c, Anexo IX	01/11/2011	
GO040067	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Cr. Out. p/ para a empresa benefic. Do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. Industrial p/ prod. De componente para aeronave/montagem de avião, o vl. De R\$ 90.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01/12/2011	
GO040072	Cr. Out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. De extintores benef. Do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, 31quiv.. A 92,593% do valor da parc. Não incentivada do imposto	RCTE – Art. 11, LVII, b, Anexo IX	01/05/2012	
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Cr. Out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. De extintores benef. Do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. Em GO, 31quiv.. A R\$20.000.000,00.	RCTE – Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01/05/2012	
GO040078	ICMS parcela não financiada das operações dest. A não contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, b) ou para as oper. Não destinadas a comerc. prod. Ou industrializ. Art. 4º, I, b do Dec. Nº 7.020/09 (PROGREDIR)	RCTE – Art. 11, LXIV, Anexo IX	01/02/2013	
GO040077	ICMS parcela não financiada das operações dest. A contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, a) ou com mercadoria adq. De terceiros para distribuição ou revenda. Art. 4º, I, a, 2 do Dec. Nº 7.020/09 (PROGREDIR)	RCTE – Art. 11, LXIV, Anexo IX	01/02/2013	
GO040083	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Crédito do ICMS pago em razão da não exportação nos	Art. 80 do Anexo XII do RCTE.	01/01/2009	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	prazos previstos de mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou formação de lote. Reg. 1210.			
GO040086	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR , pagamento antecipado do ICMS – por Portaria de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação. Reg. 1210.	RCTE – Arts. 340 § 1º, I; 463	01/07/2013	
GO040088	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. Out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elé., benef. Do PRODUZIR, 32quiv.. Ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01/12/2013	
GO040092	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR , crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Reg. 1210	RCTE – Art. 11, LXVII, Anexo IX	01/04/2014	
GO040095	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1208/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR .	Art. 5º da IN nº 1.208/15 – GSF	01/03/ 2016	
GO040099	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1209/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR	Art. 4º da IN nº 1.209/15 – GSF	01/03/ 2016	
GO040102	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1213/15-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR .	Art. 4º da IN nº 1.213/15 – GSF	01/03/ 2016	
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	RCTE - Art. 12, IX do Anexo IX.	01/12/2015	
GO040125	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de cerveja e chope, utilizado como dedução ICMS parcela não financiada – PRODUZIR.	RCTE – Art. 12, X do Anexo IX.	01/03/2016	
GO040128	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS parcela não financiada – PRODUZIR.	RCTE – Art. 12, XI do Anexo IX.	01/05/2016	

- Outros grupos de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções de benefícios concedidos que poderão ser utilizados para abater do ICMS devido, conforme discrimina as situações específicas na legislação tributária e que também que deverão ser informados no Registro E111.

GO040049	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% do saldo devedor do imposto correspondente à saída de veículos, suas partes e peças, import.do exterior	RCTE – Art. 11, LVII, Anexo IX	01/01/2009	31/12/2011
GO040050	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% do valor da parcela não incentivada do imposto corresp. à saída de veículos, suas partes e peças.	RCTE – Art. 11, LVII, Anexo IX	01/01/2009	31/12/2011
GO040051	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% do val. da parcela não incentivada do ICMS corresp. à	RCTE – Art. 11, LVIII, Anexo IX	01/01/2009	31/12/2011

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	saída de veículos, suas partes e peças, inclusive os importados.			
GO040054	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ aplic. do incentivo do Produzir.	RCTE - Art. 11, LVII, a, Anexo IX	01/11/2011	31/07/2011
GO040055	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 92,593% do valor da parc. não incentivada do imposto, corresp. à saída de veículos, suas partes e peças.	RCTE - Art. 11, LVII, b, Anexo IX	01/11/2011	31/07/2011
GO040057	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% saldo devedor do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrangida pela aplic. do incentivo do FOMENTAR.	RCTE - Art. 11, LVIII, a, Anexo IX	01/11/2011	
GO040058	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 93,333% do valor da parcela não incentivada do imposto, correspondente à saída de veículos, suas partes e peças.	RCTE - Art. 11, LVIII, b, Anexo IX	01/11/2011	
GO040060	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elé., benef. do PRODUIR, equiv. a 98% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elé., import. do exterior.	RCTE - Art. 11, LX, a, Anexo IX	01/11/2011	
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUIR, equiv. 92,593% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	RCTE - Art. 11, LX, b, Anexo IX	01/11/2011	
GO040062	Cr. out. p/ para a empresa benef. do PRODUIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a produção de componente p/ aeronave/montagem de avião, equiv. a 92,53% do valor da parcela não incentivada pelo ref. programa.	RCTE - Art. 11, LIX, a, Anexo IX	01/12/2011	
GO040063	Cr. out. p/ para a empresa beneficiária do PRODUIR, p/ a produção de componente p/ aeronave e p/ montagem de avião, equiv. a 98% do valor do sd. devedor do imposto corresp. à saída de partes e peças, importadas do ext.	RCTE - Art. 11, LIX, b, Anexo IX	01/12/2011	

Exemplo:

Uma empresa apresentou saldo devedor TOTAL de R\$ 15.000,00 no final do período, possui um saldo credor acumulado de R\$ 3.000,00, referente a cheque moradia (esse valor consta do campo “observações”, e na EFD foi informado nos registros 1200 e 1210), que será utilizado para deduzir a parcela não financiada. O TARE relativo ao percentual de financiamento do fomentar é de 70%.

Nesse caso, o arquivo da EFD deverá ter dois registros E111, com os seguintes códigos de ajustes de dedução:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	GO040023	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Ded. ICMS parcela não financiada - FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia.	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	3.000,00	N	-	02	O

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	GO040007	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	ICMS Financiados Oper. Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	10.500,00	N	-	02	O

Dessa forma, o total das deduções será de R\$ 13.500,00, equivalente a soma de R\$ 3.000,00 referente ao código GO040023 mais o valor do ICMS financiado de R\$ 10.500,00 (70% x 15.000,00) referente ao código GO040007.

Exemplo da informação no registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS PRÓPRIO)

11	VL_SLD_APURADO	Valor do saldo devedor apurado	15.000,00
12	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	13.500,00
13	VL_ICMS_RECOLHER	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)	1.500,00
14	VL_SLD_CREDOR_TRANSPORTAR	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	
15	DEB_ESP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	

O total do ICMS a recolher é de R\$ 1.500,00 (R\$ 15.000,00 – R\$ 13.500,00). Esse valor deverá ser informado no registro E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS e detalhado conforme descrito no título seguinte.

2.1.2 Detalhamento dos Recolhimentos

Os pagamentos realizados ou a realizar, referente à apuração do ICMS – Operações Próprias do período, deverão ser discriminados no registro E116, devendo ser informado, em função do tipo da receita relacionada à obrigação, os seguintes recolhimentos, caso existam:

- a) ICMS a recolher por operações não incentivadas;
- b) ICMS a recolher por Média do ICMS;
- c) ICMS a recolher da parcela não financiada.

A descrição das receitas citadas anteriormente nos itens “a”, “b” e “c” deverá constar no registro E116 no campo “TXT_COMPL”.

Os valores a serem recolhidos deverão ser idênticos aos valores informados no “Demonstrativo da Apuração Mensal do Fomentar/Produzir/Microproduzir” retratado na EFD no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURACÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no **anexo I** deste guia.

2.2. Centroproduzir

Os estabelecimentos enquadrados como beneficiários do programa Centroproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

O financiamento, com base no imposto que o beneficiário tiver de recolher ao Tesouro Estadual, conforme lei 13.844/2001, deverá ser apurado separado por venda a contribuinte, na saída que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização e venda a consumidor final.

O valor total do financiamento deverá ser informado como dedução no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFICIOS/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, conforme códigos descritos da tabela 5.1.1 e exemplificados abaixo:

GO040009	Valor do ICMS financiado s/ operações destinadas a não contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, “b”) e para as operações não incluídas no inciso I do Art. 4º, Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)
-----------------	--

- Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações **destinadas a não contribuinte**;

GO040008	Valor do ICMS financiado s/ operações destinadas a contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, “a”) e com mercadoria adquirida de terceiros para distribuição ou revenda (PROGREDIR Art. 4º, I, a, 2 Dec. nº 7.020/09)
-----------------	---

- Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações **destinadas a contribuinte**;

GO040053	Valor do ICMS Financiado pelas empresas beneficiárias do PROGREDIR , limitado ao montante de 73% na operação com mercadoria objeto de transformação ou montagem.. Art. 4º, inciso I, a, 1, Decreto nº 7.020, de 29/10/2009.
-----------------	--

- Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações com mercadorias objeto de transformações destinadas a contribuinte;

2.3. Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível

Os estabelecimentos industriais produtores de álcool anidro combustível para informação dos valores relativos à apuração do crédito outorgado apropriado pela indústria sucroalcooleira, conforme previsto na Instrução Normativa 493/2001-GSF, deverá ser declarado no Registro E115 – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios, conforme códigos da tabela 5.2 – definidos no **anexo III** deste guia.

Para a apropriação do crédito outorgado do álcool anidro combustível do período é necessário a sua apuração obrigatória na EFD.

3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS

Nesse item, serão descritas algumas operações fiscais da legislação estadual e os procedimentos para o seu registro na EFD. Os itens 3.1 e 3.2, a seguir, demonstram as duas operações que utilizam o **ajuste proveniente de documento fiscal** da tabela 5.3, os demais ajustes da apuração do ICMS, em Goiás, utilizam os códigos de ajustes da tabela 5.1.1.

3.1 - Transferência de Crédito Acumulado do ICMS

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 715/05-GSF, que disciplina a transferência de crédito do ICMS, **a nota fiscal de transferência é escriturada sem a indicação de quaisquer valores**, dessa forma, por exemplo, os campos dos registros C100, 190 e C170 a seguir não devem ser preenchidos: Valor total das mercadorias, Valor do ICMS, Valor da base de cálculo do ICMS, alíquota do ICMS e Valor total da operação.

Como a nota fiscal será informada sem valores, o valor do crédito do ICMS transferido deve ser **sempre** informado no REGISTRO C197:OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, usando os códigos de ajustes próprios da tabela 5.3:

- a) À débito ou informativo, caso seja o remetente do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido, no registro 1210;
- b) À crédito ou informativo, caso seja o destinatário do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido, no registro 1200;

Observação:

De acordo com a natureza de alguns créditos do ICMS, a Legislação Estadual determina que o seu registro seja feito na linha observações do Livro Registro de Apuração do ICMS. Nesses casos, na EFD, o valor do crédito transferido ou recebido em transferência **deverá ser informado no REGISTRO C197 e também nos registros 1200 (na recepção do crédito) e 1210 (na transferência do crédito).**

Além dos registros básicos que compõem a EFD, os seguintes deverão ser informados na transferência de crédito:

-REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL, **preencher o campo TXT**, com as informações descritas no Art. 10, inciso III da Instrução Normativa.

-REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, **preencher o campo** TXT, com as informações descritas no Art. 10, parágrafo 2º, inciso II da Instrução Normativa.

Exemplo de código criado pelo contribuinte para essa observação do livro fiscal:

Código	Descrição (campo TXT)
OBS001	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS, conforme Art. 3º, I da IN 715/05-GSF, despacho autorizativo nº

-REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), **preencher o campo** COD_SIT - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

-REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal. Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450).

*Obs.: quando for nota fiscal eletrônica de emissão própria esse registro não será informado.

-REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO, **preencher o campo** CFOP com código apropriado e o campo CST_ICMS com o código 090. Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55) Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais. Nesse caso, deverá ser informado Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460).

-REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL. **Preencher o campo** COD_AJ com o código correspondente à transferência de crédito e o campo VL_ICMS com o valor do crédito. Os demais campos não deverão ser preenchidos. Esse registro deverá sempre ser informado na transferência de crédito, mesmo que o crédito seja originário do REGISTRO 1200.

Abaixo, dois exemplos de registro de transferência de crédito previsto na Instrução Normativa nº 715/05-GSF, sendo o primeiro usando somente o registro C197 e o segundo usando os registros C197, 1200 e 1210.

1) O valor do crédito deverá ser informado no registro C197:

Art. 2º O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento no território do Estado pode compensar o saldo credor de um deles com o saldo devedor do outro (RCTE, art. 56-A).

Parágrafo único. A compensação do saldo devedor com o saldo credor dá-se por intermédio de transferência de crédito de um para outro estabelecimento do contribuinte.

- a) Estabelecimento que está transferindo: deverá usar o código de ajuste à débito específico para identificar a operação (tabela 5.3):

Código	Descrição
GO40999023	Transferência de crédito acumulado em decorrência de saldo credor entre contribuintes que possuem mais de um estabelecimento; - RCTE - Art. 56-A

- b) Estabelecimento que está recebendo: deverá usar o código de ajuste à crédito específico para identificar a operação (tabela 5.3):

Código	Descrição
GO10990027	Recebido em Transferência, de outro estabelecimento da própria empresa nos casos em que o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no estado. - RCTE - Art. 56-A

- 2) O valor do crédito deverá ser informado nos registros C197, 1200 e 1210:

Art. 3º....

VIII - qualquer outro contribuinte localizado no Estado de Goiás, independente da existência de relação comercial, na hipótese de crédito outorgado concedido ao industrial de veículo automotor beneficiário do Programa PRODUIR, relativo ao investimento em obras civis e colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações do empreendimento industrial (RCTE, Anexo IX, art. 11, XXXVIII, § 16);

Estabelecimento que está transferindo: como esse crédito se encontra originariamente no REGISTRO 1200, primeiramente a sua baixa deverá ser feita no registro 1210 – utilização de créditos fiscais - ICMS, informando no campo VL_CRED_UTIL o valor total do crédito transferido, no campo TIPO_UTIL o código correspondente à Transferência de Crédito, conforme tabela 5.5, e no campo NR_DOC o número da nota fiscal de transferência.

A partir do período de apuração janeiro de 2017, foi incluído o campo 05 para se informar a chave do documento fiscal eletrônico, que deverá ser informado nos casos em que a legislação exigir a emissão do documento fiscal para o controle do crédito.

- **CAMPO 05 [CHV_DOCe] – Chave do Documento Eletrônico**
 - Informar a chave do documento fiscal eletrônico, quando existir.

Observação:

O valor do campo SLD_CRED_FIM informado no registro 1200 também deverá ser atualizado em função da utilização do crédito.

Em seguida, no REGISTRO C197, deverá ser informado o código correspondente à transferência no campo COD_AJ cujo reflexo na apuração ICMS seja informativo (3º caractere do código de ajuste da tabela 5.3 igual a 9), como descrito abaixo:

Código	Descrição
GO90999005	Transferência de cr. Out. ao industrial de veículo automotor com PRODUIR a ser apropriado desde o início das atividades da indústria em Goiás, no valor investido em infra-estrutura - RCTE - Art. 11, XXXVIII, “c”, § 14 a 18 - Anexo IX. Reg. 1210.

Observação:

O estabelecimento que está recebendo o crédito, deverá informar o seu valor apenas no REGISTRO C197, de acordo com o código de ajuste à crédito descrito na tabela 5.3 para identificar a operação:

Código	Descrição
GO10999008	Recebido em Transferência, relativo ao saldo acumulado da aplicação do crédito outorgado ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, até 78.100.000,00, equivalente ao investimento. - RCTE - Art. 11, XXXVIII, “c”, § 14 a 18 - Anexo IX.

3.2 – Crédito das Empresas Optante do Simples Nacional

O contribuinte que receber nota fiscal com crédito informado no campo "Informações Complementares", na forma do §2º da Resolução 53/08 nº CGSN e art. 23 da Lei Complementar nº 123/06, deve escriturar o documento fiscal sem o destaque do crédito.

O valor do crédito deverá ser lançado em “outros créditos”, para tanto, na EFD o contribuinte utilizará o código de ajuste a crédito, próprio para essa operação, descrito na tabela 5.3 – Tabela de ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.

Dessa forma, para cada documento fiscal haverá um registro C197 com o valor total do crédito informado no campo COD_AJ. **Na devolução de mercadoria**, também deverá ser informado o registro C197 com o código de ajuste específico do “estorno de crédito” descrito na tabela 5.3.

Observações.:

- 1) Como a nota fiscal não tem o destaque no campo próprio do valor do ICMS nem da alíquota, **preencher o campo COD_SIT** - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica no REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01).

2) Informar o REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55), deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450).

3) Informar o REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Nesse caso, deverá ser informado Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460).

Abaixo um exemplo de formação do código da tabela 5.3, que é criado por cada Unidade da Federação. O 3º caractere indica qual o reflexo na apuração do ICMS, “1” indica que o ajuste é de “outros créditos”.

UF	Reflexo na Apuração ICMS	Tipo de Apuração	Responsabilidade	Influência no Recolhimento	Origem da Tributação	Ajuste de ICMS	CÓDIGO
GO	1	2	0	1	0	000	GO12010000
	3º caractere						

Os detalhes da regra de formação dos códigos da tabela 5.3 estão

4. APRESENTAÇÃO DE REGISTROS NÃO OBRIGATÓRIOS NA EFD

4.1 Registros Exigidos por Goiás

Todos os registros mencionados no Ato Cotepe ICMS nº 09/2008 e alterações posteriores, considerados não obrigatórios ou que são de exigência específica de cada UF, conforme citação no Guia Prático da EFD (nacional), devem ser apresentados pelos contribuintes goianos, conforme relação a seguir:

Registro	Descrição
C110	
C112	
C176	RESSARCIMENTO DE ICMS EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (1)
C179	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ST (2)

C190	Campo 12 do REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO
1200	CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS
1210	UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS
1400	INFORMAÇÃO SOBRE VALORES AGREGADOS
1600	TOTAL DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO
1700	DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS
1710	DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS/INUTILIZADOS

Observações:

(1) Fica dispensado da apresentação do registro C176 o contribuinte cujas operações estão sujeitas à sistemática do SCANC – programa de computador aprovado por Ato COTEPE/ICMS 47/03, e que se destina à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento do ICMS, conforme cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07.

(2) A apresentação do registro C179 está dispensada na saída quando for emitido documento fiscal modelo 55 (Nota fiscal eletrônica – Nfe), tendo em vista ser filho do registro C170 (contém os itens do documento fiscal) que não será apresentado para essa mesma situação.

4.2 Registros Não Exigidos por Goiás

Os registros descritos abaixo não são exigidos por Goiás:

Registro	Descrição
1900 a 1926	INDICADOR DE SUB-APURAÇÃO

5. ABRANGÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DA EFD EM GOIÁS.

A obrigatoriedade da EFD abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, que possuem o mesmo CNPJ base, localizados em Goiás (§ 2º, art. 356-D do RCTE).

NOTA: Por força do art. 4º do [Decreto nº 7.043](#), de 29.12.09, com vigência a partir da mesma data, o contribuinte que em 1º de setembro de 2009, era obrigado à EFD e se enquadrava na condição prevista neste parágrafo, pode efetuar a remessa, até o dia 30 de junho de 2010, do arquivo digital da EFD dos demais estabelecimentos não listados em Ato COTEPE.

No caso de abertura de filial, a mesma está obrigada à EFD a partir do início de sua atividade (§ 3º, art. 356-D do RCTE).

Dessa forma, caso o CNPJ da empresa esteja incluído na lista de obrigados à EFD, todos os seus estabelecimentos estarão obrigados a entregar o arquivo da EFD,

exceto o estabelecimento que, apesar de ser cadastrado na SEFAZ/GO, não é contribuinte do ICMS ou do IPI.

Para um estabelecimento estar desobrigado da EFD, o sistema verifica, entre outras informações, se todas as atividades constantes do cadastro da empresa, conforme definição do CNAE fiscal, são de não contribuintes do ICMS, por isso, são importantes os dados cadastrais das empresas estarem atualizados.

6. PRAZO DE ENTREGA DA EFD

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Art. 356-N do RCTE)

7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)

A partir de 1º de maio de 2013, os arquivos transmitidos da EFD ICMS/IPI de apuração de janeiro de 2013 e períodos anteriores necessitam de autorização da Secretaria da Fazenda (Sefaz) para serem retificados. A determinação está prevista na cláusula 13ª do Ajuste SINIEF 02/09, alterado pelo Ajuste SINIEF 11, de 28 de setembro de 2012.

De acordo com a cláusula 13ª, o contribuinte poderá retificar a EFD (Escrituração Fiscal Digital) até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária. Após esse prazo, a retificação só poderá ser efetuada mediante autorização da Sefaz, da Receita, Finanças ou Tributação do seu domicílio fiscal.

A solicitação de autorização para o envio da EFD retificadora poderá ser feita pela internet, por meio de certificado digital, na página da SEFAZ/GO, portal da EFD de Goiás.

A coordenação do Sped Fiscal esclarece ainda que o bloqueio do sistema é apenas para o envio da **EFD retificadora**. Enquanto isto, a EFD com a finalidade original ou o primeiro arquivo poderá ser transmitido a qualquer tempo.

Redação anterior:

Conforme descrito no art. 356-O do RCTE e seus parágrafos, o contribuinte pode retificar a EFD até 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto para entrega da EFD (art. 356-N), independentemente de autorização da administração. Dentro desse prazo legal, o sistema aceitará o envio do arquivo substitutivo automaticamente.

A retificação deve ser efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária, vedado o envio de arquivo digital complementar.

8. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DO “SINTEGRA”

O contribuinte está dispensado da entrega do arquivo digital, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Anexo X, contendo o registro fiscal de todas as operações ou prestações efetuadas no período de apuração, no prazo estabelecido pela legislação tributária a partir de sua inclusão na obrigatoriedade da EFD e desde que não esteja omissa na entrega de nenhum arquivo da EFD.

Nota: A legislação tributária citada refere-se a Instrução Normativa 1024/2010.

Art. 1º O contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD -, ou que por ela fizer opção, fica dispensado da entrega do arquivo digital previsto no § 2º do art. 1º do Anexo X do RCTE.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao contribuinte obrigado à EFD ou que por ela tenha optado, a partir de 1º de julho de 2010, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

9. DISPENSA DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÃO – DPI

A partir de 01 janeiro de 2012, conforme Instrução Normativa 1023/2010.

10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS

Sempre que uma espécie de mercadoria for submetida ao regime de substituição tributária o atacadista, o distribuidor e o varejista, conforme previsão do **art. 80 do Anexo VIII do Dec. Nº 4.852/97 (RCTE)**, deverá informar o inventário e o pagamento do ICMS devido de acordo com as orientações a seguir.

- 1) O INVENTÁRIO deverá ser informado no arquivo da EFD no **segundo mês subsequente ao evento** (levantamento). Ex. inventário realizado em **31/05/11** deverá ser apresentado na EFD de **período de referência julho de 2011**.

Relacionar todas as mercadorias submetidas à Substituição Tributária e informá-las no BLOCO H: INVENTÁRIO FÍSICO.

- No **REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO**, no campo DT_INV (Data do inventario): informar a data em que foi realizado o inventário, conforme exigida pela legislação.
- No **REGISTRO H010: INVENTÁRIO**, no campo TXT_COMPL (Descrição complementar) descrever o dispositivo legal:

“Inventário de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, nos termos do art. 80, I do Anexo VIII do Dec. Nº 4.852/97”.
- No **REGISTRO H020: Informação complementar do Inventário**. No campo VL_ICMS (Valor do ICMS), informar o valor do ICMS a ser recolhido, por item (valor unitário).

- 2) Informar o valor **TOTAL** do ICMS ST devido sobre o estoque como ajuste à débito, no REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFICIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, usando o Código de Ajuste da Apuração – ST de “Débito especial” descrito na tabela 5.1.1:

GO150004	ICMS ST debitado referente ao estoque de mercadoria submetida ao regime de substituição.	- RCTE - Art. 80, III do Anexo VIII
----------	--	-------------------------------------

Observação: Código vigente a partir de 01/01/2015

- No campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), informar o valor total do ICMS ST.

- No campo DESCR_COMPL_AJ (Descrição complementar do ajuste da apuração), informar o dispositivo legal que incluiu a mercadoria na substituição tributária e o número das parcelas a pagar, se for o caso, como no exemplo a seguir:

“Valor total do débito do ICMS ST do estoque de mercadorias apurado em xx/xx/xxx, nos termos Decreto nº xxxx/xx, em X parcelas”.

- ❖ *X parcelas*: “X” representa o número de parcelas mensais que o débito será pago. Se for parcela única, informar “parcela única”.

Observações:

- a) Os valores dos ajustes informados no registro E220 deverão ser somados (se houver mais de um) e informados no REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração);
- b) **O lançamento desse ajuste de débito na EFD, assim como o registro filho abaixo, serão informados apenas 01 (uma) vez, no mesmo período do inventário.**

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial referente ao valor do ICMS ST pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E210.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe de receita “224” – ICMS ST sobre estoque.
Observação: código de detalhe de receita em vigor a partir de 1º de dezembro de 2014 (IN Nº 1199/14-GSF).
- No campo [MES_REF] mês de referência do débito, informar o mês realização do levantamento do estoque, independente de pagamento à vista ou parcelado.

Observação:

No caso de parcelamento, informar um registro E250 para cada parcela, informando no campo [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, a data em que será efetuado o pagamento de cada parcela, de acordo com o prazo previsto no Decreto que regulamentar a inclusão do produto no regime de substituição tributária.

- 3) O valor da parcela do ICMS ST devido deverá ser informado mensalmente no registro E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, usando o código da Tabela de informações adicionais da apuração – valores declaratórios (tabela 5.2):

GO000097	Valor do ICMS ST devido referente ao estoque de mercadoria submetida ao regime de substituição, nos termos do art. 80, inciso III do Anexo VIII do RCTE.	Vigência 01/01/2015
----------	--	------------------------

- No campo VL_INF_ADIC (Valor referente à informação adicional), informar o valor da parcela do ICMS ST devido;
- No campo DESCR_COMPL_AJ (Descrição complementar do ajuste), informar o dispositivo legal que instituiu a obrigação pagar o ICMS ST, a data em que foi apurado o estoque e o número da parcela a ser paga, se for o caso, como no exemplo a seguir:

“Valor total do estoque ST apurado em 31/05/2011 nos termos do art. 3º, §2º Dec. 7.339/11, parcela 1/30*.”

Observações:

- a) *1/30, o 1º caractere numérico representa o número da parcela paga e o 2º, o número total de meses do parcelamento.
- b) No caso de **parcela única** ou pagamento à vista, informar “parcela única”;
- c) O **registro E115** deve ser informado mensalmente na EFD ICMS/IPI de acordo com o número da parcela a ser paga.

11. ESCRITURAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS NA EFD.

Além de informar os dados do documento fiscal nos registros próprios, deverão ser informados os registros referentes ao pagamento antecipado do ICMS nas situações descritas a seguir.

11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual

- I. O valor do ICMS pago antecipadamente deverá ser informado como crédito no **registro 1200**
- Informar no campo COD_AJ_APUR, o código de ajuste **GO090004** (tabela 5.1.1).
Caso o arquivo da EFD seja de período de apuração anterior a 2013, usar o código **GO020064**.
 - Informar no campo CRED_APR, o valor total do crédito pago.
- II. A utilização do crédito deverá ser informada no **registro 1210**. No campo TIPO_UTIL, informar o código descrito na tabela 5.5, conforme a utilização do crédito. Ex. se for usar o crédito para abater/deduzir o débito de ICMS próprio, informar **GO01**.
- No campo NR_DOC, deixar em branco;
 - No campo VL_CRED_UTIL, informar o total do crédito utilizado (pago).
Obs.: no caso do crédito do ICMS relativo ao pagamento antecipado ser superior ao Saldo Devedor Apurado informado no Registro E110, o valor do crédito a ser utilizado no período terá como limite máximo o valor do saldo devedor.
- III. O valor do crédito do ICMS, correspondente ao valor lançado no **registro 1210**, também deverá ser informado no **registro E110** como “ajuste de dedução” para abater/deduzir o imposto devido do período:
- No campo VL_TOT_DED, o valor total do ICMS pago antecipadamente.
- IV. Discriminar no **registro E111**, o ajuste da apuração correspondente ao “ajuste de dedução” lançado no registro E110:
- No campo COD_AJ_APUR, informar um dos códigos de dedução a seguir, de acordo com a utilização do crédito.

GO040010	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03
GO040011	ICMS parcela não financiada – FOME/PROD, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03

GO040012	ICMS Próprio ou Operações não Incenti-FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03
-----------------	---

- No campo VL_AJ_APUR, informar o total do crédito do ICMS pago antecipadamente (utilizado).

Obs.: Esse valor deverá igual ao valor informado no registro 1210, campo VL_CRED_UTIL.

- V. O valor total do pagamento antecipado deverá ser informado no **registro E110**, como débito especial, no campo “DEB_ESP”.
- VI. Discriminar no **registro E111**, o ajuste da apuração correspondente ao “débito especial” lançado no registro E110:

- No campo COD_AJ_APUR, informar o código de débito especial:

GO050005	Débito especial referente ao pagamento antecipado do ICMS – saída interestadual – Registro 1200	RCTE – Art. 340 §1º e IN 598/03
-----------------	--	---------------------------------

- No campo VL_AJ_APUR, informar o valor total do ICMS pago antecipadamente (utilizado).

Para detalhar o ajuste do débito especial do ICMS, referentes ao pagamento efetuado por meio do documento de arrecadação (DARE), deverão ser informados, ainda, os registros:

- VII. **REGISTRO E112**: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS.
- VIII. **REGISTRO E113**: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Observação: Deverá ser informado um ajuste de apuração de **débito especial** (registro E111) para cada documento fiscal e os correspondentes registros E112 e E113.

- IX. Por fim, informar o **REGISTRO E116**: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

11.2 Pagamento antecipado pela futura operação interna

- I. O valor do ICMS pago antecipadamente deverá ser informado como “ajuste de crédito” no **registro E110**, no campo VL_TOT_AJ_CREDITOS.
- II. Discriminar no **registro E111**, o ajuste da apuração correspondente ao “ajuste de crédito” lançado no registro E110:
 - No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste a crédito a seguir:

GO020004	Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna.	Dec. 6.716/08 – Art. 8, § único e IN. 893/08
-----------------	--	--

- No campo VL_AJ_APUR, informar o total do crédito pago.
- III. O valor total do pagamento antecipado deverá ser informado no **registro E110**, como débito especial, no campo “DEB_ESP”.
 - IV. Discriminar no **registro E111**, o ajuste da apuração correspondente ao “débito especial” efetuado no registro E110:
 - No campo COD_AJ_APUR, informar o código de débito especial:

GO050006	Débito especial referente a antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna.	Dec. 6.716/08 – Art. 8, § único e IN. 893/08
-----------------	---	--

- No campo VL_AJ_APUR, informar o valor total do ICMS pago antecipadamente (utilizado).

Para detalhar o ajuste do débito especial do ICMS, referentes ao pagamento efetuado por meio do documento de arrecadação (DARE), deverão ser informados, ainda, os registros:

- V. **REGISTRO E112:** INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS.
- VI. **REGISTRO E113:** INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Observação: Deverá ser informado um ajuste de apuração **de débito especial** (registro E111) para cada documento fiscal e os correspondentes registros E112 e E113.

- VII. Por fim, informar o REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

12. REGISTRO DE CUPOM FISCAL COM TRIBUTAÇÃO DO ISS

No caso do equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, emitir também cupom com serviço de competência do município – ISS, o contribuinte deverá observar as orientações a seguir, **que são complementares às constantes do Guia Prático da EFD (Nacional)**.

O contribuinte deverá informar o ISS nos registros do ECF, tendo em vista que os totalizadores Valor do Grande Total Final, Número de Contador de Ordem de Operação e Valor da Venda Bruta, constantes do REGISTRO C405, são incrementados pelas operações com ISS.

Dessa forma, os totalizadores do ISS deverão ser informados nos registros C420 e filhos:

REGISTRO C420: REGISTRO DOS TOTALIZADORES PARCIAIS DA REDUÇÃO Z (COD 02 e 2D);

Caso o equipamento ECF seja autorizado a emitir cupom fiscal com serviço tributado pelo município (ISS), os totalizadores desse serviço deverão ser informados no campo 3 (Código do totalizador, conforme Tabela 4.4.6) cujo conteúdo será Snnnn ou xxSnnnn, onde “nnnn” representa a carga tributária efetiva do imposto com duas casas decimais. Os demais campos deste registro também deverão ser preenchidos.

REGISTRO C470: ITENS DO DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ECF (CÓDIGO 02 e 2D)

Para informar um item neste registro, deverá ser criado o item correspondente ao serviço no registro 0200 cujo conteúdo do campo TIPO_ITEM será igual “09” (Serviços).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo “C470”	C470
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	informar
03	QTD	Quantidade do item	informar
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item	Informar, se existir

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	informar
06	VL_ITEM	Valor total do item	informar
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.	Quando se tratar de ISS, informar o CST "041" (Não tributada).
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	Quando se tratar de ISS, informar o CFOP "5933" – Prestação de serviço tributado pelo ISS.
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual	Informar "0" (zero)

REGISTRO C490: REGISTRO ANALÍTICO DO MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGO 02 e 2D).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C490"	C490
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	Quando se tratar de ISS, informar o CST "041" (Não tributada).
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	Quando se tratar de ISS, informar o CFOP "5933" – Prestação de serviço tributado pelo ISS.
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	Informar "0" (zero)
05	VL_OPR	Valor da operação correspondente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS, incluídas as despesas acessórias e acréscimos	informar
06	VL_BC_ICMS	Valor acumulado da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	Informar "0" (zero)
07	VL_ICMS	Valor acumulado do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	Informar "0" (zero)
08	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	Informar, se existir.

13. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1).

Os documentos fiscais que deveriam ser escriturados em *períodos de apuração anteriores* ao que estão sendo declarados, mesmo os cancelados, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital – ICMS/IPI (EFD - ICMS/IPI) como extemporâneos. Neste caso, a **data de emissão e a data de entrada ou saída** não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000, campos DT_INI e DT_FIN.

Esses documentos serão escriturados com os Códigos da Situação do Documento (Campo COD_SIT do registro C100), iguais a 01 - Escrituração extemporânea de documento regular, 03 - Escrituração extemporânea de documento cancelado ou 07 - Escrituração extemporânea de documento complementar, conforme os valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 2008).

A escrituração extemporânea de documento fiscal pode se referir aos documentos de entrada e de saída. Ambos os documentos deverão ser informados na EFD - ICMS/IPI no período da constatação da omissão de sua escrituração.

Sendo documento de entrada que dá direito a se creditar do ICMS destacado, o valor desse crédito será considerado normalmente no período de apuração em que está sendo informado, observando as condições previstas no art. 52 do Decreto 4.852, de 29 de dezembro de 1997 – RCTE.

Quando se tratar de documento fiscal de saída de produtos ou prestação de serviços, o Guia Prático da EFD - ICMS/IPI (Nacional), Seção 7 – Outras Informações, traz orientação específica para a escrituração de documento com débito do ICMS: “Os valores de impostos não serão totalizados no período de apuração da EFD - ICMS/IPI, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis”.

Para o contribuinte goiano, a escrituração extemporânea de documentos fiscais de saída, quando devido o ICMS, será com débito do ICMS o qual será computado como “Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”, no campo DEB_ESP do registro E110 no caso de ICMS próprio; e/ou no campo DEB_ESP_ST do registro E210 no caso de ICMS_ST. Nas duas situações, o “valor recolhido ou a recolher extra-apuração” **não exige informar qualquer código de ajuste de apuração de débito especial**.

Observação: caso a nota fiscal complementar seja escriturada dentro do período de apuração que foi emitida, ver o item ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR, desse Guia.

A seguir, os procedimentos para a escrituração extemporânea de documentos fiscais que são informados no registro C100 da EFD - ICMS/IPI.

- 1) **Escrituração extemporânea de documento regular.** No campo código da situação do documento (COD_SIT) do Registro C100, informar o **código “01”**. Os demais registros e campos exigidos são os mesmos para a nota fiscal escriturada regularmente dentro do prazo, a particularidade está na informação dos REGISTROS DE APURAÇÃO DO ICMS (E110 e E210) na operação de saída com débito do ICMS descrita abaixo.

- REGISTROS E110 e E210

Se o documento fiscal a ser escriturado for com débito de:

- a) **ICMS próprio**, no campo DEB_ESP (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110, devem ser somados os valores de ICMS próprio correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.
 - ❖ O valor do ICMS próprio debitado e informado no campo VL_ICMS do registro C100, **não** será computado pelo o Programa Validador da EFD - ICMS/IPI – PVA, no campo VL_TOT_DÉBITOS (Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do imposto”), seu valor deverá ser considerado no campo DEB_ESP como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.
- b) **ICMS da substituição tributária**, no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), do Registro E210, devem ser somados os valores de ICMS_ST correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.
 - ❖ O valor do ICMS_ST debitado e informado no campo VL_ICMS_ST do registro C100, **não** será computado pelo o Programa Validador da EFD - ICMS/IPI – PVA, no campo VL_RETENÇÃO_ST (Valor total do ICMS retido por substituição tributária), seu valor deverá ser considerado no campo DEB_ESP_ST como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.

Atentar para a necessidade informar os “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”, dos registros E110 e E210, nos registros abaixo:

- a) Caso o débito a recolher se refira ao ICMS PRÓPRIO, informar o **REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS**
- o No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.
- b) Caso o débito a recolher se refira ao ICMS_ST, informar o **REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
- o No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS_ST extemporâneo do período.

Observação: no PVA ICMS/IPI, os valores desses débitos podem ser verificados no resumo do Relatório dos Registros Fiscais de Documentos de Saídas (totalização por CST_ICMS e CFOP), constante das últimas páginas.

- 2) **Escrituração de documento extemporâneo complementar.** Serão exigidos os seguintes registros:

- REGISTRO C100

- o Campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código “07” - Escrituração extemporânea de documento complementar;
- o Campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC, CHV_NFE e DT_DOC são de preenchimento obrigatório. Os demais campos são facultativos, se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicados às regras de campos existentes.
- o Campo DT_DOC, a data de emissão não deve pertencer ao período da EFD - ICMS/IPI, informado no registro 0000;
- o Campo DT_E_S, a data de entrada ou de emissão, quando informada, não deve pertencer ao período da EFD - ICMS/IPI, informado no registro 0000.

Observação: sendo a operação com débito de ICMS próprio (saída), onde o Campo VL_ICMS foi informado, este valor deverá ser somado no Campo DEB_ESP (valor extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias. Caso a operação seja com débito de ICMS_ST (saída), onde

o campo VL_ICMS_ST foi informado, este valor deverá ser somado no campo DEB_ESP_ST (valor extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

- **REGISTRO C110:** INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL

- **REGISTRO C112:** DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO

- Informar o Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE.

- **REGISTRO C190**

- Obrigatório e deve ser totalmente preenchido. Para nota fiscal **escriturada sem valores de ICMS**, deverá ser informado um registro C190, onde os campos correspondentes à alíquota do ICMS, valor do ICMS e Base de cálculo do ICMS ficarão em branco ou zerados.

- **DEMAIS REGISTROS FILHOS DO C100**

- Os demais registros filhos do registro C100 serão informados, quando houver informação a ser prestada. Se for informado o **registro C170** o campo NUM_ITEM deve ser preenchido.

- **REGISTRO E110 e E210**

- Se o documento fiscal extemporâneo for **escriturado sem débito do ICMS**, não **haverá valor de ICMS a ser informado nesses registros**.
- No caso de documento fiscal com débito de ICMS, aplica-se a mesma orientação de apresentação dos **REGISTROS E110 e E210**, do item “1) Escrituração extemporânea de documento regular” (COD_SIT igual a “01”), citada anteriormente.

- Caso o débito a recolher se refira a ICMS PRÓPRIO, informar o **REGISTRO E116:** OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS

- No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

- Caso o débito a recolher se refira a ICMS_ST, informar o **REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
 - o No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS_ST extemporâneo do período.
- 3) **Escrituração extemporânea de documento cancelado.** Serão exigidos os seguintes registros:
- **REGISTRO C100**
 - o Campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código “03” – escrituração extemporânea de documento cancelado;
 - o Preencher apenas os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_MOD, **COD_SIT**, SER, NUM_DOC e CHV_NFE. Demais campos deverão ser apresentados com conteúdo VAZIO “||”. Não informar registros filhos.

13 - A. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR

A nota fiscal complementar pode ser emitida para a regularização das situações previstas no art. 141, § 1º do RCTE. Essa nota deve ser informada na Escrituração Fiscal Digital – ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI) com o Código da Situação do Documento (Campo COD_SIT, do registro C100), igual a **06 - Documento Fiscal Complementar**, conforme valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 2008).

A nota fiscal complementar deve ser escriturada normalmente pelo emitente (saída) com os valores de ICMS a debito, inclusive de ICMS Substituição Tributária (ICMS ST) se for o caso. O destinatário deve escriturar normalmente com apropriação de crédito, observando as situações que legislação estadual permite o aproveitamento de crédito diretamente na escrita fiscal.

Observação: caso a nota fiscal complementar seja escriturada fora do período de apuração que foi emitida, ver o item ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1), desse Guia.

A seguir, os Registros que devem ser informados na escrituração de documento fiscal na entrada ou saída:

REGISTRO C100

Como a nota fiscal complementar pode ser emitida com a omissão de algumas informações, é importante observar que para a sua escrituração, somente os campos a seguir são de preenchimento obrigatório:

- ❖ 01 [REG] - Texto fixo contendo "C100";
- ❖ 03 [IND_EMIT] – Indicador do emitente do documento fiscal;
- ❖ 04 [COD_PART] – Código do participante;
- ❖ 05[COD_MOD] – Código do modelo do documento fiscal;
- ❖ 06 [COD_SIT] – Código da situação do documento fiscal;
- ❖ 08 [NUM_DOC] – Número do documento fiscal;
- ❖ 09 [CHV_NFE] – Chave da nota fiscal eletrônica, para documento eletrônico;
- ❖ 10 [DT_DOC] – Data da emissão do documento fiscal.

Os demais campos são facultativos, se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicada as regras de campos existentes.

REGISTRO C170

Este registro, de regra, não precisa ser informado. Contudo, quando necessário, será obrigatório informar o campo 02 [NUM_ITEM] – Número seqüencial do item no documento, como por exemplo no caso da regularização de um item/produto da nota fiscal. Nessa situação, deve ser informado o registro C170 e os correspondentes campos que estão sendo corrigidos.

REGISTRO C190

O **registro C190** é sempre obrigatório e todos os campos devem ser preenchidos. Não havendo informação a ser prestada no campo, informar zero no mesmo.

Demais campos e registros filhos do registro C100

Serão informados quando houver informação a ser prestada.

Caso a nota fiscal complementar seja escriturada com crédito ou débito do ICMS, os valores do ICMS devem ser informados nos **registros de apuração do ICMS** próprio (E110) e/ou do ICMS_ST (E210).

Nota fiscal complementar relativa a período anterior

Se a regularização prevista nos incisos I a III do § 1º art. 141 do RCTE não se efetuar dentro do próprio período de apuração, o imposto devido deve ser pago em documento de arrecadação distinto, com as especificações necessárias à regularização, consignando como período de referência o mês de emissão do documento fiscal original.

Para isso, informar os registros:

REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL

O contribuinte deverá criar um “código da informação complementar do documento fiscal”, no registro 0450, para identificar os dados do documento de arrecadação estadual, que será informado no registro C112.

Sugestão de redação para o campo 03 [TXT] do registro 0450: "Informação do DARE relativo ao pagamento do ICMS devido na emissão de nota fiscal complementar".

REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO

Informar o Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, referente ao imposto pago relativo à nota fiscal complementar.

Obs.: no campo 04 [NUM_DA] – Número do documento de arrecadação, informar o número do DARE, apenas os números.

Utilização do ICMS pago

O valor do imposto constante do documento de arrecadação pode ser utilizado como crédito ou na subtração do imposto a pagar, observando o seguinte:

- 1) No caso de contribuinte que **não** seja beneficiário de incentivo calculado sobre o saldo devedor do imposto, informar o crédito do ICMS pago por meio de ajuste da apuração, no seguinte registro:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

- **Campo 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução, conforme tabela 5.1.1.
 - informar o código de ajuste de apuração, de outros créditos, da tabela 5.1.1 de Goiás: **GO020060**.
- **Campo 04 [VL_AJ_APUR]** - Valor do ajuste da apuração.
 - informar o valor do crédito do ICMS.

Informar ainda o REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS e o REGISTRO E113: IDENTIFICAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

- 2) No caso de contribuinte beneficiário de incentivo calculado sobre o saldo devedor do imposto (FOMENTAR/PRODUZIR), informar o crédito do ICMS pago nos registros:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS

- **Campo 02 [COD_AJ_APUR]** - Código de ajuste extra-apuração, tabela 5.1.1.
 - Informar no campo o código **GO090010**;

- **Campo 04 [CRED_APR]** - Total de crédito apropriado no mês”.
 - Informar o valor total do ICMS pago;

Os demais campos serão preenchidos de acordo com valor do crédito utilizado no período.

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

Deve ser informado de acordo com o montante de crédito utilizado no período e informado no campo “total de créditos utilizados no período” (CRED_UTIL) do registro 1200.

- **Campo 02 [TIPO_UTIL]** – Tipo de utilização do crédito.
 - Preencher com o código correspondente ao tipo de utilização do crédito que o contribuinte vai utilizar no período, de acordo com os códigos referenciados na tabela 5.5, elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.

Exemplo: caso o contribuinte utilize o crédito para abater/deduzir o “Valor do saldo devedor apurado” do ICMS PRÓPRIO (NORMAL), informar o código **GO01** (DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL).
- **Campo 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado.
 - Lançar o valor do crédito que será utilizado no período.

Definido o “tipo de crédito” que será utilizado, o contribuinte deverá informar o valor do crédito destacado no **Campo 04 [VL_CRED_UTIL]**, do Registro 1210, no registro:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

- **Campo 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução, da tabela 5.1.1 (de Goiás).
 - Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, devemos localizar o código para dedução do imposto, um daqueles em que o quarto dígito do mesmo é o número “4” (quatro), cuja descrição corresponda à fundamentação legal prevista no **art. 141, § 2º do RCTE**.

Se o contribuinte tiver definido o “Tipo de utilização” GO01 (DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL) no Registro 1210, deverá ser usado o código de dedução do ICMS PRÓPRIO:

GO040041	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, DARE regularizar operação fora do período. Reg 1210	- RCTE - Art. 141, § 2
----------	--	-------------------------------

- **Campo 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.
 - Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta, fazê-la neste campo.
- **Campo 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração.

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “Campo 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

Informar ainda o REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS e o REGISTRO E113: IDENTIFICAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

14. REGISTRO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Relativamente ao diferencial de alíquotas, o contribuinte deve calcular o montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, devido em cada operação ou prestação, totalizando-o ao final de cada período de apuração e lançar o seu valor a débito no livro Registro de Apuração do ICMS (art. 73, § 1º do RCTE).

O procedimento a seguir deverá ser adotado pelo contribuinte que transmitir a EFD do período de referência a partir de 1º de março de 2015. Para os períodos de referências anteriores, informar o valor da diferença de alíquotas usando o código de ajuste de outros débitos (GO000019) no REGISTRO E111, conforme orientação do **item 14** do Guia Prático da EFD de Goiás, **versão 2.26**.

Na EFD, o valor do débito da diferença da alíquota do ICMS deverá ser informado por meio do código de ajuste por documento fiscal da tabela 5.3 ou código de ajuste da apuração da tabela 5.1.1, de acordo com o período que foi apurado:

14.1 Apuração da diferença da alíquota ocorreu no prazo definido na legislação para a sua apuração

Nesse caso, informar o valor do débito apurado no **registro C197** (ajuste e informações provenientes de documento fiscal), observando o preenchimento dos campos:

- [COD_AJ] Código do ajuste da tabela 5.3, informar o código **de outros débitos**:

Código	Descrição	Fundamento Legal
GO40000029	Débito do montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, apurado no prazo .	– RCTE – Art. 73, § 1º, I

Observação: código com vigência a partir de 1º de março de 2015, não estando disponível no PVA ICMS/IPI para períodos anteriores.

- [DESCR_COMPL_AJ] Descrição complementar do ajuste, preenchimento facultativo;
- [COD_ITEM] Código do item (campo 02 do Registro 0200), informar o código do item para identificar o produto o qual é devida a diferença da alíquota.

Observação: Deve ser informado um **Registro C197** para discriminar cada produto da nota fiscal que seja devida a diferença da alíquota. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo **2 sujeitos à diferença da alíquota**, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- [VL_BC_ICMS] Base de cálculo do ICMS, não informar;
- [ALIQ_ICMS] Alíquota do ICMS, não informar;
- [VL_ICMS] Valor do ICMS, informar o valor do adicional de alíquota do produto (item).
- [VL_OUTROS] Outros valores, não informar;

Como o valor da diferença de alíquotas, lançado a débito por meio do ajuste, foi incorporado ao total dos débitos da apuração do ICMS – Operações Próprias, no caso de haver “valores do ICMS a recolher” (Registro E110) no final do período, não será emitido documento de arrecadação da receita estadual (DARE) específico para pagamento da “diferença de alíquotas”, mas apenas a emissão de DARE com código de receita “108”- ICMS NORMAL.

14.2 Apuração da diferença da alíquota ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea)

Nesse caso, a apuração da diferença da alíquota (lançamento do débito na EFD) foi realizada em período de apuração posterior a ocorrência do fato gerador, sendo que o documento fiscal correspondente pode ter sido informado à época do fato gerador ou extemporaneamente.

O valor do débito da diferença da alíquota será informado no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, usando o seguinte código de ajuste de débito especial da apuração da tabela 5.1.1:

GO050010	Débito do montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, apurado após o prazo (apuração extemporânea).	– RCTE – Art. 73, § 1º, I
----------	---	---------------------------

Observações:

- I. Código com vigência a partir de 1º de março de 2015, não estando disponível no PVA ICMS/IPI para períodos anteriores.
- II. O valor deste ajuste deverá ser somado no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração do registro E110.

Caso o valor apurado se refira a vários documentos fiscais, poderá ser informado um único registro E111 com o somatório dos documentos, no entanto, estes documentos deverão ser identificados no REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Observação: Não poderá ser emitido apenas um DARE para englobar vários documentos fiscais, no caso de se referirem a períodos de apuração distintos, pois os acréscimos legais devem ser calculados por período de apuração, retroativos ao 1º dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador do ICMS diferencial de alíquotas.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS;

Informar o nº do documento de arrecadação da receita estadual (DARE) no campo [NUM_DA].

REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Este registro tem por objetivo identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do débito especial da diferença da alíquota. Para cada documento fiscal deverá existir um registro E113.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Discriminar os valores dos débitos especiais referentes à apuração da diferença da alíquota, observando o preenchimento dos seguintes campos:

- [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial da diferença da alíquota pago ou a pagar. A soma dos valores desse

campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.

- [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, informar o 1º dia do mês seguinte à entrada da mercadoria no Estado.
- [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita “108”.
- [MÊS_REF] Mês de referência, informar a data (mês e ano) da entrada da mercadoria no Estado (fato gerador).

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada código de detalhe da receita do documento de arrecadação.

15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova

Lançamentos a serem efetivados na EFD referente ao crédito outorgado do ICMS, nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitacional Morada Nova, Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 – (crédito outorgado referente ao cheque moradia).

15.1 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE FORNECEDOR DA MERCADORIA

O estabelecimento fornecedor de mercadoria destinada a beneficiário do respectivo Programa, para apropriar-se do crédito outorgado, deve registrar, mensalmente, na EFD o número de controle da baixa e o valor dos “Cheques Moradia” baixados no período, da seguinte forma:

15.1.1 LANÇAR NO REGISTRO E115 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, O SEGUINTE:

- **CAMPO 02 [COD_INF_ADIC]** – Código da informação adicional definida pela SEFAZ-GO, conforme Tabela 5.2 – do Ato COTEPE nº 09/2008.
 - Preencher com o código **GO000095** – “*Discriminação do Cheque Moradia ou do nº da baixa do Cheque Moradia - subsídio do Programa Habitacional Morada*”

Nova – recebido pelo estabelecimento fornecedor das mercadorias arroladas no Art. 11, inciso XXVII, anexo IX do RCTE”.

- **CAMPO 03 [VL_INF_ADIC]** – Valor referente à informação adicional.
 - Preencher com o valor do Cheque Moradia baixado relacionado no CAMPO 04 [DESCR_COMPL_AJ];
Observação: A partir de 1º de dezembro de 2014, para a apropriação do valor do cheque moradia deverá ser informado na EFD somente o cheque moradia baixado (vide nota de rodapé abaixo).
- **CAMPO 04 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste
 - Relacionar neste campo o **número do cheque moradia ou da baixa** do Cheque Moradia, conforme o período (ver observação), cujo valor foi lançado no CAMPO 03 [VL_INF_ADIC].

Observação:

1. Para cada Cheque Moradia recebido como forma de pagamento da mercadoria adquirida pelo beneficiário, deverá existir um registro E115,
2. A partir de 1º de dezembro de 2014, informar apenas o valor total dos cheques baixados e o número da baixa em vez do número do cheque, de acordo com a alínea h, inciso XXVII, Art. 11 do Anexo IX do RCTE, que foi incluída pelo Decreto nº 8.303, de 30 de dezembro de 2014 (Para cada Baixa de Cheque Moradia realizada no período deverá existir um registro E115).

15.1.2 LANÇAR NO REGISTRO 1200 – CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, O SEGUINTE:

- **CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código de ajuste, conforme Tabela 5.1.1 – do Ato COTEPE nº 09/2008.
 - *preencher com o código **GO020047** – “Cr. out. ref. ao valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”, para o estabel. Que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. Arroladas no anexo IX do RCTE. Reg. 1200 – RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º, II, “e” – Anexo IX”;*
 - A partir de 1º de janeiro de 2013, deverá ser informado o código **GO090000**.
- **CAMPO 03 [SLD_CRED]** – Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores.
 - Preencher neste campo o saldo remanescente de crédito fiscal, relativo ao crédito outorgado do Cheque Moradia, de períodos anteriores. Caso não haja saldo remanescente para o período apurado, deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o campo é obrigatório para o registro.
- **CAMPO 04 [CRED_APR]** – Total de crédito apropriado no mês.

- Preencher neste campo a somatória de todos os Cheques Moradia lançados, relativamente ao período da apuração, no Registro E115 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, cujo CAMPO 02 [COD_INF_ADIC] tenha sido preenchido com o código **GO000095**.

Observação: A partir de 1º de dezembro de 2014, para a apropriação do valor do cheque moradia deverá ser informado na EFD somente o cheque moradia baixado.

- **CAMPO 05 [CRED_RECEB]** – Total de créditos recebidos por transferência.
 - Preencher neste campo a somatória dos créditos recebidos em transferência, no período da apuração, relativamente ao Cheque Moradia. Caso não haja crédito recebido em transferência para o período apurado, deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o campo é obrigatório para o registro.
- **CAMPO 06 [CRED_UTIL]** – Total de créditos utilizados no período.
 - Preencher neste campo o valor corresponde ao valor total dos créditos a serem utilizados no período, relativamente ao Cheque Moradia. Este valor deverá ser o mesmo a ser detalhado no Registro 1210. Caso não haja crédito a ser utilizado no período, o campo deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o mesmo é obrigatório para o registro.
- **CAMPO 07 [SLD_CRED_FIM]** – Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte.
 - Preencher neste campo o valor corresponde à soma dos valores dos campos [SLD_CRED] + [CRED_APR] + [CRED_RECEB], diminuída do valor do campo [CRED_UTIL]. Caso não haja Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte, o campo deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o mesmo é obrigatório para o registro.

IMPORTANTE: Para o período apurado, deverão existir tantos Registros 1200 quantos forem os códigos de ajustes lançados no CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código de ajuste, relativamente ao controle de créditos fiscais – ICMS.

15.1.3 LANÇAR NO REGISTRO 1210 – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS, OBSERVANDO O SEGUINTE:

Sempre que for lançado no “CAMPO 06 [CRED_UTIL] – Total de créditos utilizados no período” do Registro 1200 um valor para utilização no período da apuração, o contribuinte, obrigatoriamente, deverá também prestar no REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, as seguintes informações:

- **CAMPO 02 [TIPO_UTIL]** – Tipo de utilização do crédito.

- Preencher com o código correspondente ao tipo de utilização do crédito que o contribuinte vai utilizar no período, de acordo com os códigos referenciados na tabela 5.5 elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.
- **CAMPO 03 [NR_DOC]** - Número do documento utilizado na baixa de créditos.
 - Informar o número do documento fiscal, caso a legislação exija a emissão de documento fiscal para o controle do crédito.
- **CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado
 - Lançar o valor do crédito que será utilizado.

A partir do período de apuração janeiro de 2017, foi incluído o campo 05 para se informar a chave do documento fiscal eletrônico, que deverá ser informado nos casos em que a legislação exigir a emissão do documento fiscal para o controle do crédito.

- **CAMPO 05 [CHV_DOCe]** – Chave do Documento Eletrônico
 - Informar a chave do documento fiscal eletrônico, quando existir.

Uma vez definido o Tipo e o Valor do crédito a ser utilizado no Registro 1210, teremos o seguinte desdobramento na EFD:

QUANDO O CÓDIGO DO TIPO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO FOR:

▪ **GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL**

O contribuinte deverá lançar o valor do crédito destacado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL], do Registro 1210, no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, da seguinte forma:

● **CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução”, do Registro E111:

- Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, devemos localizar o respectivo código para dedução do imposto, um daqueles em que o quarto dígito do mesmo é o número “4” (quatro). Para o caso, preencher com o código “GO040024 – ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210. RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” – Anexo IX”.

● **CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta, fazê-la neste campo.

● **CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração.

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

▪ **GO03 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Quando o contribuinte for transferir o crédito destacado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] do Registro 1210, adotar os seguintes procedimentos:

- Emitir a Nota Fiscal para fins de transferência de crédito conforme prevê o art. 11, XXVII do ANEXO IX do RCTE. Além das exigências contidas na emissão do referido documento, há de se destacar os seguintes registros:

- REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).

- **CAMPO 06 [COD_SIT]** – Código da situação do documento fiscal.

- Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

- REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.

Observação: se a Nota Fiscal de transferência de crédito for Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de emissão própria, não prestar esta informação.

- **CAMPO 02 [COD_INF]** – Código da informação complementar do documento fiscal.

- Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL, que deverá conter a seguinte expressão: “NOTA FISCAL EMITIDA PARA FIM DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE”.

- REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55).

- **CAMPO 02 [CST_ICMS]** – Código da Situação Tributária

- Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.

- **CAMPO 03 [CFOP]** – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.

- Se o crédito do ICMS a ser transferido for destinado a terceiros, preencher com o CFOP “5601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado”
- Se o crédito do ICMS a ser transferido for destinado a outro estabelecimento da mesma empresa, preencher com o CFOP “5602 – Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS”

IMPORTANTE: Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

- REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Este registro deve ser informado quando, em decorrência
 - da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.
 - CAMPO 02 [COD_OBS]** – Código da observação do lançamento fiscal.
 - Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL, que deverá conter a seguinte expressão: “TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO – CHEQUE MORADIA”.
 - REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, relativamente ao documento fiscal emitido para este fim, informar nos campos abaixo indicados:
 - CAMPO 02 [COD_AJ]** – Código do ajustes/benefício/incentivo, o seguinte código:
 - **GO90999004** – Transf. Cr. do fornec. De material à beneficiário do Prog. Morada Nova, relativo ao saldo acumul. Em decorrência da aplicação do cr. out. no valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”. Reg. 1210 – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX.
 - CAMPO 08 [VL_OUTROS]** – Outros valores.
 - Lançar neste campo o valor do crédito fiscal destacado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] do Registro 1210.
 - REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.
 - CAMPO 02 [TIPO_UTIL]** – Tipo de utilização do crédito.
 - preencher com o código do tipo de utilização do crédito “GO03 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS”.
 - CAMPO 03 [NR_DOC]** - Número do documento utilizado na baixa de créditos.
 - o número da Nota Fiscal que foi utilizada para a transferência do referido crédito fiscal.
 - CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado.
 - lançar o valor do crédito que será utilizado.
- O campo 05 foi incluído a partir do período de apuração janeiro de 2017.
- **CAMPO 05 [CHV_DOCe]** – Chave do Documento Eletrônico
 - Informar a chave do documento fiscal eletrônico.

▪ **GO05 – DEDUÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APURADO NO MÊS (SUBSTITUTO)**

Lançar no REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, o seguinte:

•**CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E220:

- Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto ST “**GO140004** – Ded. ICMS ST, cheque moradia. Reg. 1210. RCTE – Art. 11 XXVII e § 5º II, e – Anexo IX”.

•**CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, 72alç-la neste campo.

•**CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “**CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

▪ **GO08 – DEDUÇÃO DO ICMS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS – FOMENTAR/PRODUZIR**

No caso da dedução do ICMS operações não incentivadas Fomentar/Produzir, utilizar o mesmo procedimento utilizado na compensação do ICMS normal. Mesma situação em que o código do tipo de utilização for “GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL”.

▪ **GO09 – DEDUÇÃO DO ICMS MÉDIA – FOMENTAR/PRODUZIR**

Lançar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, o seguinte:

•**CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E111:

- Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto “**GO040022** – ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia, origem reg. 1210. RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” – Anexo IX”.

•**CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, 73alç-la neste campo.

•**CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração:

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “**CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

▪ **GO10 – DEDUÇÃO DO ICMS PARCELA NÃO FINANCIADA – FOMENTAR/PRODUZIR**

Lançar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, o seguinte:

•**CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E111

- Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto “**GO040023** – ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210. –RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” - Anexo IX”.

•**CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, 73alç-la neste campo.

•**CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração:

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “**CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

Segundo a Instrução Normativa nº 575/02, quando o contribuinte não obtenha o número de autorização até o último dia útil do mês imediatamente posterior ao das vendas efetuadas para beneficiário do Programa, implica na obrigatoriedade de imediato **estorno do crédito outorgado** apropriado relativo ao Cheque Moradia. Na ocorrência desse fato o contribuinte deverá lançar na EFD:

- EXISTINDO SALDO DE CRÉDITO OUTORGADO RELATIVO AO CHEQUE MORADIA (campo SLD_CRED_FIM do Registro 1200 maior que zero):

Lançar no REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

•**CAMPO 02 [TIPO_UTIL]** – Tipo de utilização do crédito.

- Preencher com o código do tipo de utilização do crédito “GO07 – ESTORNO DE CRÉDITO”.

•**CAMPO 03 [NR_DOC]** - Número do documento utilizado na baixa de créditos.

- Informar o número do Cheque Moradia que não obteve autorização.

•**CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado.

- Lançar neste campo o valor do cheque que foi referenciado no CAMPO 03 [NR_DOC].

IMPORTANTE: para cada cheque não autorizado deverá existir um registro 1210 correspondente.

- INEXISTINDO SALDO DE CRÉDITO OUTORGADO RELATIVO AO CHEQUE MORADIA:

Lançar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, o seguinte:

•**CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração e dedução, o seguinte código:

- “**GO000004** – Débito referente ao estorno do cheque-moradia por saldo insuficiente no campo “Observações” do RAICMS – IN 575/02-GSF – Art. 1, § 3º, II”.

•**CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ]** – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- Informar o número do Cheque Moradia que não obteve autorização.

•**CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração:

- Lançar neste campo o valor do cheque que foi referenciado no CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ].

IMPORTANTE: para cada cheque não autorizado deverá existir um registro E111 correspondente.

15.2 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO DA NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORIUNDO DO CHEQUE MORADIA.

Os contribuintes destinatários das Notas Fiscais de transferência do crédito outorgado do Cheque Moradia, inclusive os localizados em outra UF, deverão adotar os seguintes procedimentos na EFD:

15.2.1 Para destinatário do crédito localizado em Goiás

Relativamente a Nota Fiscal recebida em transferência, lançar a mesma na EFD da seguinte forma:

- REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).

- CAMPO 06 [COD_SIT]** – Código da situação do documento fiscal.

- Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

- REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.

Observação: se a Nota Fiscal de transferência de crédito for Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de emissão própria, não prestar esta informação.

- CAMPO 02 [COD_INF]** – Código da informação complementar do documento fiscal.

- Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: *“NOTA FISCAL RECEBIDA PARA FIM DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OUTORGADO DO CHEQUE MORADIA RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA, CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE”*.

- REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55).

- CAMPO 02 [CST_ICMS]** – Código da Situação Tributária

- Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.

- CAMPO 03 [CFOP]** – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.

- Se o crédito do ICMS recebido for oriundo de terceiros, preencher com o CFOP “1601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS”

- Se o crédito do ICMS recebido for oriundo de outro estabelecimento da mesma empresa, preencher com o CFOP “1602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS”

IMPORTANTE: Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

- REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.

- CAMPO 02 [COD_OBS]** – Código da observação do lançamento fiscal.

- Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “*CRÉDITO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA – CHEQUE MORADIA*”.

- REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, relativamente ao documento fiscal recebido, informar nos campos abaixo indicados:

- CAMPO 02 [COD_AJ]** – Código do ajustes/benefício/incentivo, o seguinte código:

- **GO90999007** – Rec. Em transf, do fornec. De material à beneficiário do Prog. Morada Nova, relativo ao saldo acumul. Em decorrência da aplic. Do cr. out. no valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”. REG. 1200 – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX.
- **Obs.:** esse código é apenas informativo, devendo o valor do imposto ser lançado também no **registro 1200**, conforme orientação a seguir.

- CAMPO 08 [VL_OUTROS]** – Outros valores.

- Lançar neste campo o valor do crédito fiscal recebido em transferência.

- LANÇAR NO REGISTRO 1200 – CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

- **CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código de ajuste, conforme Tabela 5.1.1 – do Ato COTEPE nº 09/2008.
 - *preencher com o código GO020047 – “Cr. out. ref. ao valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”, para o estabel. Que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. Arroladas no anexo IX do RCTE. Reg. 1200 – RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º, II, “e” – Anexo IX”;*

- A partir de 1º de janeiro de 2013, deverá ser informado o código **GO090000**.

- **REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.**

O contribuinte destinatário da Nota Fiscal de transferência do crédito outorgado do Cheque Moradia, deverá preencher o REGISTRO 1210 no caso em que o CAMPO 02 [COD_AJ] do REGISTRO C197, for preenchido com o código **GO90999007**.

- **CAMPO 02 [TIPO_UTIL]** – Tipo de utilização do crédito.

Quando este campo for preenchido com um dos códigos abaixo apresentados, adotar o mesmo procedimento, para o código correspondente, já apresentado no item “1.3 LANÇAR NO REGISTRO 1210 – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS, OBSERVANDO O SEGUINTE”.

- GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL
- GO05 – Dedução do ICMS Substituição Tributária apurado no mês (Substituto)
- GO08 – Dedução do ICMS Operações não Incentivadas – FOMENTAR/PRODUZIR
- GO09 – Dedução do ICMS média – FOMENTAR/PRODUZIR
- GO10 – Dedução do ICMS parcela não Financiada – FOMENTAR/PRODUZIR

- **CAMPO 03 [NR_DOC]** - Número do documento utilizado na baixa de créditos.

- o número da Nota Fiscal recebida em transferência.

- **CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL]** – Total de crédito utilizado.

- lançar o valor do crédito que será utilizado.

15.2.2 Para destinatário do crédito localizado em outro Estado

O contribuinte localizado em outra UF que receber o crédito do cheque moradia deverá ser creditar por meio de ajuste da apuração do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, de acordo com as orientações deste item.

A Nota Fiscal recebida em transferência deverá ser informada sem menção de valores, da seguinte forma:

- **REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).**

- **CAMPO 06 [COD_SIT]** – Código da situação do documento fiscal.

- Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

- REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.

- CAMPO 02 [COD_INF]** – Código da informação complementar do documento fiscal.

- Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “*NOTA FISCAL RECEBIDA PARA FIM DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OUTORGADO DO CHEQUE MORADIA RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA, CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE*”.

- REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55).

- CAMPO 02 [CST_ICMS]** – Código da Situação Tributária

- Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.

- CAMPO 03 [CFOP]** – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.

- Preencher com o CFOP “2949-Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”.

IMPORTANTE: Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

- REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.

- CAMPO 02 [COD_OBS]** – Código da observação do lançamento fiscal.

- Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “*CRÉDITO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA – CHEQUE MORADIA*”.

Informação do crédito na apuração do ICMS substituição tributária

Na Apuração do ICMS - Substituição Tributária para Goiás, o valor do crédito do cheque moradia recebido em transferência deverá ser informado no **REGISTRO E220: AJUSTE DA APURAÇÃO DO ICMS ST**, por meio do código de ajuste da apuração do ICMS ST, “outros créditos”, de acordo com a tabela 5.1.1 de Goiás:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR]** – Código do ajuste da apuração.

- Nesse campo, informar o código GO120009|Recebido em transferência, em operação interestadual, relativo ao saldo acumulado em decorrência da aplicação do crédito outorgado no valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”. – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX. |Vigência:01/01/2014|

- CAMPO 04 [VL_AJ_APUR]** – Valor do ajuste da apuração.

- Nesse campo, deverá ser informado o valor total do crédito do ICMS recebido em transferência, de acordo com o valor informado no documento fiscal.

Observação: o valor informado nesse campo deverá ser somado no **campo 06 [VL_OUT_CRED_ST]** Valor total de ajustes “outros créditos ST”, do REGISTRO E210.

Informar a nota fiscal de transferência no REGISTRO E240: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD

A seguir descrevemos os procedimentos básicos para a escrituração, na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, das operações sujeitas à substituição tributária mais frequentes, devendo o contribuinte observar as demais regras de preenchimento no Guia Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional).

Observação: Legenda das abreviaturas utilizadas nesse título:

- ICMS_ST = ICMS devido por substituição tributária
- UF = Unidade Federada
- NF-e = Nota fiscal eletrônica

É importante observar que, para **documentos fiscais de entrada**, os campos de valor de ICMS e suas bases de cálculo e alíquotas correspondentes, **só devem ser informados na EFD se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito** (enfoque do declarante).

16.1. QUANDO O DECLARANTE DA EFD É O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Na EFD, se o declarante for responsável pela apuração e pagamento de ICMS_ST, deve ser informado o(s) Período(s) da Apuração do ICMS – Substituição Tributária (Registro E200) e demais registros a ele vinculados (filhos) para cada Estado onde:

- a) O declarante seja inscrito como substituto tributário (operações interestaduais), **inclusive para o seu próprio estado** (operações internas);
- b) O declarante tenha comercializado mercadoria sujeita à substituição tributária, mesmo que não tenha inscrição como substituto tributário nesse estado.

Estes registros também deverão ser informados pelo adquirente, quando este for obrigado ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, seja por:

- a) **Responsabilidade**, ao adquirir mercadoria de remetente não obrigado a efetuar a retenção, como nas situações descritas do art. 34, § único, II, itens 1 e 2, do Anexo VIII do RCTE, quando o adquirente deve recolher o ICMS_ST nos termos do art 53, § único, II, do mesmo Anexo.
- b) **Solidariedade** (art. 35 do Anexo VIII do RCTE), quando o remetente não efetuou a devida retenção. Lembrando que nesse caso, o recolhimento deve ocorrer com os acréscimos legais contados da data da saída do fornecedor.

É importante atentar que, **mesmo não havendo movimentação no período**, deve ser informado o Registro 0015 (dados do contribuinte substituto), um para cada UF onde o declarante possuir inscrição estadual cadastrada como substituto tributário, o qual exigirá apresentar o correspondente Registro E200 e filhos. Nesse caso, para os campos do **Registro E210** (Apuração do ICMS – Substituição tributária) que não possuem informação a ser prestada, deverão ser preenchidos com zero.

Os períodos informados no Registro E200 devem abranger todo o período previsto no REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (campos DT_INI e DT_FIM), sem haver sobreposição ou omissão de datas, por UF.

16.1.1. Escrituração do ICMS substituição tributária pela Operação Posterior.

16.1.1.1 Operações de saída com ICMS substituição tributária

Na operação com mercadoria sujeita à retenção na fonte, o substituto tributário deve emitir nota fiscal preenchida com, além das exigências da legislação específica, indicações contendo (Convênio ICMS 81/93, cláusula décima segunda):

- I - a base de cálculo para efeito de retenção;
- II - o valor do ICMS retido;

Nas operações interestaduais destinadas a contribuinte do ICMS, com as mercadorias a que se referem os correspondentes Convênios ou Protocolos, **fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção** e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente (Convênio ICMS 81/93, Cláusula segunda).

Procedimento de escrituração na EFD:

Observação:

- a) No caso de saída destinada à contribuinte do ICMS estabelecido em outra UF, devem ser informados os registros de apuração do ICMS_ST (E200 e filhos) para a referida UF, de forma a demonstrar o “Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária”, a ser recolhido, por GNRE, favorecendo a UF de destino, no campo VL_RETENÇAO_ST do **Registro E210**.
- b) Da mesma forma, os contribuintes estabelecidos em outras UF's, que destinem mercadoria a contribuinte goiano com retenção de ICMS, devem apresentar, no arquivo de EFD entregue ao Estado onde são estabelecidos, o Registro E200 e filhos

com a apuração, em separado, do ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Goiás.

A seguir, os registros básicos que deverão ser informados na EFD:

- 1) **REGISTROS C100 e C190** - nas operações de saída com mercadorias sujeitas à substituição tributária, para que o valor do imposto seja devidamente debitado e apurado, é imprescindível que os campos a seguir sejam informados nos Registros C100 e C190:
 - VL_BC_ICMS_ST: Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária.
 - VL_ICMS_ST: Valor do ICMS retido por substituição tributária.

Observações:

- a. Esses campos no Registro C100 correspondem ao **valor total do ICMS_ST da nota fiscal**, já no(s) Registro(s) C190, correspondem aos **valores do ICMS_ST totalizados pela combinação dos campos CST_ICMS, CFOP e ALIQ_ICMS dos produtos**, ou seja, havendo mais de uma combinação “CST_ICMS, CFOP e ALIQ_ICMS” na mesma nota fiscal, será necessário informar mais de um Registro C190 vinculado ao mesmo Registro C100.
 - b. Além dos dois campos citados, deverão ser informados os demais, de acordo a sua regra de obrigatoriedade, definida no Guia Prático da EFD ICMS/IPI para os Registros C100 e C190.
-
- 2) **REGISTRO C170** - que detalha os itens da nota fiscal, não deve ser apresentado quando o lançamento se referir a **NF-e de emissão própria**. Apesar disso, o somatório dos valores informados nos campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST do Registro C190 deverão corresponder ao somatório dos valores da substituição tributária dos itens informados na NF-e.

Observação: Nesse caso, o valor de ICMS_ST a ser debitado na apuração será originado da nota fiscal informada no Registro C100, não havendo necessidade de informar qualquer ajuste de apuração de ICMS_ST.

- 3) **REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS:** registro não obrigatório.
- 4) **REGISTRO E250 - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:** deve ser informado para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS_ST que foi informado no campo VL_RETENCAO_ST, do Registro E210, observando o seguinte:
- a) No campo COD_OR (Código da Obrigação a Recolher, conforme a Tabela 5.4 constante do Ato COTEPE nº 09/2008), informar o código “002 - ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado”, quando a saída for para o próprio estado de Goiás, e “999 - ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado;
 - b) No campo VL_OR, informar o valor total da obrigação do ICMS_ST a recolher no período;
 - c) No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme calendário da SEFAZ de destino, Protocolo ou Convênio;
 - d) No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), se for operação interna. Na operação interestadual, usar o código próprio da GNRE, ou o código próprio da UF destinatária, quando essa exigir.
 - e) Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;
 - f) O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
 - g) No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Na página seguinte, exemplo de uma nota fiscal eletrônica, com produtos sujeitos à substituição tributária, e a sua escrituração na EFD (Figura 1).

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Figura 1: Modelo de DANFE de venda de produtos industrializados a contribuinte do ICMS.

NF-e Nº: 000.111.999 Série 011		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE REFRIGERANTES BEM GOSTO INDUSTRIA S.A Rod. GO XXX KM 9999 Paraiso 74000-400 Goiânia - GO		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº. 000.111.999 Série 011 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 1111 2222 3333 4444 5555 6666 7777 8888 9999 0000 8888 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152120297858636 - 31/10/2012 23:04:16 CNPJ 02.155.373/0001-10			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 101234567		INSCRIÇÃO ESTADUAL 101234567		CNPJ / CPF 22.123.453/0001-00		DATA DA EMISSÃO 31/10/2012	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL LOJAS GOIANAS LTDA		BAIRRO / DISTRITO Setor Campinas		CEP 74505-010		DATA DA SAÍDA 31/10/2012		HORA DA SAÍDA 103334441	
ENDEREÇO Avenida Vinte e Quatro de Outu.1000 Goiânia		UF GO		FONE / FAX 103334441		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103334441			
FATURA/DUPLICATA Núm. 12322 Venc. 16/11/2012 Valor R\$ 419,38		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS 402,90 VALOR DO SEGURO 0,00 VALOR DO FRETE 0,00		BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 463,08 DESCONTO 0,00		VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 10,23		VALOR DO PIS 1,71 VALOR DA COFINS 6,25 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 402,90 VALOR TOTAL DA NOTA 419,38	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE		FRETE POR CONTA (0) Emitente		CÓDIGO ANTT MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO UF		CNPJ / CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL PESO BRUTO PESO LÍQUIDO	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDIGO PRODUTO 1194 1196		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO COCA COLA 600ML CX12 IcmsSt=17,00% BctcmsSt=41,2,3 vIcmsSt=7,04 FANTA LARANJA 600ML CX12 IcmsSt=17,00% BctcmsSt=50,88 vIcmsSt=3,19		NCM/SH 22021000 22021000		OCST 010 010		CFOP 5401 5401	
				UN CX CX		VALOR UNIT 24,7200 16,0500		VALOR TOTAL 370,80 32,10	
				QUANT 15,0000 2,0000		VALOR ICMS 63,03 5,46		VALOR IPI 5,55 0,70	
				ALIQ ICMS 17 17		ALIQ IPI 2 2			
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: OPERAÇÃO COM CLAUSULA CIF-FRETE INCLUIDO NO VALOR DAS MERCADORIAS		RESERVADO AO FISCO							

Exemplo de escrituração de nota fiscal eletrônica na EFD (Figura 1)

Pelo substituto tributário (Operação de Saída)

A seguir, as informações que deverão constar nos registros C100, C170 e C190, de acordo com a operação relacionada na nota fiscal da [Figura 1](#):

REGISTRO C100

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C100"	C100
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0- Entrada; 1- Saída	1
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0- Emissão própria; 1- Terceiros	0
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	Gerado pelo contribuinte
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	55
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	00
07	SER	Série do documento fiscal	011
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	111999
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	Informar a chave
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	31102012
11	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	
12	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	419,38
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento:	1
14	VL_DESC	Valor total do desconto	
15	VL_ABAT_NT	Abatimento não tributado e não comercial Ex. desconto ICMS nas remessas para ZFM.	
16	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	402,90
17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete:	0
18	VL_FRT	Valor do frete indicado no documento fiscal	
19	VL_SEG	Valor do seguro indicado no documento fiscal	
20	VL_OUT_DA	Valor de outras despesas acessórias	
21	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	402,90
22	VL_ICMS	Valor do ICMS	68,49
23	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária	463,08
24	VL_ICMS_ST	Valor do ICMS retido por substituição tributária	10,23
25	VL_IPI	Valor total do IPI	6,25
26	VL_PIS	Valor total do PIS	
27	VL_COFINS	Valor total da COFINS	
28	VL_PIS_ST	Valor total do PIS retido por substituição tributária	
29	VL_COFINS_ST	Valor total da COFINS retido por substituição tributária	

REGISTRO C170

Nesse caso, como a nota fiscal é eletrônica de emissão própria, não deve ser informado o REGISTRO C170 para discriminar os itens (vide Exceção 2 do REGISTRO C100 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI).

REGISTRO C190

Apesar da nota fiscal possuir dois itens/produtos, será informado apenas um registro C190, visto que ambos têm a mesma combinação de **CFOP**, **CST_ICMS** e **alíquota do ICMS**.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C190"	C190
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	010
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	5401
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	17,00
05	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor das mercadorias, despesas acessórias (frete, seguros e outras despesas acessórias), ICMS_ST e IPI.	419,38
06	VL_BC_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	402,90
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	68,49
08	VL_BC_ICMS_ST	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" da substituição tributária referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	463,08
09	VL_ICMS_ST	Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	10,23
10	VL_RED_BC	Valor não tributado em função da redução da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
11	VL_IPI	Parcela correspondente ao "Valor do IPI" referente à combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	6,25
12	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	

Os valores dos campos VL_ICMS, VL_ICMS_ST e VL_IPI deverão ser informados nos correspondentes registros de apuração:

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo VL_TOT_DEBITOS, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_ICMS.

REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no campo VL_RETENCAO_ST, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_ICMS_ST.

REGISTRO E520: APURAÇÃO DO IPI, no campo VL_DEB_IPI, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_IPI.

16.1.1.2 Aquisição de mercadoria cujo imposto não tenha sido retido

a) Remetente não efetuou a devida retenção

Fica solidariamente obrigado ao pagamento do imposto devido por substituição tributária, o contribuinte estabelecido neste Estado que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, hipótese em que o adquirente obriga-se, ainda, ao pagamento da multa pelo mesmo devida, dos juros e demais acréscimos legais, calculados desde a data em que deveria ter sido efetuada a retenção (art. 35 do Anexo VIII do RCTE).

Nesse caso, o valor do ICMS_ST devido pelo adquirente deve ser informado na EFD por meio de **ajuste proveniente de documento fiscal, de débito especial de ST ou de outros débitos de ST**, da tabela 5.3, conforme orientação a seguir.

a1) Adquirente não possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

O estabelecido nesse item aplica-se ao contribuinte goiano que não possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE que estabelece prazo para apuração e pagamento do ICMS por período.

- 1) **REGISTRO C100** - A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser informada no Registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS e ICMS_ST em branco (sem aproveitamento de crédito).
- 2) **REGISTROS C170 e C190** – devem ser Informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;
- 3) **REGISTRO C195** - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o **Registro C195** o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, poderá ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO ANEXO VIII DO RCTE”;

- 4) **REGISTRO C197** – deve ser apresentado com o valor devido do ICMS_ST, informando nos campos:

- a) COD_AJ, o código de **ajuste proveniente de documento fiscal, de débito especial de ST**, da tabela 5.3:

Código	Descrição	Fundamento Legal
GO71100002	Fica solidariamente obrigado ao pagamento do imposto devido por substituição tributária o contribuinte estabelecido em Goiás que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido	- RCTE - Art. 35 - Anexo VIII

- b) DESCR_COMPL_AJ, o “Valor do ICMS_ST devido por solidariedade”;
- c) COD_ITEM, o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária.

Observação: Deve ser informado um **Registro C197** para discriminar cada produto sujeito à substituição tributária (ST) informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo **2 sujeitos à ST**, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) VL_BC_ICMS : informar o valor da base de calculo da ST do produto;
- e) ALIQ_ICMS: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
- f) VL_OUTROS: não precisa informar;
- g) VL_ICMS, deve ser informado o valor do ICMS ST do produto (item) devido na operação.
- 5) **Registro E210** – informar no campo no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração); **o somatório** dos valores do ajuste do “débito especial da ST”, informado no Registro C197;
- 6) **REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS:** registro não obrigatório;
- 7) **REGISTRO E250 - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA -** deve ser preenchido para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado, por meio do(s) ajuste(s) de débito especial de ST no Registro C197 e somados no Registro E210, campo DEB_ESP_ST, observando o seguinte:
- a) No campo COD_OR, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;

- b) No campo VL_OR, informar o valor do ICMS_ST referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE;
- c) No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme art. 35, do Anexo VIII do RCTE (data de saída da mercadoria do fornecedor);
- d) No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
- e) Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;
- f) O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
- g) No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS_ST.

a2) Adquirente possui TARE com prazo para apuração e pagamento do ICMS.

O estabelecido nesse item aplica-se apenas ao contribuinte goiano adquirente de mercadorias que possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE que estabelece prazo para apuração e pagamento do ICMS por período, nos termos do art. 77 do RCTE.

- 1) **REGISTRO C100** - A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser informada no Registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS e ICMS_ST em branco (sem aproveitamento de crédito).
- 2) **REGISTROS C170 e C190** – devem ser Informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;
- 3) **REGISTRO C195** - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o **Registro C195** o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, poderá ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO TARE Nº

- 4) **REGISTRO C197** – deve ser apresentado com o valor devido do ICMS_ST, informando nos campos:

- a) COD_AJ, o código de **ajuste proveniente de documento fiscal, de outros débitos de ST**, da tabela 5.3:

Código	Descrição	Fundamento Legal
--------	-----------	------------------

GO41100001	ICMS devido por Substituição Tributária decorrente da solidariedade do contribuinte goiano que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, e que seja signatário de TARE para apuração e pagto. por período.	RCTE - Art. 77 e Art. 35 do Anexo VIII
-------------------	--	--

* Esse código entrou em vigor a partir de 01/05/2014.

- b) DESCR_COMPL_AJ, o “Valor do ICMS_ST devido por solidariedade”;
- c) COD_ITEM, o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária.

Observação: Deve ser informado um **Registro C197** para discriminar cada produto sujeito à substituição tributária (ST) informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo **2 sujeitos à ST**, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) VL_BC_ICMS : informar o valor da base de calculo da ST do produto;
 - e) ALIQ_ICMS: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
 - f) VL_OUTROS: não precisa informar;
 - g) VL_ICMS, deve ser informado o valor do ICMS ST do produto (item) devido na operação.
- 5) **Registro E210** – informar no campo no campo VL_AJ_DEBITOS_ST (Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST provenientes de ajustes do documento fiscal); o **somatório** dos valores do ajuste do “outros débitos da ST”, informado no Registro C197;
- 6) **REGISTRO E240** - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS: registro não obrigatório;
- 7) **REGISTRO E250** - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - deve ser preenchido para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado, por meio do(s) ajuste(s) de outros débitos de ST no Registro C197 e somados no Registro E210, campo VL_AJ_DÉBITOS_ST, observando o seguinte:
- a) No campo COD_OR, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;

- b) No campo VL_OR, informar o valor do ICMS_ST referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE;
- c) No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme definido no TARE;
- d) No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
- e) Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;
- f) O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
- g) No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS_ST.

b) Remetente não obrigado a fazer a retenção

Recai sobre o **adquirente goiano** a obrigação do pagamento do imposto devido por substituição tributária, nas situações especiais a seguir enumeradas:

- I. Pelo **importador varejista** quanto à mercadoria relacionada no Apêndice II do Anexo VIII do RCTE, quando estes assumam a condição de substituto tributário (Art. 53, § único, I, do Anexo VIII do RCTE).
- II. Pelo adquirente de mercadoria de contribuinte que tenha obtido medida judicial liminar suspendendo a aplicação do regime de substituição tributária, ou de contribuinte sediado em outra unidade da federação que não seja signatária do correspondente convênio ou protocolo ou que tenha feito a sua denúncia (Art. 53, § único, II - Anexo VIII do RCTE):

Nas situações descritas acima, o valor do ICMS_ST deve ser informado na EFD por meio de ajuste de apuração, conforme orientação abaixo.

- 1) **REGISTRO C100** – informar a nota fiscal de aquisição da mercadoria no registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS **Próprio e o ICMS_ST** em brancos (sem aproveitamento do crédito de ICMS);
- 2) **REGISTROS C170 e C190** - devem ser Informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;

- 3) **REGISTRO C195** - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o **Registro C195** o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, pode ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO ANEXO VIII DO RCTE”;

- 4) **REGISTROS C197** - deve ser apresentado para informar o valor devido do ICMS_ST, conforme orientação de preenchimento dos campos a seguir:

a) **COD_AJ**, informar o código de ajuste:

a.1) **proveniente de documento fiscal, de débito especial de ST**, da tabela 5.3, específico para a situação descrita no **item I (importador varejista)**:

GO71100003	Pagamento do ICMS substituição tributária pelo importador varejista quanto à mercadoria relacionada no Apêndice II, quando este assumira a condição de substituto tributário	RCTE - Art. 53, § único, I - Anexo VIII
-------------------	--	---

a.2) **proveniente de documento fiscal, de outros débitos da ST**, tabela 5.3, específico para a situação descrita no **item II**:

GO41100000	Pag. do ICMS ST pelo adq. de mercadoria de contrib. que obteve medida jud. liminar susp. a aplic. da sub. trib., ou de contrib. sediado em outra UF que não seja signatar. do corresp. convênio/prot. ou fez a sua denúncia.	RCTE-Art. 53, § ún., II- Anexo VIII
-------------------	--	-------------------------------------

- b) **DESCR_COMPL_AJ**, informar a seguinte expressão: “Valor do ICMS_ST apurado com base no art. 53 do Anexo VIII do RCTE”;
- c) **COD_ITEM**, informar o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária;

Observação: Deve ser informado um **Registro C197** para discriminar cada produto sujeito à ST informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tiver um total de cinco produtos, sendo 2 sujeitos à ST, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) **VL_BC_ICMS**, informar o valor da base de cálculo da ST do produto;
- e) **ALIQ_ICMS**: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
- f) **VL_OUTROS**, não precisa informar;

- g) **VL_ICMS**, deve ser informado o valor do ICMS substituição tributária do produto (item) devido na operação.

5) REGISTRO E210

- a) Para a situação descrita no **item I (importador varejista)**, informar no campo **DEB_ESP_ST** (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), o somatório dos valores do ajuste de “débito especial da ST”, informado no Registro C197;
- b) Para a situação descrita no **item II**, informar no campo **VL_AJ_DEBITOS_ST** (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), o somatório dos valores do ajuste de “outros débitos da ST”, informado no Registro C197;

6) **REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS:** registro não obrigatório;

7) **REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – deve ser informado para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado por meio do(s) ajuste(s) no Registro C197, observando-se o preenchimento dos seguintes campos:

- a) **COD_OR**, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;
- b) **VL_OR**, informar o seguinte:
- ❖ Para a situação descrita no **item I (importador varejista)**, o valor do **ICMS_ST** referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE.
 - ❖ Para a situação descrita no **item II**, anteriormente citado, o valor total da obrigação **ICMS_ST** a recolher no período.
- c) **DT_VCTO**, informar a data de vencimento da obrigação:
- ❖ Para a situação descrita no **item I (importador varejista)** conforme art. 53, parágrafo único, **inciso I**, “a” do Anexo VIII do RCTE.
 - ❖ Para a situação descrita no **item II**, anteriormente citado, conforme art. 53, parágrafo único, **inciso II**, “a” do Anexo VIII do RCTE.
- d) **COD_REC**, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
- e) **NUM_PROC**, **IND_PROC** e **PROC**, deixar em branco;

- f) TXT_COMPL, preenchimento facultativo;
- g) MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Para a situação descrita no item I (importador varejista), deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS ST, o qual deve ser emitido a cada importação.

c) Importação de mercadoria sujeita a substituição tributária

Quando o importador da mercadoria for um **comércio varejista**, o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela operação posterior deve ocorrer no momento do ingresso no território goiano, nos termos previstos no art. 53, § único, I, “a” do Anexo VIII do RCTE, devendo a informação sobre essa operação e recolhimento do ICMS_ST ser prestada na EFD conforme previsto no **item “b”, Remetente não obrigado a fazer a retenção**, citado anteriormente.

Sendo o importador um contribuinte do ICMS **não varejista**, deverá, na condição de substituto tributário, apurar o ICMS_ST na futura saída das mercadorias importadas destinadas a contribuinte do ICMS. Essas operações serão informadas na EFD nos mesmos moldes previstos para o substituto tributário goiano, conforme descrito no **item 16.1.1.1, Operações de saída com ICMS substituição tributária**.

16.2. QUANDO O DECLARANTE DA EFD NÃO É SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO (SUBSTITUÍDO)

16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito

Na operação em que o contribuinte destinatário não tem direito de se creditar do ICMS, como na aquisição de mercadorias para revenda com o ICMS retido, feita pelo varejista ou atacadista, os campos destinados à informação do ICMS, inclusive da substituição tributária (VL_BC_ICMS; VL_ICMS; VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST dos Registros C100, C170 e C190; ALIQ_ST e ALIQ_ICMS do Registro C170) não deverão ser informados.

O valor do ICMS_ST **deve estar incluído no valor da operação**, no campo valor da operação (VL_OPR) do Registro C190, de acordo com a combinação de CST (ICMS), CFOP e alíquota do ICMS dos produtos/itens discriminados na nota fiscal.

Outros valores destacados na nota fiscal de aquisição e que compõem a base de cálculo do ICMS, conforme dispuser as legislações, também devem ser somados ao valor da operação (campo VL_OPR) do registro C190, tais como:

- O valor do frete (informado no Registro C100, campo VL_FRT)
- O valor do seguro (informado no Registro C100, campo VL_SEG);
- O valor de outras despesas (informado no Registro C100, campo VL_OUT_DA).

Atenção:

- Se na nota de aquisição vier destacado o valor do IPI e o adquirente não for contribuinte desse imposto, não informar o seu valor nos campos próprios. Neste caso, o valor do IPI será somado ao valor da operação, no campo **VL_OPR** do **Registro C190**, considerando, também, a combinação de CST_ICMS, CFOP e Aliq. do ICMS.

Exemplo da escrituração de uma NF-e de entrada, conforme modelo (**Figura 1- Modelo de DANFE de venda de produtos industrializados a contribuinte do ICMS**) citado anteriormente.

Pela empresa destinatária varejista/atacadista (Operação de Entrada)

REGISTRO C100

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C100"	C100
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0- Entrada; 1- Saída	0
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0- Emissão própria; 1- Terceiros	1
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	Gerado pelo contribuinte
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	55
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	00
07	SER	Série do documento fiscal	011
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	111999
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	Informar a chave
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	31102012
11	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	31102012
12	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	419,38
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento:	1
14	VL_DESC	Valor total do desconto	
15	VL_ABAT_NT	Abatimento não tributado e não comercial Ex. desconto ICMS nas remessas para ZFM.	
16	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	402,90
17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete:	0
18	VL_FRT	Valor do frete indicado no documento fiscal	
19	VL_SEG	Valor do seguro indicado no documento fiscal	
20	VL_OUT_DA	Valor de outras despesas acessórias	
21	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	
22	VL_ICMS	Valor do ICMS	
23	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária	
24	VL_ICMS_ST	Valor do ICMS retido por substituição tributária	
25	VL_IPI	Valor total do IPI	
26	VL_PIS	Valor total do PIS	
27	VL_COFINS	Valor total da COFINS	
28	VL_PIS_ST	Valor total do PIS retido por substituição tributária	
29	VL_COFINS_ST	Valor total da COFINS retido por substituição tributária	

Obs.: o campo DT_E_S, Data da entrada ou da saída, foi informado considerando a entrada na empresa no dia 31/10/2012.

REGISTRO C170

Nesse exemplo, a nota fiscal eletrônica (Figura 1) é de emissão de terceiros, portanto, deverão ser informados **dois registros C170**, um para cada item/produto da nota fiscal.

Pelo enfoque do declarante da EFD, será informado no campo CFOP o código 1102 (Compra para comercialização) e no campo CST_ICMS, informado código 060, nacional e ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária. A seguir, descrevemos apenas os campos que devem ser informados na EFD.

Registro C170: para o item 1 da nota fiscal

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C170"	C170
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal	1
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	Informar código da tabela de produto do destinatário
05	QTD	Quantidade do item	15
06	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	Informar a unidade do produto cadastrado pelo contribuinte (exemplo CX = CAIXA)
07	VL_ITEM	Valor total do item (mercadorias ou serviços)	370,80
09	IND_MOV	Movimentação física do ITEM/PRODUTO: 0. SIM 1. NÃO	0
10	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
11	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	1403
12	COD_NAT	Código da natureza da operação (campo 02 do Registro 0400)	Cadastrado pelo contribuinte
37	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	De acordo com o código utilizado pela empresa

Registro C170: para o item 2 da nota fiscal

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C170"	C170
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal	2
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	Informar código da tabela de produto do destinatário
05	QTD	Quantidade do item	2
06	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	Informar a unidade do produto cadastrado pelo contribuinte (exemplo CX = CAIXA)
07	VL_ITEM	Valor total do item (mercadorias ou serviços)	32,10
09	IND_MOV	Movimentação física do ITEM/PRODUTO: 0. SIM 1. NÃO	0
10	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
11	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	1403
12	COD_NAT	Código da natureza da operação (campo 02 do Registro 0400)	Cadastrado pelo contribuinte
37	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	De acordo com o código utilizado pela empresa

REGISTRO C190

Apesar da nota fiscal possuir dois itens/produtos, será informado apenas um registro C190, visto que ambos têm a mesma combinação de CFOP, CST_ICMS e alíquota do ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C190"	C190
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	1403
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	
05	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor das mercadorias, despesas acessórias (frete, seguros e outras despesas acessórias), ICMS_ST e IPI.	419,38
06	VL_BC_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
08	VL_BC_ICMS_ST	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" da substituição tributária referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
09	VL_ICMS_ST	Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	
10	VL_RED_BC	Valor não tributado em função da redução da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
11	VL_IPI	Parcela correspondente ao "Valor do IPI" referente à combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
12	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	

Obs.: Para os registros C100, C170 e C190, os campos do tipo numérico (N) que não tiverem informação a ser prestada não precisam ser preenchidos, nem mesmo com zero. Todavia, se forem preenchidos com zero, o programa validador não acusará erro, desde que os correspondentes campos sejam preenchidos da mesma forma nos demais registros. Nesse exemplo, a alíquota do ICMS, campo **ALIQ_ICMS**, do registro C190 não foi informada, neste caso, esse campo também não deverá ser informado no registro C170.

16.2.2 Nas operações de entrada com direito a crédito

Em algumas operações de aquisição de mercadoria, o contribuinte destinatário pode se **creditar do ICMS retido**, como nas situações descritas a seguir:

a) Aquisição de mercadoria para industrialização

No caso do documento fiscal de aquisição com destaque do ICMS próprio e da substituição tributária:

- O ICMS próprio será informado na EFD nos campos destinados ao ICMS próprio: campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS dos Registros C100, C170 e C190; e campo ALIQ_ICMS do registro C170.
- O ICMS retido (ICMS_ST) será informado por meio do ajuste de **outros créditos**, no **Registro E111**, usando o código da tabela 5.1.1 abaixo:

GO020069	Cr. decorrente do imposto retido, por utilizar mercadoria sujeita à substituição tributária em processo de produção ou industrialização, inclusive manipulação	-RCTE - Art. 45, III, e Art. 46, I, II e § 1º, 2º e 3º - Anexo VIII
-----------------	--	---

No caso do documento fiscal de aquisição sem destaque do ICMS próprio e da substituição tributária:

- O somatório do ICMS próprio com o ICMS retido será informado na EFD por meio do ajuste de outros créditos no **Registro E111**, usando o código da tabela 5.1.1 abaixo:

GO020069	Cr. decorrente do imposto retido, por utilizar mercadoria sujeita à substituição tributária em processo de produção ou industrialização, inclusive manipulação	-RCTE - Art. 45, III, e Art. 46, I, II e § 1º, 2º e 3º - Anexo VIII
-----------------	--	---

Em ambos os casos, no Registro E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, o contribuinte deve identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste. Para cada documento fiscal deve existir pelo menos um Registro E113.

Importante: Caso o documento fiscal possua mais de um item/produto e o ajuste não se referir a todos eles, deve ser informado um Registro E113 para identificar cada produto/item, sendo obrigatório informar o campo “Código do Item”. Se o ajuste se referir a todos os itens/produtos do documento fiscal, será exigido apenas um Registro E113.

Observações:

As demais operações de aquisição de mercadorias, exceto no caso de aquisição para o ativo imobilizado, cujo imposto foi retido anteriormente e que geram direito ao crédito para o adquirente serão registradas da mesma forma deste item, porem utilizando-se o código de ajuste previsto

para cada situação. O contribuinte deve observar se o direito ao crédito alcança o ICMS normal (próprio) e o retido (ICMS_ST) ou apenas o retido.

b) Aquisição interestadual de bens para o ativo imobilizado (CIAP)

O documento fiscal de aquisição interestadual de bens para o ativo imobilizado com destaque do ICMS próprio e do ICMS_ST, este equivalente ao diferencial de alíquotas, será informado na EFD sem o preenchimento dos campos destinados ao ICMS próprio e do ICMS_ST nos Registros C100, C170 e C190, devendo esses valores serem informados diretamente no CIAP (Registro G125, campos VL_IMOB_ICMS e VL_IMOB_ICMS_ST).

A apropriação da parcela mensal do crédito do ICMS correspondente ao CIAP será informada por meio do ajuste de outros créditos no **Registro E111**, usando o código da Tabela 5.1.1 a seguir:

GO020079	Cr. decorrente da entrada de bem destinado ao Ativo Imobilizado, à razão de 1/48 por mês.	-RCTE - Art. 46, § 4º
-----------------	---	-----------------------

Observação: O valor desse crédito deve corresponder ao valor informado no Registro G110: ICMS – Ativo Permanente – CIAP, campo “ICMS_APROP - Valor de ICMS a ser apropriado na apuração do ICMS”.

É importante observar que nas duas situações descritas anteriormente (aquisição para industrialização e aquisição para o ativo imobilizado), o valor do ICMS_ST **deve estar incluído no valor da operação**, no campo valor da operação (VL_OPR) do Registro C190, de acordo com a combinação de CST (ICMS), CFOP e alíquota do ICMS dos produtos/itens discriminados na nota fiscal.

Outros valores destacados na nota fiscal de aquisição e que compõem a base de cálculo do ICMS, também devem ser somados ao valor da operação (campo VL_OPR) do registro C190, conforme dispuser as legislações, tais como:

- O valor do frete (informado no Registro C100, campo VL_FRT)
- O valor do seguro (informado no Registro C100, campo VL_SEG);
- O valor de outras despesas (informado no Registro C100, campo VL_OUT_DA).

Observação: caso o valor do ICMS_ST destacado na nota fiscal de aquisição seja superior ao diferencial de alíquotas, em virtude de aplicação da Margem de Valor Agregado do produto – MVA, o valor do ICMS_ST relativo a essa margem será lançado como **outros créditos**, no mês da aquisição, no registro E111, usando o código de ajuste da apuração **GO020072**.

16.2.3 Nas operações de saída interna

Nas operações posteriores de saída interna, em que a mercadoria foi adquirida com o ICMS retido, os campos destinados à informação do ICMS, inclusive da substituição tributária (VL_BC_ICMS, VL_ICMS, VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST dos Registros C100, C170 e C190; ALIQ_ICMS ALIQ_ST do Registro C170) não devem ser informados, por se tratar de operação sem débito do ICMS.

Se a operação for acobertada por nota fiscal eletrônica de emissão própria, não será exigido o Registro C170, mas é obrigatório informar o Registro C190.

No caso de cupom fiscal, será obrigatório o correspondente Registro com os itens do documento (Registro C470), inclusive o Registro C490 (Combinação de CFOP, CST (ICMS) e alíquota do ICMS) para todos os contribuintes que estiverem enquadrados no perfil A.

16.2.4 Nas operações de saída interestadual

Na operação posterior de saída interestadual com destino a UF signatária de convênio ou protocolo correspondente à substituição tributária, o remetente, mesmo não sendo industrial, assume a condição de substituto tributário e deve destacar o ICMS próprio e o ICMS_ST na nota fiscal.

A nota fiscal deve ser lançada na EFD, nos Registros C100, C170 e C190 com os correspondentes **débitos do ICMS próprio** (campos VL_BC_ICMS, VL_ICMS e ALIQ_ICMS) e do **ICMS_ST** (campos VL_BC_ICMS_ST, VL_ICMS_ST e ALIQ_ST). Tratando-se de NF-e de emissão própria, fica dispensado o Registro C170, permanecendo obrigatório o preenchimento do Registro C190.

Os valores correspondentes ao **ICMS devido por substituição tributária** devem ser lançados no Registro E200 e filhos da EFD, de acordo com a UF de localização do destinatário.

Para maiores detalhes dos lançamentos na EFD, ver o item **16.1.1.1 Escrituração de operações de saída com ICMS substituição tributária pela operação posterior**.

16.3 COMPENSAÇÃO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM O SALDO CREDOR ACUMULADO

O contribuinte que possuir saldo credor do ICMS na EFD, com base nos dispositivos descritos nos itens a abaixo, pode usá-lo para compensar o ICMS devido por substituição tributária.

Nesse caso, o valor do débito do ICMS_ST informado no registro de apuração do ICMS substituição tributária (registro E210) será compensado ou abatido com o crédito acumulado que deve ser transferido do registro de apuração do ICMS próprio (registro E110), conforme orientação dos itens a seguir.

16.3.1 Com o crédito acumulado durante o período de três meses consecutivos

Fica assegurado ao contribuinte substituído que acumular crédito do imposto durante o período de 3 (três) meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime de substituição tributária e da impossibilidade de compensação com débito decorrente de sua atividade sujeita ao pagamento normal do imposto, o direito de compensar ou transferir o crédito, mediante a dedução em aquisição futura de mercadoria cujo imposto deva ser retido, apurado e pago por ele ou por outro substituto tributário (art. 49 do Anexo VIII do RCTE).

Para utilizar o saldo credor do ICMS para compensar o ICMS devido pela substituição tributária, devem ser informados **dois ajustes da apuração na EFD**, usando os códigos da tabela 5.1.1, de forma a transferir o valor do saldo acumulado da apuração do ICMS próprio (Registro E110) para a apuração do ICMS devido por substituição tributária (Registro E210), conforme orientação a seguir.

1. Informar no **Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS**, o ajuste de **outros débitos do ICMS próprio**, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

- ❖ No campo **COD_AJ_APUR**, informar o código de ajuste:

GO000017	Baixa do saldo credor acumulado por 3 meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime da subst. tributária p/ compensar c/ ICMS ST cuja responsab. pela apuração e pgto. é do próprio adq.	RCTE – Art. 49, § 1º, I, “b” – Anexo VIII
-----------------	---	---

- ❖ No campo **VL_AJ_APUR**, informar o valor do crédito acumulado que será baixado (valor do ajuste).

Observação: o valor do débito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de “ajustes a débitos”, campo VL_TOT_AJ_DEBITOS do registro E110.

2. Informar no **Registro E220: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, o ajuste de **outros créditos do ICMS_ST**, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” da apuração do ICMS próprio para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

❖ No campo **COD_AJ_APUR**, informar o código de ajuste:

GO120007	Utilização do saldo credor acumulado por 3 meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime da subst. tributária p/ compensar c/ ICMS ST cuja responsab. pela apuração e pgto. é do próprio adq.	RCTE – Art. 49, § 1º, I, “b” – Anexo VIII
-----------------	---	---

❖ No campo **VL_AJ_APUR**, informar o valor do crédito acumulado que será utilizado (valor do ajuste).

Obs.: o valor do crédito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de ajustes “outros créditos ST”, campo VL_OUT_CRED_ST do registro E210, e deve ser igual ao valor do crédito baixado da apuração do ICMS próprio, por meio do ajuste de débito no Registro E111.

16.3.2 Com o crédito acumulado em decorrência das situações previstas nos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do Anexo VIII do RCTE

O contribuinte que apresentar saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 pode, obedecendo a ordem prevista do art. 46, § 4º do Anexo VIII do RCTE, utilizar o valor do saldo credor em período subsequente na subtração do imposto a pagar ou na **compensação do imposto devido por substituição tributária**, quando da **aquisição interestadual de mercadoria sujeita a esse regime** (art. 46, § 4º, I do Anexo VIII do RCTE).

Para utilizar o saldo credor do ICMS para compensar o ICMS devido pela substituição tributária, devem ser informados **dois ajustes da apuração na EFD**, usando os códigos da tabela 5.1.1, de forma a transferir o valor do saldo acumulado da apuração do ICMS próprio (Registro E110) para a apuração do ICMS devido por substituição tributária (Registro E210), conforme orientação a seguir.

1. Informar no **Registro E111:AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS**, o ajuste de **outros débitos do ICMS próprio**, correspondente ao valor do crédito acumulado

que será “transferido” para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

- ❖ No campo **COD_AJ_APUR**, informar o código de ajuste:

GO000025	Baixa do saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do anexo VIII, para compensação do imposto devido por sub. tribut., na aq. interestadual de mercadoria da ST	RCTE – Art. 46, §§ 4º, I e 5º – Anexo VIII
-----------------	--	--

- ❖ No campo **VL_AJ_APUR**, o valor do crédito acumulado que será baixado (valor do ajuste).

Observação: o valor do débito informado nesse campo deverá ser somado ao valor total de “ajustes a débitos”, campo **VL_TOT_AJ_DEBITOS** do registro E110.

2. Informar no **Registro E220: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, o ajuste de **outros créditos do ICMS_ST**, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” da apuração do ICMS próprio para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

- ❖ No campo **COD_AJ_APUR**, informar o código de ajuste:

GO120008	Utilização do saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do anexo VIII, para compensação do imposto devido por sub. tribut., na aq. interestadual de mercadoria da ST	RCTE – Art. 46, § 4º, I – Anexo VIII
-----------------	---	--------------------------------------

- ❖ No campo **VL_AJ_APUR**, informar o valor do crédito acumulado que será utilizado (valor do ajuste).

Obs.: o valor do crédito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de ajustes “outros créditos ST”, campo **VL_OUT_CRED_ST** do registro E210, e deve ser igual ao valor do crédito baixado da apuração do ICMS próprio, por meio do ajuste de débito no Registro E111.

17. RESSARCIMENTO DECORRENTE DA OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE DE OUTRA UF, COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

17.1 Saída destinada a contribuinte de outra Unidade da Federação

Nas operações de saída, realizada pelo substituído goiano destinada a contribuinte de outra Unidade da Federação - UF, em que houver direito a ressarcimento de ICMS (saída para contribuinte estabelecido em UF signatária do convênio ou protocolo que estabeleceu o regime de substituição tributária), informar a nota fiscal de saída nos registros:

- C100 - NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65);
- C170 - ITENS DO DOCUMENTO e C190 - REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO, informando o valor do débito de ICMS Próprio e do ICMS ST, se devidos;
- C176 - RESSARCIMENTO DE ICMS EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, onde serão informados os dados da nota fiscal relativa à última aquisição da mesma espécie da mercadoria e o valor unitário da base de cálculo do imposto pago por substituição nessa última entrada.

Observação: O documento informado no Registro C176 é diferente do documento informado no registro pai (C100), pois é o documento referente à última aquisição da mercadoria, quando no C100 é informada a nota de saída para a outra UF.

- Os demais registros filhos do C100 serão informados de acordo com a operação e a orientação do Guia Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional), como por exemplo o Registro C110:INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL.

17.2 Opção pelo crédito previsto no art. 45 do Anexo VIII do RCTE

Na hipótese acima, o substituído pode creditar-se em sua escrita fiscal do valor do imposto retido anteriormente, na proporção da quantidade saída em relação à última aquisição da respectiva mercadoria, nos termos do art. 45 do Anexo VIII do RCTE. Nesse caso, o contribuinte deve efetuar o lançamento do valor do crédito, calculado conforme definido no art. 46 do Anexo VIII do RCTE, nos Registros:

- E111 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, com o código de ajuste da apuração "GO020071 - Cr. do ICMS normal e do retido, por realizar operação com mercadoria sujeita à substituição tributária, destinada a contribuinte do imposto estabelecido em outra UF";

Nova redação para a descrição do código GO020071, com vigência a partir 01/10/2016:

Cr. do ICMS normal e do retido, por realizar operação destinada a outra unidade da Federação, com mercadoria sujeita à substituição tributária.	RCTE - Art. 45, II, §1º e Art. 46, I, II e § 1º, 4º e 5º - Anexo VIII
---	---

- E110 - APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo 08 - Valor total de "Ajustes a crédito", cujo valor deve corresponder ao somatório dos valores constantes dos Registros E111.
- E113 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. Informar o documento fiscal de saída correspondente ao crédito do ICMS informado no registro E111.

Observação: O substituído pode creditar-se, também, do valor do ICMS normal devido na operação anterior, inclusive o valor correspondente ao imposto devido sobre a prestação de serviço de transporte referente à mesma mercadoria, destacado em documento fiscal, conforme previsto no § 1º do art. 45 do Anexo VIII do RCTE.

17.3 Opção pelo ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE

Em opção ao creditamento de que trata o art. 45 do Anexo VIII do RCTE, para ressarcir-se em relação ao imposto retido na operação anterior, o contribuinte substituído pode emitir nota fiscal em nome do estabelecimento que tenha retido originalmente o imposto, na qual deve ser consignado o valor do imposto a ser ressarcido, que não pode ser superior ao valor retido quando da aquisição ou da última aquisição, da respectiva mercadoria, proporcional à quantidade saída, registrando-a sem menção de valor, com CFOP 5.603 ou 6.603 nos Registros C100 e C190. Deve constar ainda o Registro C195 - OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, com o código originário do Registro 0460 - TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, onde deve ser criado um código para a expressão: "EMITIDA PARA EFEITO DE RESSARCIMENTO DE IMPOSTO RETIDO".

Observação: A nota fiscal de ressarcimento será composta apenas pelo valor correspondente ao ICMS retido anteriormente, na proporção da quantidade de mercadoria remetida para outra UF. Porém, o substituído tem direito a creditar-se, também, do valor do ICMS normal devido na operação anterior, inclusive o valor correspondente ao imposto devido sobre a prestação de serviço de transporte referente à mesma mercadoria, destacado em documento fiscal, conforme previsto no § 1º do art. 45 do Anexo VIII do RCTE. Assim, o substituído goiano, nessa hipótese, efetuará o lançamento desse valor como ajuste de "Outros Créditos", no Registro E111, no campo "Valor do ajuste da apuração", usando o código de ajuste da apuração:

GO020131 - *Créd. ICMS NORMAL relativo à aquisição, por destinar mercadoria sujeita à sub. tribut. a contribuinte de outra UF, quando o substituído optar pelo ressarcimento do ICMS retido ao substituto original (art. 47 do Anexo VIII);*

O valor desse crédito será somado no campo “Valor total de Ajustes a Crédito” do Registro E110. Informar também o Registro E113 para identificar a nota fiscal de ressarcimento relacionada ao ajuste da apuração.

17.4 Lançamento do ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE pelo substituto originário

Nos termos do art. 47 do Anexo VIII do RCTE, o estabelecimento que efetuou a retenção anterior pode deduzir do montante que tem que pagar ao Estado de Goiás no período seguinte, a parcela de imposto objeto do ressarcimento, desde que disponha da nota fiscal de ressarcimento, devidamente visada pela repartição fiscal, e, quando for o caso, dos demais documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gerou o direito ao crédito. O lançamento do crédito relativo ao ressarcimento deve ser efetuado, na EFD do substituto, independente deste ser goiano ou estabelecido em outra UF, mediante lançamento da nota fiscal de ressarcimento com CFOP 1.603 ou 2.603 e com preenchimento de valor somente nos campos abaixo indicados, sendo os demais campos de valores preenchidos com “zero”:

- Campo 24 [Valor do ICMS retido por substituição tributária] do Registro C100;
- Campo 18 [Valor do ICMS referente à substituição tributária] do Registro C170;
- Campo 09 [Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS] do Registro C190;
- Campo 05 [Valor total do ICMS ST de ressarcimentos] do Registro E210- APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Observação: A nota fiscal de ressarcimento deve ser visada pela repartição fiscal da circunscrição do emitente mediante processo administrativo, podendo ocorrer lapso temporal entre a data de emissão da nota fiscal e a data do despacho autorizativo do ressarcimento. Assim, o substituto deve efetuar o lançamento da nota, na EFD de referência relativa ao período em que for emitido o despacho autorizativo do ressarcimento, observando o seguinte:

- No Registro C100 lançar:

- No campo 10 [Data da emissão do documento fiscal], a data de emissão da nota fiscal que pode ser de período anterior ou igual ao indicado no campo 04 [Data inicial das informações contidas no arquivo] do Registro 0000 - ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE;
- No campo 11 [Data da entrada ou da saída], a data do despacho autorizativo do ressarcimento, que deve estar compreendida no período de apuração do Registro E200 - PERÍODO DA APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

18. Forma de escriturar o crédito do ICMS a ser utilizado para quitar débitos de ICMS – REGULARIZA

O sujeito passivo interessado em utilizar ou transferir para terceiros crédito de ICMS acumulado para liquidação de crédito tributário favorecido, deve observar o procedimento a seguir para informar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, na Escrituração Fiscal Digital - EFD -, conforme previsão do Art. 15 da Instrução Normativa nº 1.182, de 09 de maio de 2014, que dispõe o Programa Incentivo a Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – REGULARIZA e Lei nº 18.459, de 05 de maio de 2014.

O contribuinte pode quitar débitos com crédito acumulado de ICMS:

- 1) **Próprio**, que tem sua origem nas apurações do ICMS, ICMS-ST ou no Controle de crédito do ICMS na EFD, correspondentes aos registros de:
 - a) Apuração do ICMS - Operações próprias – Registro E110;
 - b) Apuração do ICMS - Substituição Tributária – Registro E210;
 - c) Controle de créditos fiscais - ICMS - Registro 1200.

- 2) **De terceiros (recebido em transferência)**, sendo que este será obrigatoriamente informado na EFD, do destinatário do crédito, no Registro 1200 - Controle de Créditos Fiscais – ICMS.

18.1 Utilização de crédito de ICMS para quitar débitos

A utilização de crédito do ICMS para quitar débitos somente poderá ser efetuada mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, emitida nos termos definidos no item B do Anexo V da Instrução Normativa 1.182/2014, a qual deve ser escriturada sem menção de valores nos Registros C100, C190 e demais registros filhos, utilizando-se o código CFOP 5.606 – “Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais”.

No registro C100 informar o código da situação do documento fiscal igual a “08” (Documento fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica).

O valor do crédito acumulado utilizado para a compensação do débito (crédito tributário) deve ser informado por meio de ajuste por documento fiscal, conforme códigos da tabela 5.3 da EFD, o qual é informado no registro C197 (Outras obrigações tributárias, ajustes e informações provenientes de documento fiscal), de acordo com a origem do crédito:

- 1) **Se crédito próprio:**

- a) GO40009027 – Outros débitos, quando se tratar de crédito próprio acumulado na Apuração do ICMS – Operações Próprias, ou seja, no campo 14 - "Saldo credor a transportar para o período seguinte" do Registro E110;

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO40009027	Crédito acumulado do ICMS utilizado para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

- b) GO41009002 – Outros débitos, quando se tratar de crédito próprio acumulado na Apuração do ICMS - Substituição Tributária, ou seja, no campo 14 - "Saldo credor a transportar para o período seguinte" do Registro E210;

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO41009002	Crédito acumulado do ICMS utilizado para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

- c) GO99999000 – código informativo, que não afeta a apuração do ICMS próprio ou do ICMS-ST, já que o saldo credor acumulado encontra-se no Controle de Créditos Fiscais – ICMS (Registro 1200) no campo 07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte.

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO99999000	Crédito acumulado do ICMS utilizado para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza. Origem registro 1200.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

Nesse caso, o valor do crédito utilizado deve ainda ser informado (baixado) no Registro 1210 (Utilização de Créditos Fiscais – ICMS), utilizando o código GO02 (Compensação de auto de infração) no campo 02 (Tipo de utilização do crédito, conforme tabela 5.5).

Observações:

- A soma do total do crédito utilizado informado no(s) registro(s) 1210, campo 04 (Total de crédito utilizado) deve ser igual a valor total do crédito acumulado informado no registro C197 com o código GO99999000;

- O saldo de crédito acumulado deve ser atualizado no campo “07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte” constante do Registro 1200, de acordo com o valor de crédito utilizado e informado por meio do código GO99999000;

2) Se crédito de terceiros (recebido em transferência):

- a) GO99999000 – código informativo, que não afeta a apuração do ICMS próprio ou do ICMS-ST, já que o saldo credor acumulado encontra-se no Controle de Créditos Fiscais – ICMS (Registro 1200) no campo 07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte.

Observação: Esse código é igual ao código descrito na letra “c” do item 1 anterior, devendo ser observados os mesmos procedimentos.

18.2 Transferência do crédito para quitação de débitos

A transferência de crédito em função do programa REGULARIZA será realizada por meio da emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida nos termos definidos no item A do Anexo V da Instrução Normativa 1.182/2014 a qual deve ser lançada na EFD:

- a) Do emitente, no registro C100, C190 e demais registros filhos, sem indicação de quaisquer valores, sob o código CFOP 5.601 ou 5.602, conforme seja o destinatário do crédito, respectivamente, empresa diversa ou estabelecimento da mesma empresa;
- b) Do destinatário, no registro C100, C190 e demais registros filhos, sem indicação de quaisquer valores, sob o código CFOP 1.601 ou 1.602, conforme seja o remetente do crédito, respectivamente, empresa diversa ou estabelecimento da mesma empresa;

Observação:

O destinatário do crédito recebido em transferência não precisa informar o registro C170 - Itens do documento, nem o registro de identificação do item (produto e serviços) - registro 0200, desde que seja observada a orientação parágrafo abaixo.

Nas duas situações anteriores, no registro C100 informar o código da situação do documento fiscal igual a “08” (Documento fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica).

O valor do crédito objeto de transferência deve ser informado, pelo emitente e pelo destinatário, no Registro C197-“Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal” usando os códigos de ajustes da Tabela 5.3 da EFD descritos abaixo:

- 1) **Para quem transfere**, serão usados 3 códigos da tabela 5.3, um para cada origem do crédito a ser transferido:

- a) GO40009028 – Outros débitos, quando se tratar de transferência de crédito acumulado na Apuração do ICMS – Operações próprias, ou seja, no campo 14 - "Saldo credor a transportar para o período seguinte" do Registro E110;

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO40009028	Transferência de Crédito do ICMS para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

- b) GO41009003 – Outros débitos, quando se tratar de transferência de crédito acumulado na Apuração do ICMS - Substituição Tributária, ou seja, no campo 14 - "Saldo credor a transportar para o período seguinte" do Registro E210;

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO41009003	Transferência de Crédito do ICMS para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

- c) GO99999001 – código informativo, que não afeta a apuração do ICMS próprio ou do ICMS-ST, já que o saldo credor acumulado encontra-se no Controle de Créditos Fiscais – ICMS (Registro 1200) no campo 07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte.

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO99999001	Transferência de Crédito do ICMS para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza. Origem registro 1200.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

Nesse caso, o valor do crédito transferido deverá ainda ser informado no Registro 1210 (Utilização de Créditos Fiscais – ICMS), informando no campo

02 (Tipo de utilização do crédito, conforme tabela 5.5) o código GO03 (Transferência de crédito).

Observações:

- A soma do total do crédito transferido informado no(s) registro(s) 1210, campo 04 (Total de crédito utilizado) deve ser igual a valor total do crédito acumulado informado no registro C197 com o código GO99999001;
- O saldo de crédito acumulado deve ser atualizado no campo “07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte” constante do Registro 1200, de acordo com o valor de crédito transferido e informado por meio do código GO99999001;

2) **Para quem recebe o crédito**, será utilizado um único código de ajuste para os 3 casos de transferência citados anteriormente no “item 1”:

- a) GO99999002 – código informativo, tendo em vista que o valor do crédito não será computado na apuração do ICMS próprio ou do ICMS-ST e sim no Controle de Créditos Fiscais – ICMS (Registro 1200).

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO99999002	Crédito do ICMS recebido em transferência para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza. Destino registro 1200.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 da IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

O destinatário do crédito deve informar ainda o respectivo valor no campo 05 (Total de créditos recebidos por transferência), somando-o no campo “07 - Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte”, ambos do **Registro 1200**, usando o código de ajuste da apuração da tabela 5.1.1 abaixo descrito:

Código	Descrição	Fundamentação legal	Data de vigência
GO090030	Crédito do ICMS recebido em transferência para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	Lei nº 18.459/14 e Art. 15 IN nº 1182/14-GSF.	01/05/2014

19. Adicional de 2 % na alíquota do ICMS – Escrituração e Pagamento.

O contribuinte que efetuar o pagamento do adicional de 2% na alíquota do ICMS, previsto no § 5º do art. 27 da Lei nº 11.651 (Código Tributário Estadual – CTE), de 26 de dezembro de 1991, deverá observar os procedimentos de escrituração fiscal deste item.

Os procedimentos também se aplicam ao contribuinte localizado em outra unidade da federação sujeito à EFD, no caso de realizar operação com produto alcançado pela alíquota interna acrescida pelo adicional em operação sujeita a substituição tributária, e destinado para contribuinte substituído em Goiás.

19.1. Escrituração do documento fiscal.

A escrituração dos documentos fiscais com o adicional na alíquota é efetuada normalmente com a alíquota interna já acrescida (alíquota interna + o adicional de 2%), tanto na venda, para efeito de débito de ICMS, quanto na aquisição, para efeito de crédito, sem nenhuma referência ao adicional de 2%.

Portanto, o ICMS destacado no documento fiscal, que constituirá débito para o emitente e crédito para o adquirente, é o resultado da aplicação da alíquota interna acrescida sobre o valor da base de cálculo do ICMS.

O documento fiscal deve ser informado no registro apropriado de acordo com o seu modelo. No caso de nota fiscal eletrônica - NF-e, Modelo 55, informar o documento no registro C100 (nota fiscal eletrônica, avulsa e de produtor) e os correspondentes registros filhos, sendo que os campos destinados ao ICMS serão informados conforme a operação estar sujeita ao ICMS próprio ou da ST, conforme descrito a seguir:

1) **ICMS Próprio (Normal)**, nesse caso, informar os campos:

- a) [VL_ICMS] Valor do ICMS (Próprio);
- b) [VL_BC_ICMS] Valor da base de cálculo do ICMS.

Observação: O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS próprio do período (Registro E110). Havendo valor de ICMS a recolher no período, o pagamento se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita 108 – ICMS normal.

2) **ICMS Substituição tributária**, no caso de venda, informar os campos:

- a) [VL_ICMS_ST] Valor do ICMS retido por substituição tributária;
- b) [VL_BC_ICMS_ST] Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária.

Observação: O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS ST do período (Registro E210). Havendo valor de ICMS ST a recolher no período, o pagamento se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita "124" - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), no caso de operação ou prestação interna, ou por GNRE com código 100048, para

contribuinte **com** inscrição de substituto tributário em Goiás, e código 100099, para contribuinte **sem** inscrição de substituto tributário em Goiás.

19.2. Pagamento do adicional em DARE distinto

O pagamento do adicional de alíquota é feito utilizando um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-, distinto, com código de receita 414-6 - Adicional ICMS 2% - Lei nº 15.505/05 - e código de detalhe de receita:

- I. 45 - Adicional ICMS 2% - Normal, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação;
- II. 46 - Adicional ICMS 2% - Substituição Tributária, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária.

O valor do débito referente ao adicional pago em separado será demonstrado na EFD por meio de ajuste na apuração do ICMS, usando os códigos de **débito especial** da tabela 5.1.1. (de Goiás), conforme o regime de tributação a seguir:

19.2.1. Lançamento de débito especial – regime NORMAL de tributação

Caso o adicional se refira a operação ou a prestação sujeitas ao **regime NORMAL** de tributação, usar o código descrito abaixo, o qual será informado no registro E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS:

GO050003	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe de receita "045", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime NORMAL de tributação . PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 5º, I - IN 784/06
----------	---	---

** Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.*

O valor do débito especial será informado no campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

- No campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos ajustes de débitos especiais;

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS.

- No campo [NUM_DA] Número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados;

REGISTRO E113, não precisa informar.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita “045”.

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada código de detalhe da receita do documento de arrecadação.

19.2.1.1. Lançamento de crédito decorrente do pagamento do adicional

Como é exigido o recolhimento do adicional de alíquota em separado e do saldo devedor do ICMS apurado no período, considerando a aplicação da alíquota interna acrescida pelo adicional, é permitido creditar-se do valor recolhido a título de adicional no período de apuração (mês) **em que houver seu efetivo recolhimento**, conforme descrito a seguir:

- a) Se o contribuinte **NÃO for beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUIR**, informar o valor recolhido como OUTROS CRÉDITOS, usando o código de ajuste da apuração da tabela 5.1.1:

GO020001	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	--

Esse código será informado no registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração.

- b) Se o contribuinte **FOR beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUIR**, o valor recolhido do adicional deve ser previamente informado no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITO FISCAIS – ICMS, para posterior utilização, usando o código de ajuste extra-apuração, da tabela 5.1.1.:

GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	- CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	---

O valor total pago no período deve ser informado no campo [CRED_APR] Total de crédito apropriado no mês.

No período que o contribuinte for utilizar o crédito do ICMS, deverá ser informado o REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS para detalhar o seu uso (baixa do crédito). Deve ser gerado um registro 1210 para discriminar cada tipo de utilização do crédito no período, conforme código da tabela 5.5 de Goiás (Para consultar essa tabela, acessar

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

“Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”, disponível na página da SEFAZ-GO, banner “EFD”, em seguida a opção DOWNLOADS).

Informado o “tipo de utilização do crédito” e o valor do crédito ICMS no registro 1210, para que o valor do saldo devedor do ICMS apurado seja efetivamente abatido com valor do crédito do adicional, informar o valor desse crédito no registro E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando um dos códigos de ajuste de dedução da tabela 5.1.1, descritos abaixo, de acordo com o tipo de utilização informado no registro 1210:

- I. Para o tipo de utilização **GO01** (Dedução do ICMS normal) ou **GO08** (Dedução do ICMS Operações não Incentivadas - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040001	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	--

- II. Para o tipo de utilização **GO09** (Dedução do ICMS média - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040002	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN. 784/06
----------	--	---

- III. Para o tipo de utilização **GO10** (Dedução do ICMS parcela não Financiada - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040003	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN. 784/06
----------	---	---

Observação: a soma das deduções deve ser igual à soma dos valores dos créditos utilizados informados no registro 1200, campo 06 (Total de crédito utilizado).

19.2.2. Lançamento de débito especial – regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Da mesma forma como deve ser pago o adicional de alíquota de 2% do PROTEGE sobre a base de cálculo do ICMS próprio na operação interna, cuja forma de pagamento e escrituração está descrita no **item 19.2.1**, deve ser pago o adicional sobre a base de cálculo do

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

ICMS devido por substituição tributária pela operação posterior, tanto na operação interna quanto na operação interestadual destinada a contribuinte goiano.

O valor pago relativamente ao adicional de 2% do PROTEGE sobre a base de cálculo do ICMS devido por **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** deve ser lançado no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA utilizando-se o código abaixo:

GO150001	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe da receita "046", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária . PROTEGE	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 5º, II - IN 784/06
----------	--	--

** Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.*

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos débitos especiais;

REGISTRO E230: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [NUM_DA] Número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados;

REGISTRO E240, não precisa informar.

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação ICMS ST a recolher, informar valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E210.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita "046" - Adicional ICMS 2% Substituição Tributária.

Observações:

- Com relação ao ICMS-ST, o valor do adicional de alíquotas do PROTEGE pode ser abatido, no ato do pagamento, do valor do ICMS a ser recolhido por substituição, ou seja, o imposto devido por substituição e o valor devido para o PROTEGE serão recolhidos em dois documentos de arrecadação distintos (um com o adicional e outro com o valor do ICMS-ST já deduzido do adicional);
- Além de informar o registro E250 com o valor total do ICMS ST a recolher (campo 13 do registro E210), deverá ser informado outro referente ao valor do débito especial, que representa o valor pago relativamente ao adicional de 2%, bem como, caso existam débitos especiais de outra natureza, deve ser gerado um Registro E250 para cada um desses débitos;

- O pagamento do adicional do PROTEGE deve ser feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE emitido na forma descrita no **item 19.2**, tanto pelo contribuinte estabelecido em Goiás, quanto pelo substituto estabelecido em outra Unidade Federada.

19.2.2.1 Lançamento da dedução do ICMS ST em função do débito especial

Para que o valor do adicional não seja duplicado na EFD, em função do lançamento do ajuste de débito especial, informar o mesmo valor do ajuste de débito especial como dedução no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de dedução da tabela 5.1.1, descrito abaixo:

GO140001	Dedução do ICMS ST , relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 7º - IN 784/06
----------	---	--

** Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.*

O valor informado nesse campo deve ser somado ao valor do campo [VL_DEDUÇÕES_ST] Valor total dos ajustes “Dedução ST”, do registro E210: APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Exemplo de registros informados na operação de ST, considerando: Valor do produto R\$200,00; Alíquota acrescida: 27%; ICMS normal: R\$54,00; Base de cálculo do ICMS/ST: R\$500,00, teremos:

1 – Valor do adicional de 2% incidente sobre a base de cálculo da substituição tributária: R\$10,00;

2 – Valor do ICMS substituição tributária: R\$81,00 (R\$135,00 – R\$54,00). **Como o valor do adicional pode ser utilizado para abater, no ato**, do valor do ICMS/ST a recolher, o valor do ICMS/ST pela operação posterior a recolher será igual a R\$71 (R\$81,00 – R\$10,00).

Nessa operação hipotética, o contribuinte substituto recolherá em documentos de arrecadação distintos, informando os códigos de detalhe de receita específicos:

- “046” Adicional ICMS 2% ST → R\$10,00
- “124” ICMS Subst. Tributária → R\$71,00 (135,00-54,00-10,00).

Exemplo do preenchimento do registro E210 (APURAÇÃO DO ICMS ST):

Nº	Descrição do campo	Informação do campo
01	Texto fixo contendo "E210"	E210
02	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ST 1 – Com operações de ST	1

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

03	Valor do "Saldo credor de período anterior – Substituição Tributária"	0
04	Valor total do ICMS ST de devolução de mercadorias	0
05	Valor total do ICMS ST de ressarcimentos	0
06	Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST"	0
07	Valor total dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	0
08	Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária	81,00
09	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" e "Estorno de créditos ST"	0
10	Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	0
11	Valor total de Saldo devedor antes das deduções	81,00
12	Valor total dos ajustes "Deduções ST"	10,00
13	Imposto a recolher ST (11-12)	71,00
14	Saldo credor de ST a transportar para o período seguinte [(03+04+05+06+07)– (08+09+10)].	0
15	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	10,00

20. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15)

Este item visa detalhar os procedimentos de lançamentos e apuração da parcela devida a Goiás, pelos contribuintes localizados neste e em outro estado, dos valores destinados ao “Diferencial de Alíquota – DIFAL” e do “Fundo de Combate à Pobreza – FCP” nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, e no Anexo XV do Regulamento do Código Tributário de Goiás – RCTE.

Origem dos valores que serão levados para a apuração do DIFAL (Registro E310)

Os contribuintes deverão promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL e do FCP, totalizados por cada documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e). O somatório dos valores correspondentes aos campos “FCP Destino”, “DIFAL Destino” e “DIFAL Origem” deverão ser informados nos registros de apuração do “DIFAL EC 87/15” das UF’s, representados na EFD pelos registros E300 e filhos, conforme orientações contidas na versão 2.0.18 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI (nacional).

A partir do período de apuração 01/01/2017, está em vigor o novo leiaute do REGISTRO E310: APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA (FCP) E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 (DIFAL). Nesse leiaute os valores do DIFAL e FCP serão informados e apurados separadamente. Também foram criados códigos de ajustes próprios para o FCP, de acordo com a da tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS do item 5.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, de forma que: quando o 3º caracter for igual a “2”, deve ser utilizado para o DIFAL e, quando for igual a “3”, deve ser utilizado para o FCP.

20.1. Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem)

Para a apuração da parcela do DIFAL devido a Goiás, inicialmente o **contribuinte goiano** deverá criar o registro E300 para identificar a UF de origem como sendo Goiás e o período de apuração do DIFAL EC 87/15.

O valor do DIFAL devido a Goiás será informado no campo 04 (VL_ICMS_UF_REM) do registro C101 (NF-e) ou D101 (CT-e), que são respectivamente filhos dos registros C100 (NF-e) e D100 (CT-e). O somatório dos valores informados nesses campos deverá ser informado no registro E310 (Apuração do ICMS diferencial de alíquotas – UF ORIGEM/DESTINO), campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL).

Para demonstrar a apuração do DIFAL devido a Goiás, abaixo o exemplo de uma operação de venda e outra de devolução com valores do DIFAL, que serão levados a débito e a crédito na apuração da UF Goiás (registro E310):

- a) Valor total do ICMS Interestadual para a UF do **remetente**, igual a R\$ 400,00;

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

b) Valor total do crédito pela entrada (devolução) para UF do **remetente**, igual a R\$50,00. No exemplo, considerou-se que a devolução ocorreu no mesmo período de apuração da venda.

I. Informar o valor do DIFAL no registro C101:

Registro C101 – valores informados na VENDA:

Valor total relativo ao Fundo de Combate à pobreza (FCP) da UF de destino	xx,xx
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	xx,xx
Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	400,00

Observação: deve ser criado o **registro E300 e filhos** para a UF de destino.

II. Criar um registro **E300 para UF Goiás, informando o período de apuração**

O período do E300 deve abranger todo o período da escrituração.

III. Informar o valor do DIFAL no **registro E310**:

- R\$ 400,00, no campo Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do DIFAL devido à UF Remetente/Destinatário, que corresponde ao valor informado no campo Valor total do ICMS Interestadual para a **UF do remetente** do registro C101;
- R\$ 50,00, no campo Valor total dos créditos do ICMS DIFAL devido à UF dos Remetente/Destinatário.

Observação: o valor do crédito da devolução do DIFAL teve origem no valor informado no registro C101. Para maiores detalhes, ver o item específico sobre devolução de venda de contribuinte goiano – DIFAL EC 87/15.

Abaixo, o registro da **apuração de Goiás (E310)**, com os valores das vendas e das devoluções, sem os lançamentos dos ajustes de estornos, que deverão ser feitos conforme orientação do item seguinte:

Registro válido para o período de apuração até 31/12/2016:

Nº	Campo	Descrição	Valor
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	E310
02	IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	1
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário"	400,00
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

06	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	0
07	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/ Destinatário	50,00
08	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	0
09	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
10	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	350,00
11	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
12	VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)	350,00
13	VL_SLD_CRED_TRANSPOR TAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0
14	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	0

Registro válido para o período de apuração a partir de 01/01/2017:

Nº	Campo	Descrição	Valor
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	E310
02	IND_MOV_FCP_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações 1 – Com operações	1
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF de Origem/Destino"	400,00
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
06	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF de Origem/Destino	50,00
07	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
08	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de "Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções"	350,00
09	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
10	VL_RECOL_DIFAL	Valor recolhido ou a recolher referente ao ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (08-09)	350,00
11	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_DIFAL	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

12	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino.	0
13	VL_SLD_CRED_ANT_FCP	Valor do "Saldo credor de período anterior – FCP"	0
14	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	0
15	VL_OUT_DEB_FCP	Valor total dos ajustes "Outros débitos FCP" e "Estorno de créditos FCP"	0
16	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	0
17	VL_OUT_CRED_FCP	Valor total de Ajustes "Outros créditos FCP" e "Estorno de débitos FCP"	0
18	VL_SLD_DEV_ANT_FCP	Valor total de Saldo devedor FCP antes das deduções	0
19	VL_DEDUÇÕES_FCP	Valor total das deduções "FCP"	0
20	VL_RECOL_FCP	Valor recolhido ou a recolher referente ao FCP (18–19)	0
21	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_FCP	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao FCP	0
22	DEB_ESP_FCP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - FCP.	0

Os valores apurados no registro E310 deverão ser levados para a apuração do ICMS próprio (Registro E110), conforme orientação a seguir.

Transferência dos valores Informados no registro E310 para o registro E110 (Apuração do ICMS PRÓPRIO)

O estabelecimento localizado neste estado deve efetuar ajustes de apuração para atender ao disposto *no art. 12, I, parágrafo único do Anexo XV do RCTE* (lançar os valores do DIFAL a débito na Apuração do ICMS “próprio”), para tanto, deverá “transportar” os **débitos e créditos** do imposto totalizado na Apuração do ICMS DIFAL - UF Origem/Destino EC 87/15 (Registro E310), UF de destino Goiás (E300=GO), para a Apuração do ICMS - Operações Próprias (Registro E110), conforme descrito abaixo:

- a) Transferência dos débitos** - Ao final do período, os valores dos débitos do DIFAL totalizados nos campos 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL) e 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL) do registro E310 (Apuração DIFAL EC 87/15, Origem = GO) devem ser transferidos para o campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) da Apuração do ICMS – Operações Próprias (registro E110) mediante lançamento de dois ajustes de apuração, conforme abaixo:

Detalhes dos campos que serão somados, conforme exemplo da apuração do DIFAL da UF GO (Registro E310):

* Campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL)..... = 400,00

* Campo 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL).....= 0,00

Total dos débitos..... = 400,00

No REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15, informar o código de ajuste da apuração do DIFAL, estorno de débito:

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo informado
01	REG	Texto fixo contendo "E311"	E311
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1	GO230000
03	DESCR_COMP L_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	"Deixar em branco"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	Somatório dos campos 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL) e 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL) do registro E310 "400,00"

Observação: o valor do estorno de débito de R\$400,00, informado no campo "valor do ajuste da apuração", também deverá ser informado no registro E310, campo 09 (VL_OUT_CRED_DIFAL), para o leiaute válido até 31/12/2016, e campo 07 para o leiaute válido a partir do período de apuração 01/01/2017.

O valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR), do registro acima, deve ser informado no **REGISTRO E111**: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, por meio do código de ajuste da apuração, outros débitos, da seguinte forma:

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo informado
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	E111
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	GO000027
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	"Deixar em branco"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	Valor do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) "400,00"

b) Transferência dos créditos - Também, ao final do período, os valores dos créditos do DIFAL totalizados nos campos 07 (VL_TOT_CREDITOS_DIFAL) e 09 (VL_OUT_CRED_DIFAL) do registro E310 (Apuração DIFAL EC 87/15, Origem = GO), que no leiaute válido a partir do período de apuração 01/01/2017, correspondem respectivamente aos campos 06 e 07, devem ser transferidos para o campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) da Apuração do ICMS – Operações Próprias (registro E110) mediante lançamento de dois ajustes de apuração, conforme abaixo:

Detalhes dos campos que serão somados, conforme exemplo da apuração do DIFAL da UF GO (Registro E310):

* Campo 07 (VL_TOT_CREDITOS_DIFAL)..... = 50,00
 * Campo 09 (VL_OUT_CRED_DIFAL)..... = 0,00
Total dos créditos..... = 50,00

No REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15, informar o código de ajuste da apuração do DIFAL, estorno de créditos, assim:

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo informado
01	REG	Texto fixo contendo "E311"	E311
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1	GO210000
03	DESCR_COMP_L_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	"Deixar em branco"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	Somatório dos campos 07 (VL_TOT_CREDITOS_DIFAL) e 09 (VL_OUT_CRED_DIFAL) do registro E310 "50,00"

Observação: o valor do estorno de crédito de R\$50,00, informado no campo "valor do ajuste da apuração", também deverá ser informado no registro E310, campo 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL).

O valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR), do registro acima, deve ser informado no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, por meio do código ajuste da apuração, outros créditos, da seguinte forma:

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo informado
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	E111
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	GO020143
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	"Deixar em branco"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	Valor do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) "50,00"

Com estes lançamentos, os débitos e créditos do DIFAL Origem (GO) serão transportados para a Apuração do ICMS Operações Próprias do período (Registro E110), com isso:

- O valor final do campo 12 do registro E310 – "VL_RECOL" será "zerado", para E300 = GO. **Esse campo corresponde ao campo 10 (VL_RECOL_DIFAL) para o leiaute válido a partir de 01/01/2017;**
- O valor final do campo 13 do registro E310 – "VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR" será "zerado", para E300 = GO. **Esse campo corresponde ao campo 11 (VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_DIFAL) para o leiaute válido a partir de 01/01/2017;**
- O valor dos créditos do "DIFAL Origem" será adicionado ao campo 08 do registro E110 – "VL_TOT_AJ_CREDITOS", sendo incorporado à conta corrente fiscal da apuração do ICMS do período;

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

- O valor do débito do “DIFAL Origem” será adicionado ao campo 04 do registro E110 – “VL_TOT_AJ_DEBITOS”, sendo incorporado à conta corrente fiscal da apuração do ICMS do período.

Observação: como os valores transferidos da Apuração do DIFAL foram incorporados à apuração do ICMS – Operações Próprias, no caso de haver valores do ICMS a recolher no final do período (Registro E110), não será emitido documento de arrecadação específico para o DIFAL, mas apenas a emissão de DARE com código de receita “108”- ICMS NORMAL.

Abaixo, o exemplo de como ficará a apuração do DIFAL para Goiás (Registro E310), com os lançamentos dos estornos de débito e crédito:

Registro válido até o período de apuração 31/12/2016:

Campo	Descrição	Valor
IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	1
VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário"	400,00
VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e " Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	50,00
VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	0
VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/ Destinatário	50,00
VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	0
VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e " Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	400,00
VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	0
VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)	0
VL_SLD_CRED_TRANSPOR TAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0
DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	0

A seguir, o relatório da Apuração do ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA da UF Goiás, emitido pelo PVA, mostrando o resultado da apuração com os lançamentos dos ajustes:

Tela do PVA com o leiaute válido até o período de apuração 31/12/2016:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Apuração do ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15		
CONTRIBUINTE: EMPRESA TESTE ARQUIVO EFD 2015		
CNPJ/CPF: 00.033.241/0004-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 100380417	
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/06/2016 a 30/06/2016	UF ESCRITURAÇÃO: GO	

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/06/2016 a 30/06/2016
 UF DIFAL: GO
 INDICADOR DE MOVIMENTAÇÃO: 1 - Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino

Descrição	Valor R\$
Valor do Saldo credor de período anterior ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0,00
Valor total dos débitos por Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/DestinatárioS	400,00
Valor Total dos ajustes Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino e Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	50,00
Valor total dos débitos FCP por Saídas e prestações	0,00
Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/ Destinatário	50,00
Valor total dos créditos FCP por Entradas	0,00
Valor total de Ajustes Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino e Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	400,00
Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	0,00
Valor total dos ajustes Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0,00
Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0,00
Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0,00
Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	0,00

Decodificação do código de ajuste	
3º Caracter	4º Caracter
2 ou 3	2 ou 3

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DOS AJUSTES CRÉDITOS DIFAL		
Código de Ajuste	Descrição do Ajuste	Valor do Ajuste
GO230000	Estorno de débitos da Apuração do DIFAL (EC 87/15), Origem Goiás (Registro E300=GO), transferido para a Apuração do ICMS Operações Próprias (Registro E110), por meio do ajuste outros débitos GO000027. EC 87/15 e art. 12. Anexo XV do RCTE.	400,00
TOTAL DE AJUSTES A DÉBITO		400,00

Decodificação do código de ajuste	
3º Caracter	4º Caracter
2 ou 3	0 ou 1

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DOS AJUSTES A DÉBITO DIFAL		
Código de Ajuste	Descrição do Ajuste	Valor do Ajuste
GO210000	Estorno de crédito da Apuração do DIFAL (EC 87/15), Origem Goiás (Registro E300=GO), transferido para a Apuração do ICMS Operações Próprias (Registro E110), por meio do ajuste outros créditos GO020143. EC 87/15 e art. 12. Anexo XV do RCTE.	50,00
VALOR TOTAL DOS AJUSTES A DÉBITO DIFAL		50,00

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Tela do PVA com o leiaute válido para o período de apuração a partir de 01/01/2017:

REGISTROS FISCAIS DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15			
CONTRIBUINTE: EMPRESA TESTE ARQUIVO EFD 2015			
CNPJ/CPF: 00.033.241/0004-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 100380417	
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/06/2017 a 30/06/2017		UF ESCRITURAÇÃO: GO	

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/06/2017 a 30/06/2017
UF DIFAL: GO
INDICADOR DE MOVIMENTAÇÃO: 1 - Com operações de ICMS Diferencial de Alí-quota da UF de Origem/Destino

Descrição	Valor R\$
Valor do saldo credor do período anterior - ICMS origem/destino	0,00
Valor total dos débitos por saídas e prestações - ICMS origem/destino	400,00
Valor total dos ajustes - outros débitos e estornos de créditos - ICMS origem/destino	50,00
Valor total dos créditos por entradas - ICMS origem/destino	0,00
Valor total dos ajustes - outros créditos e estornos de débitos - ICMS origem/destino	50,00
Valor total do saldo devedor antes das deduções - ICMS origem/destino	400,00
Valor total das deduções - ICMS origem/destino	400,00
Valor recolhido ou a recolher - ICMS origem/destino	0,00
Saldo credor a transportar para o período seguinte - ICMS origem/destino	0,00
Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração - ICMS origem/destino	0,00
Valor do saldo credor do período anterior - FCP	0,00
Valor total dos débitos por saídas ou prestações - FCP	0,00
Valor total dos ajustes - outros débitos e estornos de créditos - FCP	0,00
Valor total dos créditos por entradas - FCP	0,00
Valor total dos ajustes - outros créditos e estornos de débitos - FCP	0,00
Valor total do saldo devedor antes das deduções - FCP	0,00
Valor total das deduções - FCP	0,00
Valor recolhido ou a recolher - FCP	0,00
Saldo credor a transportar para o período seguinte - FCP	0,00
Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração - FCP	0,00

Decodificação do código de ajuste	
3º Caracter	4º Caracter
2	2 ou 3

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DOS AJUSTES CRÉDITOS DIFAL		
Código de Ajuste	Descrição do Ajuste	Valor do Ajuste
GO230000	Estorno de débitos da Apuração do DIFAL (EC 87/15), Origem Goiás (Registro E300=GO), transferido para a Apuração do ICMS Operações Próprias (Registro E110), por meio do ajuste outros débitos GO000027. EC 87/15 e art. 12, Anexo XV do RCTE.	400,00
TOTAL DE AJUSTES A DÉBITO		400,00

Decodificação do código de ajuste	
3º Caracter	4º Caracter
2	0 ou 1

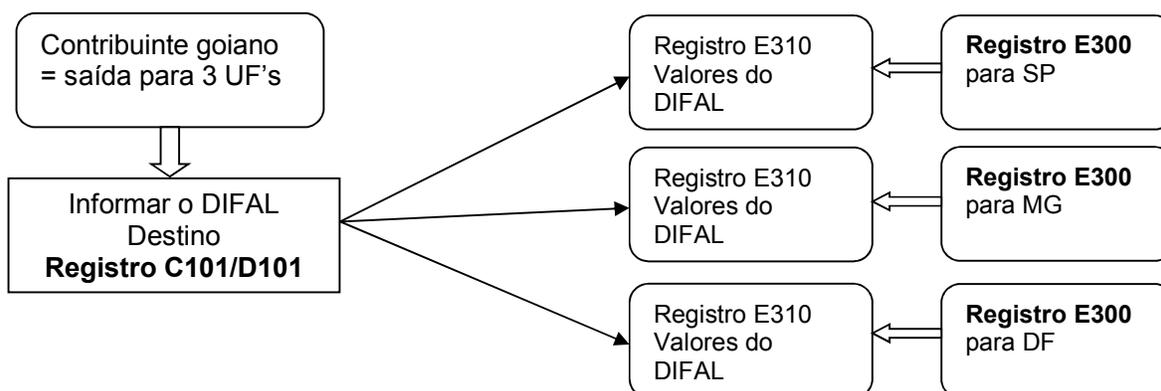
DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DOS AJUSTES A DÉBITO DIFAL		
Código de Ajuste	Descrição do Ajuste	Valor do Ajuste
GO210000	Estorno de crédito da Apuração do DIFAL (EC 87/15), Origem Goiás (Registro E300=GO), transferido para a Apuração do ICMS Operações Próprias (Registro E110), por meio do ajuste outros créditos GO020143. EC 87/15 e art. 12, Anexo XV do RCTE.	50,00
VALOR TOTAL DOS AJUSTES A DÉBITO DIFAL		50,00

20.2. Valores do DIFAL devido a outro Estado (UF) pelo contribuinte goiano

O procedimento descrito nesse item considera a demonstração do DIFAL **por apuração**. Procedimentos distintos da demonstração da apuração do DIFAL na EFD devem ser verificados junto as UF's destinatárias.

O contribuinte deverá promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL, totalizados por documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e). O somatório dos valores correspondentes ao "DIFAL Destino" deverão ser informados na apuração dos registros E300 e filhos das respectivas UF's, conforme orientações contidas na versão 2.0.18 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI (nacional).

Deverão ser informados um **registro E300** para cada UF de destino, com a qual o contribuinte efetuar uma operação ou prestação, ou houver informado na EFD um registro 0015 (DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO), como no exemplo:



A apuração do DIFAL devida à outra UF será demonstrada no registro E310, os valores dos débitos do DIFAL devem ser totalizados e informados no campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL).

Ao final do período, se o "Saldo Devedor do ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções" menos o "valor dos ajustes de dedução" (campo 10 - 11 do registro E310, que no leiaute válido a partir de 01/01/2017, correspondem respectivamente aos campos 08 e 09), for maior que zero, o valor apurado do DIFAL deve ser informado no campo 03 (VL_OR), do registro E316, conforme detalhamento a seguir:

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	"090" (usar esse enquanto não houver um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do DIFAL

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Convênio ICMS 93/15, cláusula 5ª) o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100110” (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração)
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	“Deixar vazio”
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	“Deixar vazio”
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	“Deixar vazio”
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	“Deixar vazio”
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”	“Informar o mês e ano do período apurado”

Observação: o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE³.

Observa-se que os valores levados para a apuração do DIFAL de destino (devido à outra UF), são oriundos dos valores informados nos registros C101 ou D101, filhos dos documentos fiscais, não sendo utilizado qualquer código de ajuste para isso

20.3. Valores do DIFAL e do FCP devido a Goiás pelo contribuinte localizado em outra UF

O Decreto 8.519/15, de 29 de dezembro de 2015, introduziu o Anexo XV no RCTE, normatizando as operações e prestações que destinem mercadoria, bem ou serviço a consumidor final não contribuinte, localizado no estado de Goiás.

De acordo com o art. 5º do Anexo XV, o remetente ou prestador estabelecido em outra UF deve pagar o valor do DIFAL e do FCP, separadamente, por meio de GNRE.

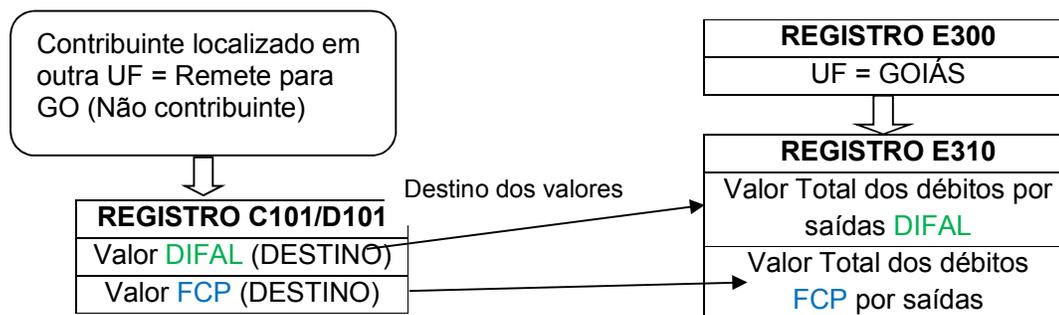
O Anexo XV também define procedimentos distintos para o pagamento em função do contribuinte estar ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás – CCE, devendo seguir a orientação definida nos itens abaixo.

20.3.1. Inscrição no CCE em Goiás.

O contribuinte deve obter o total do imposto devido no final do período de apuração e pagar até o 15º dia do período de apuração subsequente (art. 6º, Anexo XV do RCTE).

³ GNRE: Guia Nacional de Recolhimento dos Tributos Estaduais

Na EFD, os valores do DIFAL e do FCP devido ao Estado de Goiás serão apurados no registro E310, para tanto o contribuinte deve criar o registro E300 para identificar a UF de destino = GO (Campo 2). A seguir um resumo dos registros utilizados na apuração:



Para o período de apuração até 31/12/2016, ao final do período, se no campo 12 do registro E310 (Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)) houver valor a recolher, observar o seguinte:

- Como o campo 12 totaliza os valores devidos do DIFAL e do FCP, havendo a obrigação de recolher ambos no mesmo período, deverão ser informados dois registros E316, sendo um para informar o valor da obrigação de pagar o DIFAL e o outro para informar o valor da obrigação de pagar o FCP, conforme detalhamento abaixo.

Observação: para o período de apuração a partir de 01/01/2017, os saldos devedores do DIFAL e FCP serão apurados em campos separados no registro E310, conforme lei vigente, permanecendo a exigência de informar os registros E316, também individualizado para cada obrigação, conforme orientação a seguir.

I. Detalhamento do registro E316 para informar o valor do DIFAL

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo “E316”	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	“090” (usar esse enquanto não houve um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do DIFAL
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Art. 6º do Anexo XV do RCTE) o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100110” (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração)

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	“Deixar vazio”
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	“Deixar vazio”
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	“Deixar vazio”
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	“Deixar vazio”
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”	“Informar o mês e ano do período apurado”

Observação: o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE.

II. Detalhamento do registro E316 para informar o valor do FCP

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo “E316”	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	“090” (usar esse enquanto não houve um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do FCP
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Art. 6º do Anexo XV do RCTE, o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100137” (ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração)
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	“Deixar vazio”
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	“Deixar vazio”
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	“Deixar vazio”
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	“Deixar vazio”
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”	“Informar o mês e ano do período apurado”

Observação: o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE.

20.3.1.1. Creditamento dos valores do DIFAL e FCP em devolução (remetente de outra UF)

Para o contribuinte apropriar-se do valor do ICMS em devolução, observar as formalidades previstas art. 9º do Anexo XV do RCTE:

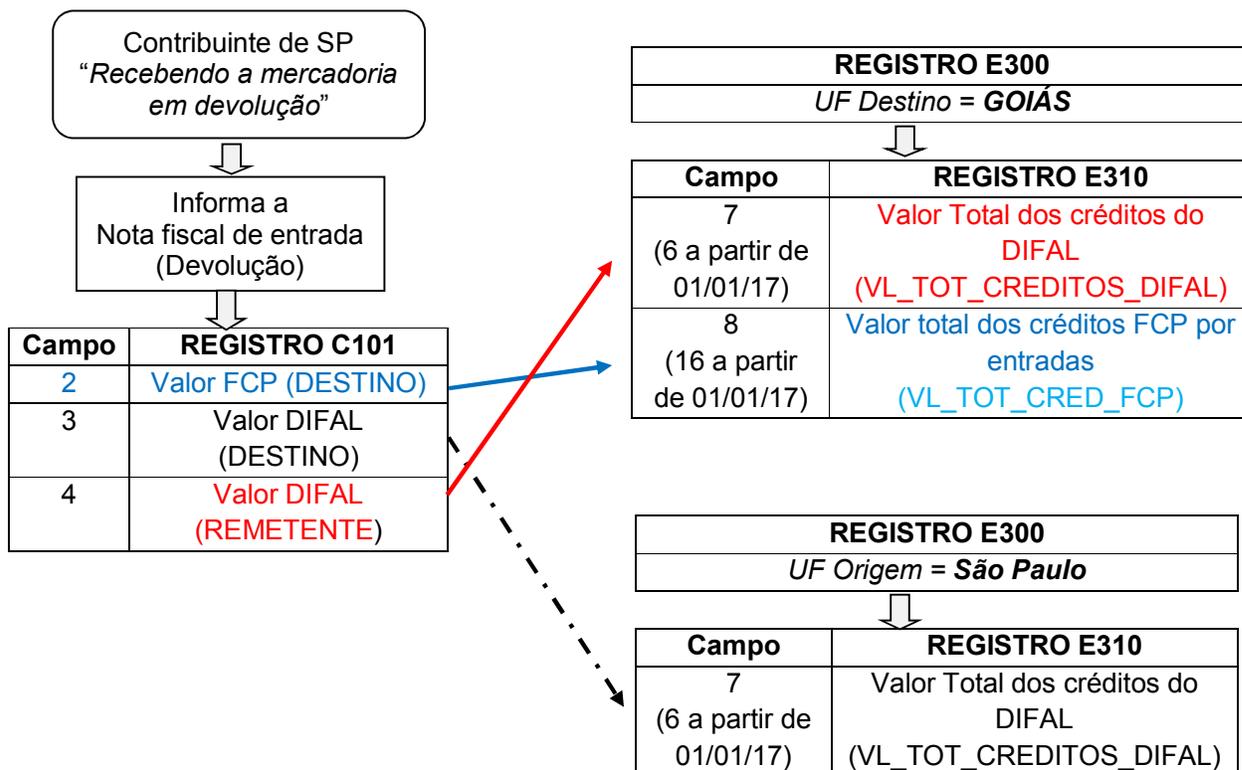
“No caso de não aceitação ou devolução do bem ou mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS, o retorno ao remetente pode ser feito por meio:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

I - do próprio DANFE correspondente à remessa, desde que conste no verso deste o motivo da não aceitação ou da devolução, bem como a lista das mercadorias ou bens não aceitos ou devolvidos, no caso de não aceitação ou devolução parcial;

II - de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.”

O creditamento do valor do DIFAL e do FCP, em função da devolução, será efetivado por meio da escrituração do documento fiscal que, em regra, é emitido para acobertar a entrada da mercadoria devolvida de não contribuinte. Nesse caso, o contribuinte deverá promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL, totalizados por documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e), para as UF's remetente e de origem, conforme exemplo a seguir de uma devolução de venda de contribuinte de São Paulo para Goiás:



- **Observação:** atentar que na entrada, o creditamento dos valores do DIFAL considera os valores informados nos registros C101/D101 de forma inversa à da saída, conforme regra de validação do Guia Prático da EFD (Nacional), versão 2.0.18, campo 07 do registro E310:

- **Para a UF de origem**, será considerado os valores informados no campo VL_ICMS_UF_DEST;
- **Para a UF de destino**, será considerado os valores informados do campo VL_ICMS_UF_REM.

Portanto, ao informar os valores do DIFAL na entrada, nos registros C101/D101, para serem creditados corretamente às respectivas UF's, atentar para essa particularidade.

Conforme demonstrado no gráfico acima, os valores informados nos registros C101 do DIFAL e FCP devem ser levados para as apurações de Goiás (Destino) e de São Paulo (Origem), de forma que:

- O somatório dos valores correspondentes ao DIFAL Destino (VL_ICMS_UF_DEST), na devolução, deverá ser informado na apuração da São Paulo (Origem), campo **VL_TOT_CREDITOS_DIFAL**, que é considerado como crédito na apuração, o qual poderá ser utilizado para deduzir os débitos do imposto, devendo ser observada a Legislação da UF em caso especial.
- O somatório dos valores correspondentes **DIFAL remetente** (VL_ICMS_UF_REM), na devolução, deverá ser informado na apuração de Goiás (Destino), campo VL_TOT_CREDITOS_DIFAL, que é considerado como crédito na apuração, o qual poderá ser utilizado para deduzir os débitos do imposto.
- O somatório dos valores correspondentes ao “FCP Destino” (VL_FCP_UF_DEST), na devolução, deverá ser informado na apuração de Goiás (Destino), campo VL_TOT_CRED_FCP, que é considerado como crédito na apuração, o qual poderá ser utilizado para deduzir os débitos do imposto.

20.3.2. Não inscrito no CCE em Goiás

Contribuinte localizado em outra UF deve apurar e pagar **por operação** (art. 5º, Anexo XV do RCTE) o:

- DIFAL
- FCP

O pagamento será por meio de GNRE, que deve acompanhar o trânsito da mercadoria.

No caso de devolução, o contribuinte deve solicitar restituição do valor pago ao Estado de Goiás para o DIFAL e o FCP (art. 9º, § único, II, do Anexo XV do RCTE).

Procedimentos de escrituração do DIFAL e do FCP

A escrituração do DIFAL e do FCP deverá ser realizada pelo contribuinte localizado em outra UF conforme descrito no item “**20.3.1 Inscrito no CCE em Goiás**”, mencionado anteriormente, **no que se refere à saída**, observando o uso dos códigos de receita próprios descritos abaixo, que serão informados no registro E316, tendo em vista que o valor devido será apurado e pago **por operação**:

- a) Para o DIFAL, informar o código de receita:

05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100102” (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação)
----	---------	---	---

- b) Para o FCP, informar o código de receita:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100129” (ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação)
----	---------	---	--

Quanto aos **valores oriundos das entradas** (créditos por de devolução, por exemplo), esses **não devem ser informados**.

Na entrada (devolução), informar “zero” nos registros C101 ou D101, campos VL_FCP_UF_DEST e VL_ICMS_UF_DEST, para a UF destinatária, que nesse caso será Goiás. Dessa forma, os créditos não serão escriturados na EFD.

A seguir, um resumo da escrituração.

Na saída, informará os valores devidos à Goiás, nos registros C101/D101, E300 e filhos, devendo observar ainda o seguinte:

- I. Deverão ser informados um registro E316 para cada valor do DIFAL pago/a recolher e um registro E316 para cada valor do FCP pago/a recolher.
- II. Observar que nesse caso, cada registro E316 representa um documento de arrecadação emitido pelo contribuinte em cada operação/prestação.
Por exemplo, se no período (mês) forem emitidos 10 documentos para destinatários distintos, sendo apenas 2 com a incidência do FCP, devem ser informados 10 registros E316 para discriminar os valores do DIFAL e 2 registros E316 para discriminar os valores do FCP, tendo em vista que esses registros representam cada documento de arrecadação emitido pelo contribuinte.
- III. A soma dos valores informados nos registros E316 deve ser igual ao valor total dos documentos de arrecadação pagos/a recolher no período informado no registro E310 (PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DIFAL EC 87/15).

Observação:

O memorando do Superintendente da Receita Estadual definiu que os contribuintes podem efetuar, até o 15º dia do mês subsequente à saída de bens, mercadorias ou prestação de serviço, o recolhimento do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota nas operações e prestações interestaduais que destinem a consumidor final não contribuinte do imposto, mas desde que estejam inscritos no cadastro como contribuinte na unidade Federada de origem na data de 31 de dezembro de 2015. O prazo vale para os fatos geradores de 1º de janeiro a 30 de abril de 2016. A alteração na data do pagamento é oriunda do convênio 9/16, assinado na reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

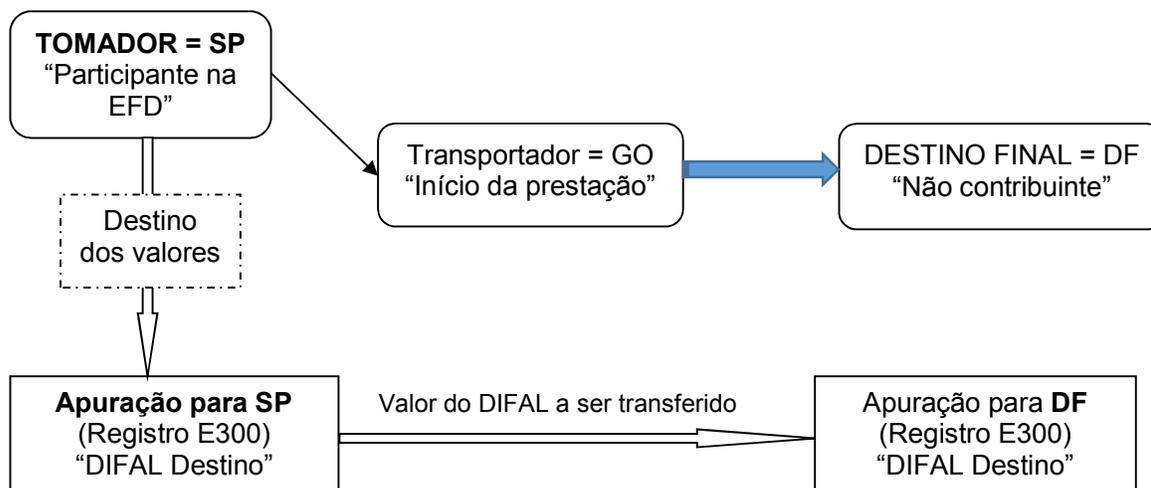
20.4. Valor do DIFAL sobre a prestação de serviço de transporte, quando o destinatário do serviço está localizado em UF diferente do tomador.

De acordo com o Convênio ICMS 93/2015, cláusula segunda, § 2º, **o prestador do serviço** deve recolher, para a Unidade Federada de destino das prestações de transporte, o imposto correspondente ao “DIFAL”, previsto na EC 87/2015.

A regra atual de informação do Conhecimento do Transporte na EFD, registro D100, disposto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – versão 2.0.18, prevê que deve ser informado como participante (campo COD_PART), os dados do tomador do serviço. Dessa forma, ao informar os dados do tomador do serviço, a parcela do imposto do DIFAL EC 87/15 é computada para a UF do tomador, que pode não ser à UF de destino final do serviço, podendo nesse caso acarretar uma apuração indevida para a UF do tomador.

Para destinar o valor do DIFAL à UF destinatária final da prestação de serviço, o contribuinte deve efetuar os ajustes nas apurações do DIFAL EC 87/15, transferindo o débito da **UF do tomador para a UF de destino final da prestação.**

Vide abaixo um exemplo da operação, em que o tomador do serviço está localizado em São Paulo, o serviço inicia em Goiás e tem como destino final o Distrito Federal.



A seguir, os ajustes nas apurações que o contribuinte deverá fazer para transferir o valor do DIFAL:

- 1) Estornar o valor da parcela destinada à apuração do tomador, por meio de código de ajuste de “estorno de débito” ou outro que a UF definir para essa situação. Caso não tenha um código específico, usar o genérico do Estado “XX23999”.
Goiás definiu o código de estorno abaixo, no caso do valor do DIFAL não ser devido a esta UF.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Código	Descrição	Fundamentação legal	Vigência
GO230001	Estorno do valor do DIFAL, ref. à prestação de transporte, a ser transferido da Apuração de Goiás para a UF de destino final da prestação.	Convênio ICMS 93/2015, cláus. 2ª, inciso II.	01/01/2016

O valor do estorno será informado na apuração do DIFAL EC 87/15 de Goiás (registro E300 = GO), nos registros:

REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo
01	REG	Texto fixo contendo "E311"	E311
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1	GO230001
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	"Pode deixar vazio"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	"Valor total estornado"

O valor total do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) deverá ser informado no registro E310, campo VL_OUT_CRED_DIFAL, campo 09 para o período de apuração até 31/12/2016 e 07 para a apuração a partir de 01/01/2017.

O contribuinte deverá discriminar o documento fiscal que originou a transferência do valor do DIFAL para a UF de destino final da prestação no **REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS**.

- 2) Debitar o valor da parcela que foi estornada da apuração da UF do tomador, por meio de código de ajuste de "Outros débitos" ou outro que a UF definir para essa situação. Caso não tenha um código específico, usar o genérico do Estado "XX209999".

Goiás definiu o código de outros débitos abaixo, no caso do valor do DIFAL ser destinado a Goiás.

Código	Descrição	Fundamentação legal	Vigência
GO200000	Débito do valor do DIFAL, ref. à prestação de transporte, que foi	Convênio ICMS 93/2015, cláus. 2ª, inciso II.	01/01/2016

	transferido da UF do tomador da prestação para Goiás (Destino final).		
--	---	--	--

O valor total do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) deverá ser informado no registro E310, campo 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL).

O contribuinte deverá discriminar o documento fiscal que originou a transferência do valor do DIFAL para a UF de Destino final da prestação no **REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS**.

20.5. Apuração do DIFAL ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea)

Nesse caso, a apuração do DIFAL (lançamento do débito na EFD) foi realizada em período de apuração posterior a ocorrência do fato gerador, sendo que o documento fiscal correspondente foi informado à época do fato gerador ou extemporaneamente.

O **contribuinte goiano** deve informar o valor do débito do DIFAL no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, usando código de ajuste de débito especial da apuração da tabela 5.1.1:

GO050011	Débito da diferença entre as alíquotas, para Goiás, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. (Apurado após o prazo – extemporânea)	Convênio ICMS 93/15, Cláus. décima, II
----------	---	--

Observações: O valor deste ajuste deverá ser somado no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração do registro E110.

Caso o valor apurado se refira a vários documentos fiscais, poderá ser informado um único registro E111 com o somatório dos documentos, no entanto, estes documentos deverão ser identificados no REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Observação: Não poderá ser emitido apenas um DARE para englobar vários documentos fiscais, no caso de se referirem a períodos de apuração distintos, pois os acréscimos legais devem ser calculados por período de apuração, retroativos ao 1º dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador do ICMS DIFAL.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS;

Informar o nº do documento de arrecadação da receita estadual (DARE) no campo [NUM_DA].

REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Este registro tem por objetivo identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do débito especial do DIFAL. Para cada documento fiscal deverá existir um registro E113.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Discriminar os valores dos débitos especiais referentes à apuração do DIFAL, observando o preenchimento dos seguintes campos:

- [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial da diferença da alíquota pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.
- [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, informar o 1º dia do mês seguinte à saída da mercadoria ou da prestação
- [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita “108”.
- [MÊS_REF] Mês de referência, informar a data (mês e ano) da saída da mercadoria ou da prestação (fato gerador).

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada mês de referência da saída da mercadoria ou prestação.

20.6. Escrituração do DIFAL na devolução recebida pelo contribuinte goiano, feita por não contribuinte de outra UF.

Em caso de devolução de bens e serviços vendidos a não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, via de regra, o vendedor deverá emitir nota fiscal de entrada, já que o adquirente, por não ser contribuinte do ICMS, não emite nota fiscal.

Atentar que na emissão da nota fiscal eletrônica (NFe) de devolução, os campos destinados ao Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino e ao Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente serão informados exatamente da mesma forma que foram informados na NFe de venda, em conformidade com a Nota Técnica 2015/003 da NFe.

A seguir, o detalhamento da escrituração da devolução, com a emissão da NFe de entrada pelo próprio vendedor, considerando que as notas fiscais, tanto as de venda quanto as de entradas, foram emitidas e escrituradas no mesmo mês.

No exemplo, houve vendas de **Goiás para Minas Gerais** e algumas devoluções **para Goiás. O mesmo exemplo poderá ser utilizado para demonstrar a escrituração do DIFAL sobre a prestação de serviço, nesse caso, os valores do DIFAL serão informados no registro D101 ao invés do C101.**

20.6.1 Venda efetuada pelo contribuinte goiano

1. Escrituração das notas fiscais de saída e dos valores do DIFAL EC 87/15 – **venda de Goiás para Minas Gerais.**

- Registro C100 – Informar a NFe com dos dados da venda interestadual;
- Registro C101 (Informação complementar dos documentos fiscais quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte EC 87/15) – Informar os valores correspondentes ao DIFAL e do FCP nos campos apropriados. Para exemplificar o lançamento, abaixo o preenchimento dos campos com valores do DIFAL e FCP, que serão levados a débito na apuração da UF do remente, que é Goiás e de destino, que é Minas Gerais:

- a) Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino, igual a R\$ 15,00;

Observação: o valor do FCP é devido apenas à UF de destino, devendo o contribuinte verificar a legislação do Estado de destino.

- b) Valor total do ICMS Interestadual para a UF de **destino**, igual a R\$ 300,00;
- c) Valor total do ICMS Interestadual para a UF do **remetente**, igual a R\$ 200,00

2. Informar o somatório dos valores do registro C101 nos registros de apuração do DIFAL **(E310):**

Nesse caso, deverão ser criados 02 (dois) **registros E300**, um para a UF de destino (Minas Gerais) e outro para a UF do remetente (Goiás) para informar os valores devidos a cada UF:

- a) Para a UF de destino (Minas Gerais), informar os seguintes valores no **registro E310**:
- R\$ 15,00, no campo Valor Total dos débitos FCP por “Saídas e prestações”, que corresponde ao campo Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) do registro C101;
 - R\$ 300,00, no campo Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do DIFAL devido à UF Remetente/Destinatário”, que corresponde ao campo Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino do registro C101;
- Observação:** o campo Valor total de Saldo devedor ICMS diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino antes das deduções, será igual à soma dos valores: R\$15,00 + R\$300,00 = R\$315,00.
- b) Para a UF do remetente (Goiás), informar apenas o valor de:
- R\$ 200,00, no campo Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do DIFAL devido à UF Remetente/Destinatário”, que corresponde ao campo Valor total do ICMS Interestadual para a **UF do remetente** do registro C101;

20.6.2 Devolução recebida pelo contribuinte goiano

1. Escrituração das devoluções (entradas) e dos valores do DIFAL EC 87/15 – devolução de **venda de Goiás para Minas Gerais**.

Para a correta anulação dos valores **na devolução**, é importante observar que o registro C101, que contém as informações dos valores do DIFAL, adota o princípio de origem e destino, conforme sistemática de emissão da NF-e. No exemplo da venda para Minas Gerais, o destinatário é Minas Gerais, enquanto o remetente (origem) é Goiás. Na devolução, o remetente (origem) será Minas Gerais e destinatário será Goiás, ficando assim a informação no registro C101:

Registro C101 – valores informados na **VENDA**:

Valor total relativo ao Fundo de Combate à pobreza (FCP) da UF de destino	15,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	300,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	200,00

Observação: UF destino = MG e UF **remetente = GO**

Registro C101 – valores informados na **DEVOLUÇÃO**:

No exemplo da devolução das vendas, iremos considerar que do total das vendas foram devolvidos os seguintes valores:

- ❖ R\$ 16,00, que será creditado para a UF GO;
- ❖ R\$ 24,00, que será creditado para a UF MG (o contribuinte goiano deve verificar se a UF que devolveu a mercadoria permite essa forma de creditamento do DIFAL).

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Valor total relativo ao Fundo de Combate à pobreza (FCP) da UF de destino	00,00 ⁽¹⁾
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	16,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	24,00

(1) Para o creditamento do valor pago ao FCP, deverá ser observada a legislação do Estado de destino, por isso, não foi informado valor nesse campo.

Observação: na devolução do DIFAL, UF **destino = GO** e UF remetente = MG

Verifica-se que no registro C101 os valores do DIFAL na saída (venda) foram informados invertidamente aos da devolução, mas o programa validador irá considerar o valor do crédito da devolução corretamente para a UF destinatária e a UF de origem/remetente, conforme regra de validação do Guia Prático da EFD (Nacional), versão 2.0.18, campo 07 do registro E310:

- **Para a UF de origem/remetente (Goiás)**, os valores informados no campo VL_ICMS_UF_DEST (Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino) do registro C101 deverão ser computados no campo VL_TOT_CREDITOS_DIFAL (Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/Destinatário) do registro E310;
O registro E310 (Apuração da UF Goiás) ficará assim:

Registro válido para o período de apuração até 31/12/2016:

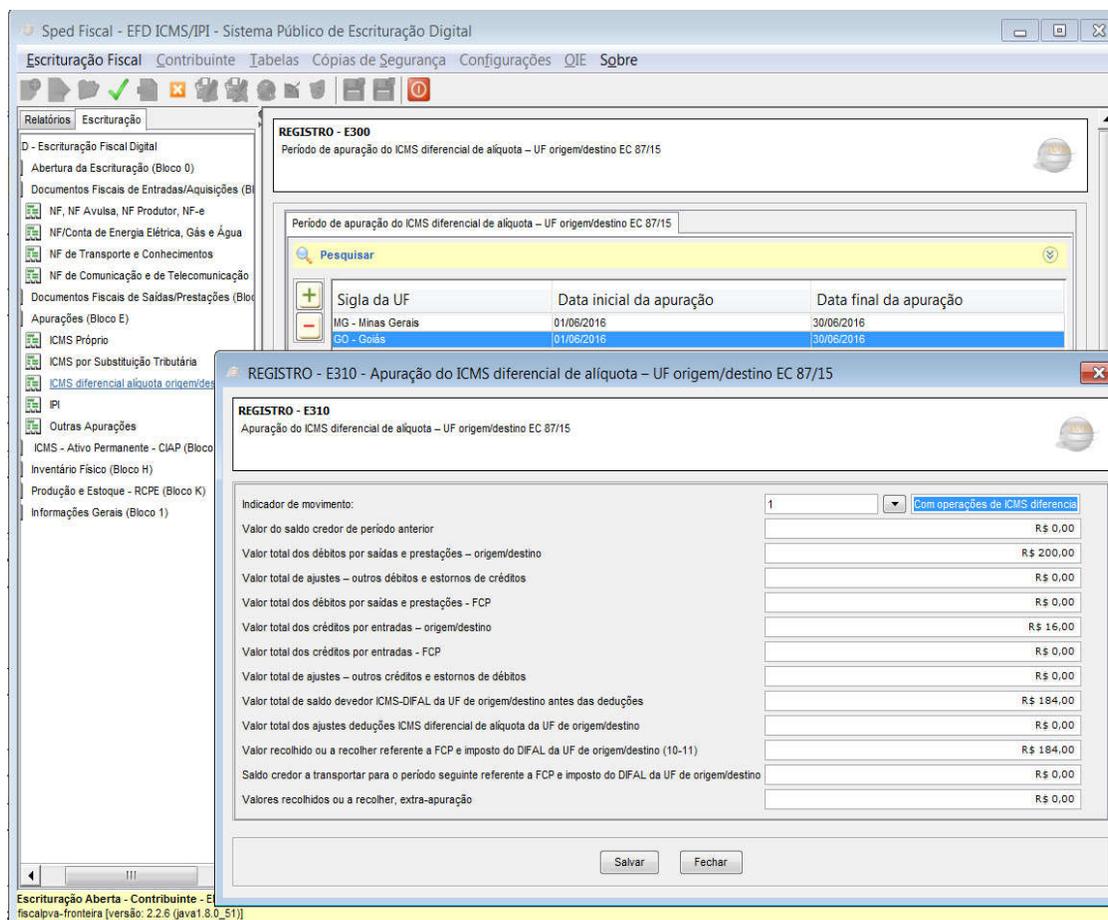
Campo	Descrição	Valor
IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	1
VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário"	200,00
VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	0
VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/Destinatário	16,00
VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	0
VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	184,00
VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)	184,00
VL_SLD_CRED_TRANSPOR TAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0
DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	0

A seguir, a tela do Programa Validador da EFD (PVA ICMS/IPI) mostrando o resultado dos lançamentos das vendas e das devoluções nos registros E310 e E310:

Tela do PVA com o leiaute válido até 31/12/2016:



Registro válido para o período de apuração a partir de 01/01/2017:

Nº	Campo	Descrição	Valor
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	E310
02	IND_MOV_FCP_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações 1 – Com operações	1
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF de Origem/Destino"	200,00

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
06	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF de Origem/Destino	16,00
07	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
08	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de "Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções"	184,00
09	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	0
10	VL_RECOL_DIFAL	Valor recolhido ou a recolher referente ao ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (08-09)	184,00
11	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_DIFAL	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	0
12	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino.	0
13	VL_SLD_CRED_ANT_FCP	Valor do "Saldo credor de período anterior – FCP"	0
14	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	0
15	VL_OUT_DEB_FCP	Valor total dos ajustes "Outros débitos FCP" e "Estorno de créditos FCP"	0
16	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	0
17	VL_OUT_CRED_FCP	Valor total de Ajustes "Outros créditos FCP" e "Estorno de débitos FCP"	0
18	VL_SLD_DEV_ANT_FCP	Valor total de Saldo devedor FCP antes das deduções	0
19	VL_DEDUÇÕES_FCP	Valor total das deduções "FCP"	0
20	VL_RECOL_FCP	Valor recolhido ou a recolher referente ao FCP (18–19)	0
21	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_FCP	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao FCP	0
22	DEB_ESP_FCP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - FCP.	0

Efetuada o lançamento das devoluções de acordo com as orientações anteriores, será creditado o valor de R\$ 16,00 na apuração do DIFAL, sendo que no final do período o contribuinte deverá também transferir os valores informados no registro E310 (**total dos débitos e total dos créditos**) para a apuração no Registro da

Apuração do ICMS próprio (E110), conforme orientação do item **20.1. Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem).**

- **Para a UF de destino (Minas Gerais), o contribuinte goiano deve consultar a legislação do estado de destino para verificar o procedimento da devolução dos valores pagos do DIFAL e do FCP.**

21. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF.

As parcelas do ICMS normal e dos correspondentes valores de crédito, que se referem às Instruções Normativas 1.208; 1.209; 1.213; 1.219 e 1.220, de 2015/GSF; e às 1.265 a 1.269, de 2016/GSF, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI – EFD ICMS/IPI, pelo contribuinte, de acordo com os procedimentos descritos a seguir.

Observação: Foram publicadas no DOE, em 04/05/17, as Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF, que estabelecem novos procedimentos para creditamento dos valores de ICMS pagos, de acordo com as Instruções Normativas de 2015 e 2016 descritas na tabela abaixo. **As instruções de 2017 estabeleceram novas data para o creditamento do valor pago, além de parcelamento nos casos dos inadimplentes.**

Quadro comparativo das Instruções Normativas

Instrução Normativa 2015	Instrução Normativa correspondente		Período de apuração IN de 2016		Início do Creditamento	
	2016	2017	Mês inicial	Mês final	IN 2015/2016	IN 2017
1.208/15*	1.269/16*	1.330/17	04/2016	12/2016	04/2017	05/2017
1.209/15	1.265/16	1.331/17	04/2016	12/2016	04/2017	05/2017
1.213/15	1.266/16	1.332/17	04/2016	12/2016	04/2017	05/2017
1.219/15*	1.267/16*	1.333/17	05/2016	01/2017	02/2017	05/2017
1.220/15*	1.268/16*	1.334/17	05/2016	01/2017	02/2017	05/2017

*Valor da 1ª parcela paga escriturada como ajuste da apuração outros créditos.

Pagamento da primeira parcela

O pagamento da primeira parcela pode ser demonstrado na EFD com a informação do registro E116, que deve corresponder ao valor do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, informando código de detalhe de receita “108” – ICMS NORMAL, no campo

05 (Código da receita). No caso de ser informado o registro E116, informar também o correspondente valor no registro E111, por meio do código de ajuste de débitos especiais GO050012. O valor desse ajuste deve ser somado no campo 15 (valores recolhidos ou a recolher extra-apuração) do registro E110.

Observação: o art. 2º das Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF determina que os valores das primeiras parcelas efetivamente pagas devem ser informados no registro E115... (Ver detalhes dos códigos de Informações Adicionais no Anexo Único das Instruções Normativas).

A seguir, o detalhamento dos códigos de ajustes que serão utilizados na EFD para demonstrar os valores do crédito da 1ª parcela do ICMS, nos casos específicos, creditamento dos percentuais pagos e da correspondente dedução, considerando as Instruções Normativas 1265 a 1269 de 2016/GSF, sendo que para as do ano de 2015, que são similares, existem códigos próprios equivalentes, podendo ser consultados pelo contribuinte de acordo com o seu número, no Programa Validador da EFD ICMS/IPI (PVA ICMS/IPI) ou no documento “**Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás**”, disponível na página da SEFAZ/GO, portal EFD.

Os códigos descritos neste item são todos da tabela 5.1.1 (ajuste da apuração do ICMS), com exceção do código GO000098, que é da tabela 5.2 (declaratório).

Crédito do valor da 1ª parcela

O valor da primeira parcela que constitui crédito para fins de apuração, conforme disposto nas INs citadas abaixo, será informado no registro E111, por meio de código de ajuste da apuração de “Outros créditos”, descritos a seguir:

GO020144	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa FOMENTAR ou PRODUIR. Art. 4º da IN nº 1.269/16- GSF
----------	---

Observações:

- Para a situação prevista na **IN 1269**, o valor da **1ª parcela** deve ser informado no **Registro E115** (quadro “A .1 - Créditos não submetidos à proporção”, com o código **GO000098**, conforme – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir”), devendo compor os créditos correspondentes às operações incentivadas pelos programas FOMENTAR ou PRODUIR, não se aplicando a proporcionalidade prevista na I.N. 885/07-GSF.

GO020146	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa CENTROPREDIR ou PROGREDIR. Art. 4º da IN 1.268/16-GSF
----------	---

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO020145	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento beneficiário do subprograma LOGPRODUZIR. Art. 4º da IN 1.267/16-GSF
----------	---

Creditamento dos percentuais pagos

O contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal, na forma prevista nas Instruções Normativas, pode, no prazo estabelecido na legislação, se creditar dos valores especificados nas respectivas instruções. Os valores desse crédito deverão ser informados primeiramente no registro 1200 (Controle de créditos fiscais – ICMS), campo 04 (Total de crédito apropriado no mês), por meio dos códigos de ajustes “controle de ICMS extra-apuração”:

Observação: o Anexo Único das Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF, publicadas no DOE de 04/05/17, definem os códigos de ajuste extra-apuração (Apropriação do crédito no Registro 1200) e utilização efetiva (dedução do ICMS a pagar) que serão informados na EFD, sendo diferentes dos citados abaixo.

GO090038	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1269/16-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 5º da IN nº 1.269/16- GSF
----------	--

GO090039	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1265/16-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.265/16 - GSF.
----------	--

GO090040	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1266/16-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.266/16 - GSF.
----------	--

GO090041	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1267/16-GSF (parcelado), que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplic. do cr. out. do subprograma LOGPRODUZIR. Art. 5º da IN nº 1.267/16-GSF
----------	---

GO090042	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagto. do ICMS normal na forma prevista na IN 1268/16-GSF (parcelado), que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR Art. 5º da IN 1.268/16-GSF
----------	---

A apropriação do valor crédito informado no registro, citado acima, ocorrerá no período de apuração e em parcelas conforme disposto em cada IN. A partir desse período de apuração, o contribuinte pode deduzir o ICMS a pagar usando os códigos de ajuste de dedução do ICMS próprio, descritos nas tabelas abaixo, que serão informados no registro E111.

Atentar para informar o total do crédito utilizado no período, “baixa” do valor declarado no registro 1200, no registro 1210 (Utilização créditos fiscais – ICMS), campo 04 (Total de crédito utilizado).

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Para IN 1269:

GO040110	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1269/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 5º da IN nº 1.269/16- GSF
GO040111	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1269/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 5º da IN nº 1.269/16- GSF
GO040112	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1269/16-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 5º da IN nº 1.269/16-GSF

Para IN 1265:

GO040113	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1265/16-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.265/16 - GSF
GO040114	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1265/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.265/16 - GSF
GO040115	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1265/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.265/16 - GSF

Para IN 1266:

GO040116	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1266/16-GSF, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.266/16 - GSF
GO040117	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1266/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.266/16 - GSF
GO040118	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1266/16-GSF, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.266/16 - GSF

Para IN 1267:

GO040119	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1267/16-GSF (parcelado), utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação do crédito outorgado do subprograma LOGPRODUZIR Art. 5º da IN 1.267/16-GSF
----------	--

Para IN 1268:

GO040120	Crédito ref. ao pagamento do ICMS normal, parcelado, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada destinada a NÃO contribuinte (CENTROPRODUZIR) ou para as oper. não destinadas a comerc, prod. ou industrializ (PROGREDIR) Art. 5º da IN 1.268/16-GSF
GO040121	Crédito ref. ao pagamento do ICMS normal, parcelado, utilizado como dedução do ICMS parcela não financiada destinada a contribuinte (CENTROPRODUZIR) ou com mercadoria adq. de terceiros para distribuição ou revenda (PROGREDIR). Art. 5º da IN 1.268/16-GSF
GO040122	Crédito ref. ao pagamento do ICMS normal, parcelado, utilizado como dedução do ICMS da parcela NÃO financiada na operação com mercadoria objeto de transformação ou montagem (art. 4º, I, a, 1 do Dec. 7020/09 – PROGREDIR). Art. 5º da IN 1.268/16-GSF

22. Pagamento em parcelas - Escrituração do valor da parcela de ICMS pago a maior.

Em função da exigência do pagamento do ICMS em parcelas com base em percentual para algumas empresas ou atividades, como petróleo, comunicação, energia elétrica e bebidas, conforme Instruções Normativas específicas, quando o valor total do ICMS pago no período de referência for maior do que o apurado, deve ser observado o procedimento de escrituração descrito nesse item.

Abaixo, algumas Instruções Normativas específicas que tratam do pagamento do ICMS em parcelas, sendo que periodicamente são publicadas outras com as novas datas para o pagamento do ICMS:

- **928/08-GSF** (norma específica para o prestador de serviço de telecomunicação, gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica e de empresa com atividade relacionada a combustíveis e lubrificantes)
- **841/07-GSF** (norma específica para empresa de bebidas, prevê o creditamento no campo “Observações” do Livro Registro de Apuração de ICMS – Na EFD ICMS/IPI corresponde aos **registros 1200 e 1210**)
- **155/94-GSF** (norma base que estabelece o período de apuração e os prazos para o contribuinte efetuar o pagamento do ICMS).

No período de referência do pagamento da parcela, devem ser efetuados os lançamentos com os códigos de ajustes de débito especial, de acordo com o tipo de ICMS pago:

I. Para apuração e pagamento do ICMS PRÓPRIO

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no **registro E111**, campo 04 (valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de débito especial **<GO050004|**Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 841/07, 928/08 (GSF) e posteriores|01042017|>
- b) O valor informado no **registro E111** deve ser adicionado ao campo 15 (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do **registro E110**.
- c) No **registro E116**, informar o valor total pago no período, campo 03 (valor da obrigação a recolher).

II. Para apuração e pagamento do ICMS Substituição Tributária

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no **registro E220**, campo 04 (valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de débito especial <GO150002|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 841/07, 928/08 (GSF) e posteriores|01042017| >
- b) O valor informado no **registro E220** deve ser adicionado ao campo 15 (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do **registro E210**.
- c) No **registro E250**, informar o valor total pago no período, campo 03 (valor da obrigação ICMS ST a recolher).

O **valor pago a maior** poderá ser aproveitado como crédito ou dedução para compensação com o imposto devido no período de apuração subsequente, nesse caso, a empresa deve usar um dos procedimentos descritos a seguir, de acordo com a sistemática definida na Instrução Normativa que prevê o pagamento em parcelas:

I. Empresas com previsão de lançar em Outros Créditos.

O **valor pago a maior** deve ser informado como ajuste a crédito, usando o código de ajuste da apuração de “Outros Créditos” <GO020008|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 928/08 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E111, campo 04 (Valor do ajuste da apuração).

Observação: esse código deve ser utilizado na EFD com período de apuração do ICMS a partir de 01/04/2017, data em que o código foi revigorado. Para períodos anteriores, o creditamento pode ser efetuado com base no **Item II** a seguir.

II. Empresas com previsão de lançar o crédito no campo “Observações” do LRA do ICMS.

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no **registro 1200**, campo 04 (Total de crédito apropriado no mês), usando o código de ajuste extra-apuração <GO090006|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>
- b) O valor total do crédito a ser utilizado no período de apuração deve ser informado no campo 06 (Total de créditos utilizados no período), do **registro 1200**.

c) No **registro 1210**, informar o valor Total de crédito utilizado no campo 04, indicando ainda o tipo de utilização do crédito no campo 02, de acordo com a sua destinação:

- 1) Para compensar com o **ICMS NORMAL**, informar o código **GO01**, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente **<GO040004|ICMS Próprio ou Oper. não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR**, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em perc. do imposto apurado no período anterior, e o valorapur. para o período de refer. Reg. 1200 IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
- 2) Para compensar com o **ICMS Substituição Tributária**, informar o código **GO05**, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução do ICMS ST correspondente **<GO140002|Ded. ICMS ST**, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valorapurado para o período de referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E220 com o valor do crédito utilizado.
- 3) Para compensar com o **ICMS das Operações não Incentivadas - FOMENTAR/PRODUZIR**, informar o código **GO08**, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente **<GO040004|ICMS Próprio ou Oper. não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR**, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em perc. do imposto apurado no período anterior, e o valorapur. para o período de refer. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
- 4) Para compensar com o **ICMS média - FOMENTAR/PRODUZIR**, informar o código **GO09**, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente **<GO040005|ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR**, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valorapurado para o período de referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
- 5) Para compensar com o **ICMS parcela não Financiada - FOMENTAR/PRODUZIR**, informar o código **GO10**, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente **<GO040006|ICMS parcela não financiada - FOMENTAR/PRODUZIR**, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em

percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valorapur. para o período de refer. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores|01042017|>, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.

Observação: atentar para que a soma dos valores dos ajustes de dedução deve ser exatamente igual ao valor informado no **registro 1210**, campo 04 (Total de crédito utilizado).

23. Regras adicionais a serem aplicadas na prestação de informações relativas a itens e unidades (registros: 0190, 0200, 0205 e 0220).

REGISTRO 0190:

Campo	Descrição	Orientações
UNID	Código da unidade de medida	Este campo deve obrigatoriamente ser igual a unidade de medida comercial da NFe (tag: <uCom>)
DESCR	Descrição da unidade de medida	

O código adotado para uma unidade de um determinado produto não poderá ser alterado, nem ser adotado para duas unidades diferentes de um mesmo produto.

Exemplos:

Produto	Unidade 1	Unidade 2	Código Errado		Código Correto	
Produto X	Pack c/ 12	Pack c/ 18	PK	PK	PK12	PK18
Produto Y	Caixa c/ 12	Caixa c/ 24	CX	CX	CX12	CX24
Produto Z	Unidade	Caixa c/ 12	UN	UN	UN	CX12

REGISTRO 0200:

O código de identificação de produto ou de serviço (COD_ITEM, campo 02 do registro 0200) não poderá ser diferente daquele utilizado para o mesmo produto ou serviço, nos documentos fiscais de emissão própria.

REGISTRO 0205:

A mudança na codificação ou na descrição do produto deverá ser obrigatoriamente formalizada e informada pelo registro 0205, sendo que, no mesmo dia não poderá haver movimentação com dois códigos ou descrições distintas para o mesmo produto. Depois da alteração, todos os documentos devem adotar este novo código, até que seja formalizada nova alteração.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Exemplo:

- Aquisição de produto no mês de fevereiro.

Registro 0200

Campo	Descrição	Orientações
COD_ITEM	1012	Este campo segue enfoque do adquirente.
DESCR_ITEM	Arroz XYZ	

- Venda do produto ocorrida em abril (02 meses depois), supondo que na emissão do documento fiscal de saída houve lançamento de descrição distinta da informada em EFDs anteriores:

Registro 0200

Campo	Descrição	Orientações
COD_ITEM	1012	
DESCR_ITEM	Arroz XYZ 5KG	

Registro 0205

Campo	Descrição	Orientações
DESCR_ANT_ITEM	Arroz XYZ	
DT_INI	Xx/02/2017	
DT_FIM	Xx/04/2017	
COD ANT ITEM		

Vale ressaltar que as mudanças na codificação ou na descrição do produto (o uso do registro 0205) devem ser efetuadas somente em casos imprescindíveis.

Qualquer caractere acrescentado ou suprimido na codificação do produto ou em sua descrição são considerados diferentes e, se for o caso, deve ser informado o registro 0205.

Exemplo de códigos diferentes:

Código (COD_ITEM)
120
0120
00120
0.120
-120

Exemplo de descrições diferentes:

Descrição (DESCR_ITEM)
Arroz XYZ
Arroz XYZ.
* Arroz XYZ
Arroz XYZ 5Kg
Arroz XYZ 5 Kg

REGISTRO 0220:

Havendo diferentes unidades de medida utilizadas para um mesmo produto, o registro 0220 deverá ser informado.

Sempre que o contribuinte adotar unidades de medidas distintos para o mesmo produto, diferentes do informado do registro 0200 (campo 06 UNID_INV), seja nos documentos fiscais emitidos ou nos registros de item de documento, tais como C170 e C470, deverão ser informados registros 0220 para cada unidade distinta deste produto.

CÓDIGO DE BARRAS:

O código de barras (EAN, GTIN, etc) é inerente à forma de apresentação da embalagem de um determinado produto.

Exemplo: O pack de cerveja lata 350ml contém 12 unidades. O código de barras do pack é um e o da lata é outro; assim, ao se emitir ou registrar um documento, os campos quantidade, unidade e código de barras, devem ser correspondentes ao produto identificado. Exemplo:

Código Barras	Descrição	Unidade	Quant.	V Unitario	V. Total
Código do Pack	Cerveja 12x350	PK12	1	30,00	30,00
Código da Lata	Cerveja 350ml	LT	12	2,50	30,00

Observação: quando um Pack de produtos não possuir código de barras próprio (exemplo: água mineral, refrigerantes litro, etc) mas a unidade do produto possuir, os documentos devem ser emitidos/escriturados constando como quantidades os da unidade que possuir tal código.

REGISTRO H010 - INVENTÁRIO:

Uma mercadoria somente poderá constar no inventário uma única vez, mesmo que comercializada em mais de uma unidade. A unidade constante no inventario deverá ser preferencialmente a menor unidade comercializada pelo contribuinte.

ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir

Códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos beneficiários do Fomentar/Produzir e Microproduzir, para representar o Demonstrativo da Apuração do ICMS, conforme previsão na IN 885/07-GSF.

Observação:

Os códigos GO000001 a GO000010 representam o quadro “**A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS**”

Os códigos GO000011 a GO000031 representam o quadro “**B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS**”

Os códigos GO000032 a GO000044 representam o quadro “**C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS**”

Os códigos GO000045 a GO000056 representam o quadro “**E – DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO**”

Quadro “**D – DEMONSTRATIVO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ESCRITURADOS NA LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA**” não consta deste anexo, ver tópico “1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210”

A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	
Código	Descrição
GO000001	1. Saídas das Operações Incentivadas
GO000002	2. Total das Saídas
GO000003	3. Percentual das Saídas das Operações Incentivadas $[(1/2) \times 100]$
GO000004	4. Créditos por Entradas
GO000005	5. Outros Créditos (exceto o crédito do item 10.1)
GO000006	6. Estorno de Débitos
GO000007	7. Saldo Credor do Período Anterior
GO000008	8. Total dos Créditos do Período (4+5+6+7)
GO000009	9. Crédito para Operações Incentivadas $[(3 \times 8) / 100]$
GO000010	10. Crédito para Operações Não Incentivadas (8-9)

Quadro A.1, vigência a partir de 01/03/2015:

A.1 - CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO	
GO000098	10.1 Outros Créditos Correspondente a Primeira parcela de ICMS FOMENTAR/PRODUZIR- Art. 4º da IN 1208/15-GSF e similares

B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS	
GO000011	11. Débito do ICMS das Operações Incentivadas (exceto o débito do item 11.1)
GO000122	11.1 Débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante Incentivadas.
GO000012	12. Outros Débitos das Operações Incentivadas
GO000013	13. Estorno de Créditos das Operações Incentivadas

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000014	14. Crédito para Operações Incentivadas (9+10.1)
GO000015	15. Deduções das Oper. Incentivadas (Linha 14 do Quadro da Apuração dos Saldos – LRA)
GO000016	16. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (43)
GO000017	17. Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas $[(11+11.1+12+13)-(14+15+16)]$
GO000018	18. ICMS por Média
GO000019	19. Deduções/Compensações – ICMS Média
GO000020	20. Saldo do ICMS a Pagar por Média (18-19)
GO000021	21. ICMS Base para Fomentar/Produzir (17-18)
GO000022	22. Percentagem do Financiamento
GO000023	23. ICMS Sujeito a Financiamento $[(21 \times 22)/100]$
GO000024	24. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000025	25. ICMS Financiados (23-24)
GO000026	26. Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (21-23)
GO000027	27. Deduções/Compensações – parcela não financiada
GO000028	28. Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (26-27)
GO000029	29. Saldo Credor do Período – Op. Incentivadas $[(14+15)-(11+12+13)]$
GO000030	30. Saldo Credor do Período (Op. Incentivadas) Utilizado nas Operações Não Incentivadas
GO000031	31. Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte – Oper. Incentivadas(29-30)

- Novas descrições para os códigos GO000011 e GO000017, com data de início da vigência 01/03/2017, podendo ser utilizados com as descrições anteriores no período de apuração de fevereiro de 2017.

C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

GO000032	32. Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas
GO000033	33. Outros Débitos das Operações Não Incentivadas
GO000034	34. Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas
GO000035	35. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000036	36. Crédito para Operações Não Incentivadas (10)
GO000037	37. Deduções das Oper. Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos – LRA)
GO000038	38. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas (30)
GO000039	39. Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas $[(32+33+34+35)-(36+37+38)]$
GO000040	40. Deduções/Compensações – Sd. Devedor do ICMS das Oper. Não Incentivadas
GO000041	41. Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (39-40)
GO000042	42. Saldo Credor do Período – Op. Não Incentivadas $[(36+37)-(32+33+34+35)]$
GO000043	43. Saldo Credor do Período (Op. Não Incentivadas) Utilizado nas Operações Incentivadas
GO000044	44. Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte – Oper. Não Incentivadas(42-43)

E – DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO

GO000045	73. Total das Mercadorias Importadas
GO000046	74. Outros Acréscimos sobre Importação
GO000047	75. Total das Operações de Importação (73+74)
GO000048	76. Total das Entradas do Período
GO000049	77. Percentual das Operações de Importação $[(75/76) \times 100]$
GO000050	78. ICMS sobre Importação
GO000051	79. Mercadorias Importadas Excedentes $[(76 \times (77 - 30\%))/100]$
GO000052	80. ICMS sobre Importação Excedente $[78 \times (79/75)]$
GO000053	81. ICMS sobre Importação Excedente Não Sujeito a Incentivo $[(80 \times 22)/100]$
GO000054	82. ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo (78-80)
GO000055	83. ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada $[(78 \times (100\% - 22))/100]$
GO000056	84. Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar (81+83)

ANEXO II – Tabela 5.2 – Códigos para PROTEGE Goiás.

Códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos condicionados ao recolhimento do PROTEGE GOIÁS.

Código	Descrição
GO000065	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar operação interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; soro de leite em pó; e óleo butírico de manteiga (butter oil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado, de acordo com o percentual aplicado sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXV do Anexo IX do RCTE
GO000066	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar as seguintes operações, o percentual a seguir especificado aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente. A) operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT), 1% ; b) operação interestadual com feijão, 9%. Art. 11, XXXIV do Anexo IX do RCTE
GO000067	Crédito Outorg., para o estabelecimento distribuidor de empresa fabricante de aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalar, produto farmacêutico, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosmética, constantes dos códigos da NBM/SH, ..., 9603 na saída interestadual com produto de fabricação própria, o equivalente à aplicação do percentual de 5,6% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXII do Anexo IX do RCTE
GO000068	Crédito Outorg., para o estabelecimento industrializador de produto agrícola, o equivalente à aplicação de até 7% sobre o valor do produto agrícola produzido no Estado de Goiás efetivamente industrializado em estabelecimento seu localizado neste Estado. Art. 11, XXXI do Anexo IX do RCTE
GO000069	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE, o equivalente à aplicação de 5% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXVIII do Anexo IX do RCTE
GO000070	Crédito Outorg., para industrial e comerciante atacadista na operação de saída de óleo vegetal comestível, em valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. Art. 11, XXV do Anexo IX do RCTE
GO000071	Crédito Outorg., para o comerciante atacadista de medicamento, equivalente à aplicação de 4% sobre o valor da correspondente base de cálculo na saída interestadual com medicamento de uso humano destinado a comercialização, produção ou industrialização, mantido o sistema normal de compensação do imposto. Art. 11, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000072	Crédito Outorg., para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, o valor equivalente à aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 11- Anexo IX-RCTE, sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, inclusive de turismo e escolar. Art. 11, XX do Anexo IX do RCTE
GO000073	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente na operação interestadual com arroz, exceto com o em casca, o equivalente à aplicação de 9% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XVIII do Anexo IX do RCTE
GO000074	Crédito Outorg., para o industrial fabricante de fertilizante, na operação interestadual que praticar com esse insumo agropecuário, o valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. (Depende de TARE) Art. 11, IX do Anexo IX do RCTE
GO000075	Crédito Outorg., para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultante do abate, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVI do Art. 6º do Anexo IX-RCTE ou criados pelo beneficiário do crédito outorgado ou por produtor rural a ele integrado, o equivalente à aplicação de 9%, sobre o valor da respectiva base de cálculo. Art. 11, V do Anexo IX do RCTE
GO000076	Crédito Outorg., para os contribuintes industrial e comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 2% e 3%, respectivamente, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação. Art. 11, III do Anexo IX do RCTE

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000077	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a 15%, na saída interna de gasolina de aviação, ficando mantido o crédito. Art. 8, XXIX do Anexo IX do RCTE
GO000078	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação o percentual equivalente a 7%, na saída interna de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE. Art. 8, XXVII do Anexo IX do RCTE
GO000079	Red. Base de B. Calc. na operação interna com os produtos especificados, de tal forma que resulte a aplicação do percentual equivalente a 17% sobre o valor da operação: b)-demais produtos constantes do Anexo I-RCTE, exceto armas e munições, para o contribuinte que aderir ao Programa Estadual de Combate à Comercialização ilegal de Mercadorias, mediante celebração de TARE. Art. 8, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000080	Red. Base de B. Calc. na saída interna com produto de informática, telecomunicação ou automação relacionado no Apêndice IV deste Anexo, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, ficando mantido o crédito do imposto até o limite de 7%, devendo ser observado o disposto nas alíneas do mesmo art. Art. 8, XIII do Anexo IX do RCTE
GO000081	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, na operação interna de fornecimento de refeição, ficando mantido o crédito. Art. 8, XII do Anexo IX do RCTE
GO000082	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10%, na saída interna realizada por contribuinte industrial ou comerciante atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito. Art. 8, VIII do Anexo IX do RCTE
GO000083	Isenção, mediante despacho individual concedido pelo Secretário da Fazenda, a operação de importação do exterior, inclusive em doação, dos bens relacionados nas alíneas "a", "b" e "c"- Art. 6º, LXXI-Anexo IX-RCTE, sem similar produzido no País, ou mesmo com similar para a entrada decorrente de doação, quando destinados a atividade de ensino, pesquisa ou prestação de serviço médico-hospitalar, adquiridos por pessoa natural ou jurídica. Art. 6, LXXI do Anexo IX do RCTE
GO000099	Cr. outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível result. do abate - Art. 11, VI do Anexo IX do RCTE.
GO000100	Cr. outorgado nas saídas interna e interestadual de óleo vegetal comestível, exceto o de soja, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste Estado - Art. 11, VIII do Anexo IX do RCTE
GO000101	Cr. outorgado para o titular de projeto agroindustrial de avicultura e suinocultura (conforme percentual) na operação que destine produto comestível decorrente da industrialização de ave e suíno (para algumas regiões) - Art. 11, XII do Anexo IX do RCTE.
GO000102	Cr. outorgado para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, o equivalente à aplicação do percentual de 75% sobre o valor do ICMS devido na operação de venda promovida pelo produtor de algodão em pluma - Art. 11, XIII do Anexo IX do RCTE.
GO000103	Cr. outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para com. ou industrialização, de "carnes e miúdo" comestível resultantes do abate, em seu próprio estab., de animal silvestre e exótico reproduzido - Art. 11, XV do Anexo IX do RCTE.
GO000104	Cr. outorgado para o estabelecimento remetente na saída interestadual com areia natural, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada (conf. perc. s/ o valor da BC) - Art. 11, XIX do Anexo do RCTE.
GO000105	Cr. outorgado para o industrial do setor alcooleiro enquadrado nos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR, o valor correspondente à aplicação do percentual de 60% sobre o saldo devedor do valor do ICMS - Art. 11, XXVI do Anexo IX do RCTE.
GO000106	Cr. outorgado para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, o eq. à aplicação de 5% s/ o valor da respectiva base de cálculo - Art. 11, XL do Anexo IX do RCTE.
GO000107	Cr. outorgado o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas - Art. 11, XLI do Anexo IX do RCTE.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000108	Cr. out. ao remetente em 5% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado - Art. 11, LI do Anexo IX do RCTE.
GO000109	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do percent. de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. à op. interest. com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - Art. 11, LII do Anexo IX do RCTE.
GO000110	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o eq. à aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - Art. 11, LIII do Anexo IX do RCTE.
GO000111	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, o equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado à comerc. em estab. varejista a ele pertencente - Art. 11, LIV do Anexo IX do RCTE.
GO000112	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga máxima superior a 5 toneladas - Art. 11, LV do Anexo IX do RCTE.
GO000113	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus - Art. 11, LVI do Anexo IX do RCTE.
GO000114	Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor e para o industrial fabricante de extintores de incêndio, beneficiários do Produzir, que implantar ou ampliar empreendimento industrial no Estado de Goiás - Art. 11, LVII do Anexo IX do RCTE.
GO000115	Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor, beneficiário do Fomentar, que ampliar empreendimento industrial no Estado de Goiás, conforme TARE celebrado com a Secretaria da Fazenda - Art. 11, LVIII do Anexo IX do RCTE.
GO000116	Crédito outorgado para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do Produzir, o valor equivalente das alíneas "a", "b" e "c" do inciso LX do art. 11 - Art. 11, LX do Anexo IX do RCTE.
GO000117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equivalente a aplicação dos percentuais descritos nas alíneas "a" e "b", desse inciso - Art. 11, LXI do Anexo IX do RCTE.
GO000118	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima - Art. 11, LXIII do Anexo IX do RCTE.
GO000119	Cr. outorgado p/ o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interest. de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX - Art. 11, LXV do Anexo IX do RCTE.
GO000120	Cr. out. p/ o estabelecimento industrial, o eq. à aplic. de 9% s/ o vlr da respec. b. de calc., na saída de produto comestível por ele indust., cuja mat. p. principal seja prod. res. do abate de animal, realizado em GO. Art. 11, LXVI do Anexo IX do RCTE.
GO000121	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento) sobre o valor da base de cálculo - Art. 12, VIII do anexo IX do RCTE.

Códigos incluídos em abril de 2017:

GO000133	Art. 6, CL do Anexo IX do RCTE-Isenção, relativamente ao diferencial de alíquotas, a aquisição interestadual de reboque e de semi-reboque, classif. na posição 8716 da NCM, destinados a empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas
GO000134	Art. 11, LXX do Anexo IX do RCTE - Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento.
GO000135	Art. 11, LXXI do Anexo IX do RCTE - Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.
GO000136	Art. 11, LXXII do Anexo IX do RCTE - Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual de peixe produzido no Estado de Goiás.

ANEXO III – Tabela 5.2 – Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível.

Códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos industriais produtores de álcool etílico anidro combustível para informação dos valores relativos à apuração do crédito outorgado apropriado pela indústria sucroalcooleira.

CÓD. EFD	DESCRIÇÃO
GO000084	A - Somatório dos valores de ICMS que seria debitado nas notas fiscais de saída de álcool etílico anidro combustível caso não houvesse o diferimento do imposto.
GO000085	B - Somatório dos valores das operações de saída de álcool etílico anidro combustível acrescido do valor do ICMS que seria debitado (A).
GO000086	C - Valor total das operações de saídas tributadas do período, excluindo-se as exportações e qualquer outra saída não incentivada pelos programas Fomentar/Produzir.
GO000087	D=B/C - Coeficiente de proporcionalidade das saídas de álcool etílico anidro combustível (B) em relação às saídas totais (C). Ex.: B=50 C=1000 D=50/1000 D=0,05x100 D=5% (Informar 5,00)
GO000088	E - Valor correspondente ao total dos créditos constante no campo 12 (total de créditos) do Livro Registro de Apuração do ICMS deduzido os valores dos créditos outorgados referente às saídas interestaduais previstas no Art. 11, III, do anexo IX do RCTE.
GO000089	F - Valor total da média de ICMS a partir da qual se concedeu o financiamento do Fomentar/Produzir, calculada e corrigida pelo índice definido.
GO000090	G - Crédito do ICMS a ser deduzido (DxE) e lançado no código 49 como estorno de crédito no Livro Registro de Apuração do ICMS.
GO000091	H - Valor do ICMS médio a ser deduzido do ICMS que seria debitado (A), mediante a multiplicação dos itens D e F.
GO000092	H1 - Percentual do crédito outorgado previsto na legislação para o período.
GO000093	I - Valor do crédito outorgado de ICMS no período pelas saídas de álcool etílico anidro combustível.
GO000094	Valor do crédito outorgado autorizado pela Sefaz/GO por processo.